

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

CURSO DE ESTADO-MAIOR

2004/2006

TRABALHO INDIVIDUAL DE LONGA DURAÇÃO

**A INTERACÇÃO ENTRE AS ACTIVIDADES MILITARES
E O AMBIENTE**

António Pedro Velez Quaresma Rosa

Major de Transmissões

Presidente do Júri: Tenente-General José Luís Pinto Ramalho

Arguente Principal: Major-General Alfredo Nunes da Cunha Piriquito

Arguente: Tenente-Coronel de Cavalaria Paulo Manuel Simões Neves Abreu

Arguente: Major de Artilharia Gilberto Lopes Garcia

**ESTE TRABALHO É PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE ESTUDOS
SUPERIORES MILITARES**

*ESTE TRABALHO FOI ELABORADO COM UMA FINALIDADE
ESSENCIALMENTE ESCOLAR, DURANTE A FREQUÊNCIA DE UM
CURSO NO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES,
CUMULATIVAMENTE COM A ACTIVIDADE ESCOLAR NORMAL.
AS OPINIÕES DO AUTOR, EXPRESSAS COM TOTAL LIBERDADE
ACADÉMICA, REPORTANDO-SE AO PERÍODO EM QUE FORAM
ESCRITAS, PODEM NÃO REPRESENTAR DOCTRINA SUSTENTADA
PELO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES.*

PROFESSORES ORIENTADORES

JOÃO PAULO DE ALMEIDA

Tenente-Coronel de Engenharia

CARLOS MANUEL LOURO FERNANDES

Major de Engenharia

RESUMO

“A INTERACÇÃO ENTRE AS ACTIVIDADES MILITARES E O AMBIENTE”

É consciência comum que o desenvolvimento das actividades militares em tempo de Paz, quer de cariz operacional ou de suporte a este, interagem com o meio ambiente originando impactes ambientais mais ou menos negativos.

É neste sentido que surge a elaboração deste trabalho que pretende responder à questão: “Quais as *principais agressões* ao meio ambiente resultantes da condução das actividades militares e qual a forma de as *minimizar*?”.

Para cumprir com este desiderato foram levantadas várias hipóteses respeitantes à existência de pessoal formado na área ambiental, de uma Política Ambiental, de uma estrutura com responsabilidades atribuídas, bem como de que forma as preocupações ambientais condicionam a realização das actividades militares, qual o desempenho ambiental das nossas Unidades e a postura dos nossos militares face às questões ambientais.

Após analisados diversos documentos de âmbito normativo e orientadores das práticas ambientais, trabalhos desenvolvidos no âmbito da análise do desempenho ambiental do Exército e as respostas aos questionários por nós enviados a 39 Unidades/Estabelecimentos/Órgãos, e tendo por base um diagrama empírico de fluxos de entrada e saída de uma Unidade genérica, foi por nós identificado a existência de agressões ambientais nas áreas da contaminação de solos e águas, poluição atmosférica e valorização de resíduos.

A existência destas agressões poderão ser explicadas pela inexistência de pessoal formado ocupando funções relacionadas com a área da protecção ambiental e pela indefinição de uma Política Ambiental orientadora dos objectivos e metas a atingir.

Mesmo assim, verificamos a implementação de um determinado número de medidas «ad hoc» conducentes à protecção ambiental, bem como a inclusão de preocupações ambientais durante as fases de planeamento e execução de exercícios, indiciando a existência de um desempenho ambiental satisfatório por parte das nossas Unidades bem como por parte dos nossos militares.

Como forma de minimizar os impactes ambientais decorrentes das actividades actuais e futuras, bem como a recuperação de agressões efectuadas no passado, é proposta a implementação de um *Sistema de Gestão Ambiental* com a definição dos requisitos previstos na norma NP ISO 14001, ou seja, a definição de uma Política Ambiental orientadora, um planeamento incluindo as prioridades de actuação face aos impactes identificados, a implementação das medidas preconizadas, a verificação e a revisão introdutora das correcções necessárias.

ABSTRACT

“THE INTERACTION BETWEEN THE MILITARY ACTIVITIES AND THE ENVIRONMENT”

It is common sense that military peace time activities effect the environment, causing major or minor damage depending on the nature of the activities.

This issue is the focus of our work, in which we will try to answer to the question: “What are the *main environmental damages* caused by military activities and what is the *best way to minimise* them?”

In order to answer this question, several hypotheses were raised. Among them are: the existence of a staff educated on environmental issues; the existence of an Environmental Policy; a structure base of responsibilities; how environmental issues constrain military activities; and the environmental behaviour of our Units and our soldiers’ attitude toward these issues.

After analysing several environmental laws and guidance, academic works about the military environmental record, responses to a questionnaire sent to 39 Army Units, as well as having in mind an empirical in/out flow diagram, we discovered several negative findings concerning water and soil pollution, air pollution and waste management.

We think that the existence of these environmental threats occurs because the staff is neither well-prepared nor specialized in environmental protection. In addition, there is no real and truly well-defined Environmental Policy establishing objectives and aims.

Even so, we realise that there are several environmentally sound practices being implemented and environmental issues taken under consideration while planning and conducting military trainings. This could mean that our Units’ as well as our soldiers’ record toward the environment is not so bad as one might think.

Therefore, in order to minimise the environmental threats due to present and future military activities, as well as the cleanup of contaminated areas, we propose the establishment of an *Environmental Management System*, based on the requirements defined on NP ISO 14001 guidance. This implies the need for an Environmental Policy, an Environmental Assessment establishing priorities, implementing sound practises and managing the evolution of all processes and assessing the need for improvements and corrective measures.

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho Individual de Longa Duração não seria possível sem a preciosa colaboração e disponibilidade de um sem número de camaradas e amigos, aos quais não queremos deixar de expressar o nosso reconhecimento e profunda gratidão.

Um muito obrigado ao Instituto de Altos Estudos Militares, particularmente a Secção de Ensino de Tática, por ter proporcionado a realização dum trabalho no âmbito da Protecção Ambiental;

Um muito obrigado ao Sr. Major de Infantaria Costa Peixoto, da Divisão de Estudos Ambientais da Direcção Geral de Infra-Estruturas/MDN, pelas opiniões e elementos fornecidos;

Um muito obrigado ao Sr. Tenente-Coronel de Engenharia Paulo Almeida e Sr. Major de Engenharia Louro Fernandes, orientadores deste trabalho, pela permanente disponibilidade, apoio e incentivo prestados;

Um muito obrigado a todos os Comandantes, Directores e Chefes das UU/EE/OO às quais dirigimos o questionário, bem como às demais entidades contactadas, que apesar da forma informal como foram estabelecidos os contactos, desde cedo demonstraram disponibilidade em colaborar. Sem a sua pronta resposta, não seria possível visualizar a situação ambiental vivida no Exército nos dias que correm;

Uma palavra amiga e de reconhecimento a todos os camaradas do Curso de Estado-Maior 2004-2006, pelo apoio, companheirismo e longas horas que passámos juntos.

Finalmente, porque primeiro, não poderia deixar de expressar o meu grande, muito grande agradecimento à minha mulher Sónia e nossa filha Beatriz, pela compreensão, apoio e pronta cedência dos momentos que deveriam ser reservados ao convívio familiar.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Brig	Brigada
CCMS	NATO Committee on the Challenges of the Modern Society
CEMA	Chefe do Estado-Maior da Armada
CEME	Chefe do Estado-Maior do Exército
CEMFA	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
CFC	Clorofluorcarbono
CMSM	Campo Militar de Santa Margarida
COFT	Comando Operacional das Forças Terrestres
CTAT	Comando das Tropas Aerotransportadas
DGIE	Direcção-Geral de Infra-Estruturas
ECAA	Estrutura Coordenadora dos Assuntos Ambientais
EMAS	Eco-Management and Audith Scheme
EME	Estado-Maior do Exército
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FAQ	Frequent Asked Questions
GML	Governo Militar de Lisboa
IAEM	Instituto de Altos Estudos Militares
IGE	Inspecção-Geral do Exército
IGO	Inspecção Geral Ordinária
LBA	Lei de Bases do Ambiente
MARN	Ministério do Ambiente e Recursos Naturais
MDN	Ministério da Defesa Nacional
NCPA	Núcleo de Coordenação da Protecção Ambiental
NEAA	Núcleo de Estudo de Assuntos Ambientais
NEP	Normas de Execução Permanente
NP ISO	Norma Portuguesa ISO (International Standardization Organization)
NPA	Núcleo de Protecção Ambiental

OCAD	Órgãos Centrais de Administração e Direcção
OTAN / NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
RMS	Região Militar Sul
QOP	Quadro Orgânico de Pessoal
SGA	Sistema de Gestão Ambiental
SPAEx	Sistema de Protecção Ambiental do Exército
STANAG	NATO Standardization Agreement
TILD	Trabalho de Investigação de Longa Duração
UU/EE/OO	Unidades, Estabelecimentos e Órgãos
ZM	Zonas Militares
ZMA	Zona Militar dos Açores
ZMM	Zona Militar da Madeira

GLOSSÁRIO

Ambiente

Envolvente na qual uma organização opera, incluindo o ar, a água, o solo, os recursos naturais, a flora, a fauna, os seres humanos, e as suas inter-relações. (NP ISO 14001)

Desenvolvimento Sustentável

É um processo de desenvolvimento económico em que se procura preservar o meio ambiente levando em consideração os interesses das gerações futuras, isto é, promovendo o desenvolvimento sem deteriorar ou prejudicar a base de recursos que lhe garante sustentação.

Em sentido mais amplo, a concepção de Desenvolvimento Sustentável visa promover a harmonia entre os seres humanos e entre a humanidade e a natureza. O objectivo seria caminhar na direcção de um desenvolvimento que integre os interesses sociais, económicos e as questões de protecção ambiental. (Camargo, 2003)

Ecossistema

Unidade que inclua a totalidade dos organismos de uma área determinada, interagindo com o ambiente físico. (IAEM, 1995)

Habitat

Conjunto de condições ecológicas próprias do local ocupado por uma espécie de organismo, população ou comunidade. (AAVV, 1981)

Impacte Ambiental

Qualquer alteração no ambiente, adversa ou benéfica, resultante, total ou parcialmente, dos aspectos ambientais (actividades, produtos ou serviços de uma organização que podem interagir com o ambiente) de uma organização. (NP ISO 14001)

Política Ambiental

Conjunto de intenções e de orientações gerais de uma organização, relacionadas com o seu desempenho ambiental, formalmente expressas pela Gestão de topo. (NP ISO 14001)

Poluente

Qualquer substância ou grandeza física lançada no ambiente em quantidade tal que possa vir a afectar a saúde do Homem ou dos outros seres vivos. (IAEM, 1995)

INDÍCE

INTRODUÇÃO	1
1. CONCEITOS TEÓRICOS	5
1.1. POLUIÇÃO	5
1.1.1. <u>Poluição das Águas</u>	6
1.1.2. <u>Poluição Atmosférica</u>	7
1.1.3. <u>Resíduos Sólidos</u>	9
1.1.4. <u>Poluição Sonora</u>	10
1.2. EXPLORAÇÃO DESREGULADA DE RECURSOS FINITOS.....	10
2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENQUADRANTES.....	12
2.1. O AMBIENTE NA LEGISLAÇÃO NACIONAL	12
2.2. O AMBIENTE NO ÂMBITO DA DEFESA NACIONAL.....	14
2.2.1. <u>O Plano Nacional da Política de Ambiente e a Defesa</u>	15
2.2.2. <u>Despacho nº 77/MDN/2001</u>	16
2.2.3. <u>Política de Ambiente no âmbito das Forças Armadas em tempo de paz</u>	18
2.3. O AMBIENTE NO EXÉRCITO.....	18
2.4. LINHAS ORIENTADORAS DA OTAN.....	21
3. AS ACTIVIDADES MILITARES E O AMBIENTE.....	26
3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS AMEAÇAS	26
3.2. A REALIDADE AMBIENTAL	30
3.3. PRINCIPAIS AGRESSÕES AO AMBIENTE DETECTADAS.....	34
4. COMO MINIMIZAR AS AGRESSÕES.....	40
4.1. UMA POSSÍVEL ABORDAGEM.....	40
4.2. EXEMPLO DE APLICAÇÃO	45
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	51
BIBLIOGRAFIA.....	56
INDÍCE REMISSIVO.....	60
INDÍCE DE APÊNDICES E ANEXOS	61

INTRODUÇÃO

As actividades militares desde sempre interagiram com o meio ambiente. Num passado mais remoto, era o abate desmedido de árvores para a construção de fortificações, cercos e máquinas de guerra. Nas campanhas mais recentes, foi a destruição das florestas durante o conflito que envolveu o Vietname e os Estados Unidos da América, os derrames de crude no Golfo Pérsico, o incendiar de poços de petróleo durante a 1ª Guerra do Golfo, os testes nucleares na atmosfera, subsolo e profundidades oceânicas, e muitas mais.

Para além das agressões originadas directamente pelas actividades militares, o ambiente também sofre com actividades subsidiárias, nomeadamente os fluxos e concentrações de refugiados, resíduos deixados no campo de batalha, engenhos explosivos por deflagrar, etc.

Mas não é só em campanha que a interacção entre as actividades militares e o ambiente se verifica. Se olharmos de forma mais atenta e fizermos uso de uma consciência ambiental, facilmente identificamos uma íntima interacção entre as actividades militares e o meio ambiente também em tempo de paz.

A condução diária das actividades numa Unidade genérica do Exército em tempo de paz, com vista à consecução das missões intrinsecamente militares e de apoio a estas, potencialmente materializam ameaças mais ou menos graves ao meio ambiente, sendo este o contexto onde se insere o nosso trabalho intitulado *A interacção entre as actividades militares e o Ambiente*.

Temos a perfeita consciência que na sociedade onde vivemos o provocar «danos ambientais» é cada vez menos admissível, as questões de protecção ambiental são cada vez mais complexas, os preceitos legais impõem restrições cada vez mais apertadas ao desenvolvimento das actividades e a implementação de práticas ambientalmente correctas é cada vez mais premente face à opinião pública. Apesar disso, a condução diária das diferentes actividades militares estará associada a maiores ou menores agressões ao meio ambiente, muitas das vezes acontecendo por falta de sensibilização dos militares, por inexistência de mecanismos de controlo ou de prevenção.

Julgamos então ser pertinente e de extrema importância a resposta à questão central: *Quais as principais agressões ao meio ambiente resultantes da condução das actividades militares e qual a forma de as minimizar?*

No decurso deste trabalho e de entre as ameaças gerais ao meio ambiente (poluição das águas, poluição atmosférica, resíduos sólidos, poluição sonora e exploração desregulada de recursos

finitos) identificamos as que se encontram presentes na condução diária das actividades militares (de âmbito operacional, instrução/treino e logísticas), particularizando para o Exército e excluindo as questões relacionadas com: a gestão de resíduos hospitalares, resíduos orgânicos, munições e matérias explosivas (por julgarmos que são áreas muito específicas e cuja importância justifica a abordagem em trabalho próprio); bem como as questões da necessidade de formação ambiental (por já ter sido abordado em outro Trabalho Individual de Longa Duração).

Tendo por base este ponto de partida, identificamos possíveis mecanismos de fácil implementação, consentâneos com os normativos vigentes, que possibilitem a minimização dos danos causados. Podemos entender estes mecanismos como:

- Produção de documentação regulamentadora;
- implementação de medidas preventivas;
- e/ou a implementação de protocolos de cooperação com entidades exteriores ao Exército.

Para a realização do nosso trabalho, o percurso metodológico adoptado assenta num misto entre o método dedutivo e indutivo.

Foi efectuada uma pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema em questão onde foram incluídos documentos legislativos e Directivas/Despachos institucionais nacionais, orientações da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), estudos académicos e trabalhos de campo conduzidos por entidades abalizadas nas questões ambientais, relatórios das Inspeções Gerais Ordinárias conduzidas pela Inspeção-Geral do Exército. Verificou-se de extrema utilidade as leituras dos trabalhos publicados pelos Professores Tomás Ramos¹ e João Joanaz de Melo², dos estudos piloto do *Committee on the Challenges of the Modern Society* da OTAN, assim como as conversas tidas com elementos que desempenham funções relacionadas com as questões ambientais.

Outro aspecto fundamental que contribuiu para a resposta à questão central por nós levantada, foi a realização de um trabalho de campo composto por um questionário, enviado a 39 Unidades/Estabelecimentos/Órgãos, e cuja análise das respostas obtidas possibilitou a percepção da realidade ambiental vivida actualmente no Exército.

¹ Engenheiro do Ambiente, Mestre em Ciências das Zonas Costeiras. Doutorando no Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

² Doutor em Engenharia do Ambiente, Professor Auxiliar Convidado no Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Assim, levantada a questão central, as hipóteses orientadoras do nosso estudo foram:

- As Unidades/Estabelecimentos/Órgãos do Exército possuem pessoal com formação na área da protecção ambiental;
- existe uma Política Ambiental do Exército, orientadora da implementação das medidas de protecção ambiental;
- existe uma estrutura ambiental bem definida e activa;
- as Unidades/Estabelecimentos/Órgãos do Exército apresentam um razoável desempenho ambiental;
- as questões ambientais não constituem condicionante à realização das actividades militares, nomeadamente exercícios;
- durante a condução das actividades existe uma atitude preocupada com as questões ambientais.

Desta forma, estruturámos o nosso trabalho em cinco grandes capítulos, para além da Introdução e da Bibliografia.

No primeiro capítulo fazemos uma ligeira abordagem teórica aos conceitos relevantes para o trabalho. Nele podemos ler sobre os conceitos e fontes de poluição das águas, poluição atmosférica, resíduos sólidos, poluição sonora e exploração desregulada de recursos finitos, nomeadamente água, energia e cobertura vegetal. Para a sua realização socorremo-nos da publicação do IAEM e da consulta de alguns artigos disponíveis no sítio da Naturlink.

O segundo capítulo é dedicado à análise da documentação enquadrante. Apresentamos a abordagem às questões ambientais efectuada no âmbito da legislação nacional (particularmente a Constituição da República, Lei de Bases do Ambiente e Plano Nacional da Política de Ambiente) e dos documentos enquadrantes no âmbito da Defesa Nacional (nomeadamente o Despacho do MDN e o Plano Nacional da Política de Ambiente para o sector da Defesa) e quais as suas implicações para o Exército. Uma vez que fazemos parte integrante da OTAN, abordamos também as linhas orientadoras apresentadas por esta Organização para a minimização dos impactes ambientais provocados pelas actividades militares.

No terceiro capítulo, dedicado à interacção entre as actividades militares e o ambiente, caracterizamos, através de um diagrama de fluxos, as possíveis agressões presentes numa Unidade/Estabelecimento/Órgão genérica, apresentamos a evolução da realidade ambiental no Exército português nos últimos cinco anos e identificamos as ameaças ambientais efectivamente

ocorrentes no dia-a-dia das Unidades/Estabelecimentos/Órgãos. Para a definição concreta das agressões verificadas, socorremo-nos das respostas obtidas ao questionário por nós efectuado e dos relatórios da Inspeção-Geral do Exército.

No capítulo seguinte, o quarto, apresentamos uma possível forma de minimizar as agressões ao meio ambiente através da realização de um determinado número de etapas envolvendo acções de planeamento, execução e controlo. De igual forma, apresentamos um exemplo da implementação desse sistema numa Unidade genérica.

No quinto capítulo apresentamos as nossas conclusões e recomendações.

1. CONCEITOS TEÓRICOS

O aumento da industrialização e o incessante consumismo trouxeram padrões de bem-estar superiores bem como o aumento de riquezas materiais à custa do meio ambiente. As águas encontram-se cada vez mais poluídas, contaminadas por substâncias perigosas ou derrames. A proliferação de cidades e fábricas é permanente, originando o aumento da emissão de substâncias químicas nocivas no ar e aumento dos níveis de ruído. O número de viaturas e motores de combustão interna é cada vez maior, originando a emissão de cada vez mais poluentes para a atmosfera. O permanente aumento da população e a sua constante demanda por artigos diversos resulta na deterioração dos solos, consequência do exercício das actividades mineiras, agrícolas e de construção. Devido à desflorestação, a erosão dos solos está facilitada. Os aterros sanitários multiplicam-se, muitos deles não cumprindo os requisitos técnicos ambientalmente exigidos, materializando focos de contaminação dos solos e aquíferos. O uso generalizado de artigos descartáveis, «energeticamente ineficientes», é um desperdício de recursos escassos. A destruição de habitats e extinção de espécies devido às pressões exercidas sobre as áreas naturais e paisagens é cada vez mais usual.

O supra referido não pretende apresentar um quadro desolador, mas somente transmitir uma realidade presente nas sociedades modernas e ditas evoluídas.

Face ao rol de agressões apresentadas, poderemos identificar duas grandes ameaças ao meio ambiente: a poluição e a exploração exaustiva de recursos finitos, as quais passaremos a descrever.

1.1. POLUIÇÃO

O termo Poluição pode ser definido como a introdução no meio ambiente de qualquer matéria que venha a alterar as propriedades físicas, químicas ou biológicas desse meio, afectando de forma mais ou menos grave a saúde das espécies animais ou vegetais que dele dependem.

A introdução no meio ambiente de matérias poluentes, decorrente das actividades praticadas pelo Homem, não se verifica exclusivamente num único compartimento ambiental³. Efectivamente, verificamos a existência de diferentes formas de poluição tais como poluição das águas, poluição atmosférica, resíduos sólidos e poluição sonora, que a seguir se apresentam.

³ Entenda-se por compartimento ambiental a água, a atmosfera e o solo

1.1.1. Poluição das Águas

O meio aquático é o suporte de vida, facilmente entendido se lembrarmos que foi neste ambiente que surgiu a sua primeira forma, bem como o suporte de diversas actividades económicas, uma vez que possibilita a existência de extensas rotas comerciais e a exploração de recursos.

Ao longo dos anos temos vindo a verificar o despejo incontrolado de resíduos industriais e domésticos nos rios e oceanos, o derrame de óleos e crude resultante de acidentes (como por exemplo o desastre do “Prestige” em 2002), a lavagem de tanques dos navios e a utilização de águas para a refrigeração de centrais termoeléctricas. Estas práticas conduzem à desestabilização dos habitats e consequente destruição de formas de vida aquática.

Considera-se então a poluição das águas como qualquer alteração às suas propriedades físicas, químicas ou biológicas que possa resultar em prejuízo da saúde, segurança e bem-estar das populações, causar danos na flora e fauna, ou comprometer a sua utilização para fins sociais e económicos. Entenda-se porem que, quando falamos em poluição das águas, não nos referimos exclusivamente às águas superficiais uma vez que, por infiltração, os agentes poluentes também vão contaminar as águas subterrâneas.

Podem ser apontadas como fontes de poluição as actividades agro-pecuárias, pela utilização exaustiva de pesticidas e fertilizantes que são arrastados pelas águas das chuvas, e as actividades industriais e domésticas, pelos resíduos que produzem (matéria orgânica, microrganismos, produtos químicos, metais tóxicos, etc). Os agentes poluentes mais comuns são:

- Metais Tóxicos

O Mercúrio, especificamente o Cloreto de Mercúrio, provocando graves lesões nos seres vivos através da sua inclusão na cadeia alimentar.

O Chumbo, Zinco e Cádmio, metais com larga utilização industrial que, sofrendo um processo de bioacumulação ao longo da cadeia alimentar ou trófica, resultam em problemas de saúde humana quando presentes em elevadas concentrações.

- Compostos orgânicos refractários

São considerados os compostos orgânicos que, pelas suas características, resistem à degradação e permanecem no ambiente durante longos períodos de tempo. Exemplos destes compostos são: os bifenilos policlorados (PCB's), os pesticidas, os detergentes sintéticos e os hidrocarbonetos.

Os PCBs são um dos materiais mais tóxicos e são utilizados largamente na produção de sistemas comerciais de refrigeração e transformadores. O facto de serem solúveis em água, apresentarem uma toxicidade variável e uma resistência elevada à biodegradação, faz com que entrem na cadeia alimentar chegando aos mamíferos do topo da cadeia alimentar, incluindo seres humanos.

O recurso a pesticidas como forma de eliminar pragas e, conseqüentemente, aumento da produtividade, necessária à satisfação das carências de uma sociedade em expansão, origina que, tal como os PCBs, estes produtos também se encontrem em elevadas concentrações no organismo dos animais do topo da cadeia alimentar.

- Nutrientes

A presença excessiva de nutrientes pode conduzir a um aumento descontrolado da produtividade primária (algas e outras plantas) que, associado a ambientes aquáticos limitados (lagoas e rios), limita as transferências de oxigénio resultando na diminuição da qualidade da água, fenómeno denominado por eutrofização.

Os principais responsáveis por esta situação são o Azoto e o Fósforo, resultantes das descargas de águas residuais industriais (Fósforo e Azoto) e da fertilização excessiva das culturas agrícolas (Azoto).

1.1.2. Poluição Atmosférica

Podemos definir poluição atmosférica como a modificação da sua composição química, quer seja pelo desequilíbrio dos seus elementos constituintes quer pela presença de elementos químicos estranhos, que surge quando a taxa de emissão de poluentes para a atmosfera é superior à sua capacidade de regeneração. Estes podem ser de origem natural (solo, vegetais, animais, vulcões, fogos florestais, etc) ou artificial (instalações industriais, transportes, combustões, etc) e englobar um ou vários tipos de poluentes, simultaneamente.

Os agentes poluentes mais comuns são:

- Dióxido de enxofre, resultante do processo de combustão de combustíveis fósseis, nomeadamente nas centrais eléctricas a carvão, refinarias de petróleo, indústria transformadora do ferro e aço e indústria de fertilizantes;
- monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogénio, resultantes da combustão incompleta de combustíveis fósseis, podendo ter origem natural ou em motores de combustão interna;
- dióxido de carbono, resultante de processos de combustão em geral;

- óxido de Azoto, de origem natural, podendo também resultar da combustão do carvão, óleo e gasolina;
- partículas em suspensão e fumos, produzidos pelos incêndios florestais, queima de lixos e queima de combustíveis em processos industriais (refinarias, centrais eléctricas e incineração em cimenteiras e fornos);
- flúor e derivados resultantes da indústria metalúrgica e química;
- clorofluorcarbono (CFC), gás não tóxico e quimicamente inerte, usado em larga escala nos equipamentos refrigerantes (ar condicionado e frigoríficos), na manufactura de espumas e plásticos bem como principal propulsor em aerossóis.
- crómio utilizado nas indústrias de curtumes e tinturaria, fotográfica e cerâmica;
- cádmio resultante da indústria transformadora do ferro e do aço.

Para além das consequências infligidas na saúde pública, a poluição atmosférica apresenta efeitos prejudiciais ao meio ambiente mais subtis. De entre as consequências mais graves podemos referir a chuva ácida, o ozono de baixa atmosfera, o efeito de estufa e a redução da camada de ozono.

A **chuva ácida** surge da combinação do dióxido de enxofre e óxidos de nitrogénio com a humidade atmosférica. As gotículas de ácido sulfúrico assim criadas, ao se precipitarem, originam sérios danos nas áreas atingidas nomeadamente, destruição da cobertura vegetal e produções agrícolas, elevada acidez das águas superficiais e subterrâneas, bem como o aumento da concentração de metais pesados no solo (interrompendo o ciclo de vida de microrganismos que ajudam na transformação da matéria orgânica em nutrientes).

O **ozono de baixa atmosfera**, agente irritante que provoca problemas respiratórios e cutâneos, resulta da influência da luz solar sobre o monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogénio.

A elevada concentração de gás carbónico é apresentada como sendo a razão do **efeito de estufa**, provocando o aquecimento gradual do planeta devido à retenção do calor que normalmente escaparia para o espaço, facto que pode originar distúrbios climáticos e proporcionar o degelo das calotes polares e consequente aumento do nível dos mares.

A **redução da camada de ozono** resulta da reacção química entre os CFC e o ozono presente na estratosfera, sob a acção da radiação ultravioleta originada pelo Sol. Com a redução desta camada, filtro natural dos raios ultravioletas, a radiação ultravioleta atinge a superfície terrestre de uma forma mais intensa, provocando doenças graves no ser humano (cancro da pele,

distúrbios cardíacos e pulmonares, queimaduras cutâneas, problemas de visão, etc) e no ambiente (uma vez que existem animais e plantas extremamente sensíveis a este tipo de radiação).

1.1.3. Resíduos Sólidos

É um dado assente que toda a actividade humana produz uma panóplia de resíduos, quer se trate de uma sociedade urbana, rural ou industrial.

O crescente volume de resíduos produzidos, face às exigências consumistas da sociedade, materializa cada vez mais um problema de impacto ambiental e, consequentemente, da qualidade de vida.

Os impactes ambientais resultantes da gestão, ou não, dos resíduos sólidos englobam áreas distintas, tais como a saúde pública e aspectos sócio-económicos.

Relativamente à saúde pública, poderemos considerar a contaminação dos solos e dos aquíferos devido à má impermeabilização dos aterros e conseqüente escorrência e infiltração das águas da chuva, bem como a libertação de gases e vapores tóxicos ou o desenvolvimento de microrganismos patogénicos.

No aspecto socio-económico, a má gestão dos resíduos e a não existência de recolha selectiva propicia a perda de resíduos com valor comercial (metais, biomassa, vidro, etc) e o aumento de volume torna necessário a existência de maiores espaços para armazenagem (aterros controlados, aterros sanitários, ...), espaços esses que ficam sujeitos a futuras limitações na sua utilização (como, por exemplo, o facto de não poderem ser usados para urbanização).

A título de curiosidade, na Figura 1, apresentamos os tempos que diferentes e correntes resíduos sólidos levam a decompor-se quando abandonados na natureza.

Tempo de decomposição								
Matéria orgânica	Papel	Cigarros	Pastilhas elásticas	Carícas	Pilhas	Plásticos	Latas	Vidro
								
2 meses a 1 ano	3 meses	2 anos	5 anos	100 a 500 anos	100 a 500 anos	200 a 500 anos	> 1.000 anos	> 10.000 anos

Figura 1 – Tempo de decomposição (Adaptado de Instituto do Ambiente)

1.1.4. **Poluição Sonora**

A poluição sonora é uma forma de agressão ambiental que é frequentemente negligenciada, os decibéis em excesso são um inimigo invisível, reduzindo a qualidade de vida e afectando os ecossistemas.

Por ruído entendemos qualquer som indesejado, perturbador ou causador de redução auditiva. As elevadas potências sonoras e os ambientes ruidosos podem provocar variados problemas na saúde pública, nomeadamente, perda permanente de audição, interferência no sono e perda de capacidade de concentração, facto que pode vir a reflectir-se na produtividade.

Para além do aspecto da saúde pública, a implantação de fontes de ruído próximo de habitats naturais poderá conduzir à sua degradação e, no extremo, à extinção do próprio ecossistema por interferência nos seus ciclos reprodutivos.

Podemos considerar como exemplo de potenciais fontes de ruído: a maquinaria pesada, instalações fabris, circulação automóvel e detonação de engenhos explosivos.

1.2. **EXPLORAÇÃO DESREGULADA DE RECURSOS FINITOS**

Não é só a introdução de matérias poluentes no meio ambiente que requer a nossa preocupação. A exploração exaustiva e desregulada de recursos finitos, levando à extinção das suas jazidas ou à deterioração da sua qualidade, também materializam graves agressões ao meio ambiente para as quais devemos estar alertados, nomeadamente no que diz respeito às águas, fontes de energia e cobertura vegetal.

- **Água**

O actual estilo de vida das populações exige grandes quantidades de recursos hídricos, tanto para fins domésticos e lazer como industriais, sendo indiscutível a necessária qualidade e efectiva disponibilidade.

A utilização parcimoniosa deste recurso torna-se cada vez mais premente uma vez que as sociedades se deparam com um cenário de evolução para uma realidade onde a sua escassez e reduzida qualidade é efectiva, fazendo com que este tema assumia elevada importância nas políticas sectoriais e estratégias dos Estados.

- Fontes energéticas

É indiscutível o papel primordial que desempenham os hidrocarbonetos e a energia eléctrica na vida das sociedades modernas. A constante demanda por fontes energéticas orienta as estratégias das empresas e dos próprios Estados.

A exploração exaustiva dos recursos petrolíferos, para além de conduzir à diminuição das suas jazidas, interage com o ambiente na medida em que, as indústrias extractiva e transformadora, materializam potenciais fontes de poluição dos solos, das águas e da atmosfera. Para além disso, o proliferar de equipamentos de queima, provoca um aumento de emissões atmosféricas de produtos poluentes.

A utilização despreocupada de energia eléctrica obriga a uma maior produção e à construção de centrais produtoras de maior capacidade. Estas centrais produtoras utilizam como matéria-prima recursos hídricos, combustíveis fósseis e nucleares. Se bem que os primeiros não são poluentes, os dois últimos materializam agressões ao meio ambiente caso não sejam tidas em consideração as medidas correctas de armazenagem e manuseamento. O incorrecto manuseamento e queima de combustíveis fósseis materializam potenciais fontes de poluição atmosférica e de contaminação dos solos e águas.

- Cobertura vegetal

A desflorestação de grandes áreas com fins económicos (indústria de exploração de madeiras, exploração agrícola, construção de infra-estruturas), ou resultante de fogos florestais, tem graves impactes no ecossistema. Os solos a descoberto encontram-se mais vulneráveis à erosão provocada pelas águas e ventos, acelerando o processo de desertificação.

A diminuição do poder de absorção dos solos, para além de uma reduzida alimentação dos aquíferos (resultando no abaixamento dos níveis freáticos), provoca o aumento da velocidade de escoamento das águas superficiais e conseqüente arrastamento da camada superior dos solos, altamente rica em nutrientes, para os cursos de água. Tal facto, resulta no aumento de nutrientes presentes nos cursos de água e conseqüente aumento da produtividade primária. A existência excessiva de algas à superfície, impede a conveniente oxigenação das águas indo influir na sua qualidade. De igual forma, a quantidade de areias arrastadas vai contribuir para o assoreamento das albufeiras das barragens e dos estuários.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENQUADRANTES

É no período de reconstrução europeia, que se segue à II Guerra Mundial, que começam a surgir as primeiras preocupações ambientais. O aparecimento de alertas relativos às opções tomadas para o desenvolvimento europeu trazem como consequência o emergir duma consciencialização ambiental, razão que impulsionou a comunidade internacional para a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente, que teve lugar em Estocolmo durante o período de 5 a 16 de Junho de 1972.

A Declaração adoptada por esta Conferência, conhecida por Declaração de Estocolmo, constituiu o marco de referência para o início da política ambiental contemporânea, apontando algumas preocupações relacionadas com a intervenção imediata. Embora não especificando a forma de intervir, avança com a ideia da «interrupção das actividades» quando as mesmas se constituem como ameaça grave ao ambiente, cabendo essa intervenção às autoridades competentes.

É neste contexto que surge o 1º Programa Comunitário de Política Ambiental, a 22 de Novembro de 1973 (partindo da declaração do Conselho da Comunidade Económica Europeia), constituindo-se como ponto de partida formal para uma política ambiental a nível comunitário.

Vinte anos após o início da política ambiental mundial e com o emergir das preocupações ambientais expressas nas políticas dos diferentes Estados, é realizada, em Janeiro de 1992, a Conferência do Rio de Janeiro e dez anos mais tarde, a Cimeira de Joanesburgo⁴.

Aos poucos o ambiente foi ganhando dignidade constitucional, tendo em muitos Estados sido acrescentado aos direitos fundamentais. Surge uma nova lógica de conceitos, tais como a estabilidade, a renovação ecológica e a célebre expressão da «solidariedade entre gerações», em que a utilização dos recursos naturais é uma cedência, temporária, conferida pelas gerações vindouras às actuais. (Gaspar, 2005).

2.1. O AMBIENTE NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Nesta linha de actuação, na Constituição da República Portuguesa (Miranda e Silva, 2004) está implícita a concepção de uma «Constituição Ambiental» na medida em que, nos seus Art^{os} 9º (Tarefas fundamentais do Estado) e 66º (Ambiente e qualidade de vida), refere a salvaguarda ambiental como uma tarefa fundamental do Estado e o direito de todos os cidadãos a um

⁴ Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+10

ambiente ecologicamente equilibrado bem como o dever da sua defesa. A diversidade de preceitos constitucionais que referem a questão ambiental revela a importância dada ao ambiente e à integração da protecção ambiental nas diferentes políticas sectoriais do Estado.

Coube à Lei de Bases do Ambiente (LBA), Lei 11/87 de 07 de Abril, a densificação dos preceitos constitucionais e o enquadramento da política ambiental nacional. Este documento apresenta oito princípios regedores da tutela jurídico-ambiental, sendo eles: a “prevenção”; o “equilíbrio”; a “participação”; a “unidade de gestão e acção”; a “cooperação internacional” a “procura do nível mais adequado de acção”; a “recuperação”; e a “responsabilização”. Os objectivos a atingir visam criar um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas, apontando para os problemas relacionados com a poluição do ambiente e a degradação do território, bem como formas de prevenção que se prendem com a suspensão das actividades geradoras de poluição.

A LBA aponta para o desenvolvimento dum Plano Nacional da Política de Ambiente (PNPA), documento finalizado em 1995, apresentando-se como o instrumento base da política ambiental. O PNPA assenta essencialmente em três ideias base: o reforço da participação da sociedade civil; o ordenamento ambiental das actividades produtivas; e a superação da carência de infra-estruturas.

Assim, foram definidas as linhas orientadoras estratégicas (que englobam: a educação; a redução do impacte ambiental das actividades produtivas; o reforço do papel dos principais actores; e o princípio da responsabilidade partilhada) e os objectivos da Política Ambiental (a prevenção, a manutenção e protecção da biosfera, a garantia de uma boa gestão dos recursos, entre outros).

Com a tomada de posse do XVII Governo Constitucional surgem, nos finais de Agosto, as Grandes Opções do Plano 2005-2009, Lei 52/2005 de 31 de Agosto, onde se pode verificar a preocupação com o ambiente ao ser considerado como 3ª Opção a “melhoria da qualidade de vida e o reforço da coesão territorial num quadro sustentável de desenvolvimento”. O Governo apresenta uma Política de Ambiente transversal a todas as áreas económicas, devendo as questões ambientais serem incluídas na concepção e concretização das políticas sectoriais, referindo que o desenvolvimento nacional deverá ser feito tendo presente a utilização racional dos recursos naturais e a valorização e protecção do ambiente.

Em Apêndice A (ENQUADRAMENTO NORMATIVO) ao presente trabalho apresentamos de forma mais detalhada os documentos atrás referidos.

2.2. O AMBIENTE NO ÂMBITO DA DEFESA NACIONAL

Sendo as disposições legais existentes aplicáveis a todas as áreas de actividade, quer pública quer privada, as Forças Armadas encontram-se obrigadas a cumpri-las (exceptuando-se a necessidade de realização de avaliação de impacte ambiental, facto previsto no Decreto-Lei 69/2000 de 03 Maio (Artº 1º, nº4) onde é explícito que “o presente diploma não se aplica aos projectos destinados à defesa nacional”⁵).

Neste contexto, no âmbito das Forças Armadas, surge em 1989 a Directiva Conjunta 1/89⁶ (em Anexo B) a qual, fazendo referência à Lei de Bases do Ambiente, aponta para uma redução ou eliminação das causas susceptíveis de alterarem a qualidade do ambiente e para a promoção de acções que melhorem pela positiva esse mesmo ambiente.

Após quatro anos, em Fevereiro de 1993, surge o Despacho 23/MDN/93⁷ que aponta para a criação no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (MDN) de um Núcleo de Estudo de Assuntos Ambientais (NEAA)⁸, englobando um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e de cada um dos Ramos das Forças Armadas, cabendo-lhe entre outras: organizar a recolha e tratamento de informação destinada a verificar, caracterizar e acompanhar as questões ambientais; acompanhar os estudos de impacte ambiental, designadamente os relativos aos novos meios, às infra-estruturas e às áreas de treino militares; e integrar a representação nacional nos Grupos de Trabalho internacionais sobre as questões ambientais, nomeadamente no âmbito da OTAN.

No início de 1995, após finalizado o PNPA e decorrente das alterações estruturais, surge a necessidade de sustentar medidas de dinamização relativas à realização de actividades específicas (sensibilização, formação e estudos das condições ambientais presentes no sector militar) bem como a necessidade de racionalização do uso de recursos naturais pela área da Defesa Nacional. Surge assim o Despacho 30/MDN/95⁹, que vem atribuir à Direcção-Geral de Infra-Estruturas (DGIE) as competências outrora atribuídas aos NEAA, sendo então constituída a Estrutura Coordenadora dos Assuntos Ambientais (ECAA) para apoio da DGIE.

⁵ Apesar desta isenção, o MDN efectua os estudos de impacte ambiental nos seus projectos, nomeadamente no projecto de instalação do radar do Pico do Areeiro (Madeira) e dos radares nos Açores.

⁶ Política de Ambiente no âmbito das Forças Armadas em tempo de Paz. Directiva Conjunta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes de Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Força Aérea, de 04 de Janeiro de 1989.

⁷ Despacho do Ministro da Defesa Nacional, Dr. Joaquim Fernando Nogueira, de 23 de Fevereiro de 1993.

⁸ O NEAA entra em funções no 2º Semestre de 1993, encontrando-se ligado ao Conselho de Ciência e Tecnologia de Defesa.

⁹ Despacho do Ministro da Defesa Nacional, Dr. Joaquim Fernando Nogueira, de 06 de Março de 1995.

Em 2001 surge o Despacho 77/MDN/2001¹⁰, referente à Protecção Ambiental nas Forças Armadas, que aponta para a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nas Unidades/Estabelecimentos/Órgãos (UU/EE/OO).

Passaremos então a analisar de uma forma sucinta cada um dos documentos referidos

2.2.1. O Plano Nacional da Política de Ambiente e a Defesa

O Plano Nacional da Política de Ambiente (Correia, 1995) apresenta no seu Capítulo 4.9.10 as considerações referentes à Defesa Nacional, definindo as linhas de orientação para a implementação da política ambiental no sector da Defesa (nomeadamente na vertente militar), uma vez que existe a consciência de que as actividades desenvolvidas são susceptíveis de provocar danos ambientais.

Assim, é atribuído ao Ministério da Defesa Nacional a responsabilidade pela implementação da política ambiental no âmbito da Defesa, apresentando como princípio base de actuação o da consciência ambiental (a nível individual e colectivo) e direccionando para a harmonização dos requisitos de formação e treino militar com as medidas inerentes à defesa ambiental.

No âmbito da Defesa, o PNPA define cinco grandes objectivos prioritários articulados entre si por forma a que a Defesa Nacional, no seu todo, e os Ramos das Forças Armadas, em particular, se integrem de forma eficaz na Política Ambiental do Governo e assim contribuam para a preservação do ambiente e para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Esses objectivos são:

- **Conformidade Ambiental**, atingida através da criação de uma estrutura que permita a abordagem das questões ambientais aos vários níveis da Defesa e das Forças Armadas, criando condições de perfeita consciência, formação e treino ambiental;
- **Prevenção Ambiental**, alcançada através da necessária sensibilização, consciencialização e formação específica dos recursos humanos;
- **Recuperação Ambiental**, desenvolvendo, em conjunto com outras entidades, acções de reparação de danos ambientais;
- **Conservação Ambiental**, desenvolvendo acções regulares de manutenção de forma a conservar a identidade física do território e a valorização das suas particularidades;

¹⁰ Política Ambiental das Forças Armadas, Despacho do Ministro da Defesa Nacional, Dr. Júlio Castro Caldas, de 18 de Abril de 2001.

- **Colaboração com as outras entidades**, incentivando o relacionamento com outras entidades¹¹, por forma a conseguir uma conjugação de esforços na defesa do ambiente.

Para que estes objectivos sejam cumpridos, o PNPA realça que há que informar, organizar, treinar e preparar toda a estrutura da Defesa Nacional, e referencia a tomada de medidas no âmbito da:

- Integração das questões ambientais nas actividades militares (operacionais, logísticas, instrução) e nos processos de decisão;
- criação de uma estrutura com responsabilidades no levantamento atempado de problemas;
- promoção de acções de sensibilização, incentivo e formação ambiental;
- promoção da poupança energética, como forma de economizar recursos e reduzir a poluição atmosférica;
- promoção de acções de recuperação de solos e águas contaminadas;
- verificação da utilização de substâncias tóxicas, emissão de poluentes para o ar, ruído, contaminação das águas e dos solos, gestão e eliminação de resíduos;
- promoção e colaboração em projectos de Investigação e Desenvolvimento e Outras Actividades Científicas e Técnicas;
- colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil (actual Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil) em acções de preservação e recuperação ambiental.

Pensamos que este documento pode ser a base das preocupações para o levantamento das capacidades para a protecção ambiental, conforme expresso no Conceito Estratégico de Defesa Nacional de 20 de Dezembro de 2002.

2.2.2. **Despacho nº 77/MDN/2001**¹²

Apresentando um cenário enquadrante, no qual ressalva a estreita interacção entre as modernas operações militares e o ambiente, bem como a necessidade de uma articulação e harmonização da conduta das referidas operações com a protecção ambiental, este documento aponta para a necessidade indispensável das Forças Armadas possuírem uma doutrina ambiental e uma organização que se coadune com as responsabilidades tidas nesta área, sem que tal

¹¹ Departamentos do Estado, diferentes Órgãos da estrutura da Defesa Nacional (a nível nacional, regional e local), Autarquias, Entidades Cíveis e Organizações Não Governamentais.

¹² Política Ambiental das Forças Armadas, Despacho do Ministro da Defesa Nacional, Dr. Júlio Castro Caldas, de 18 de Abril de 2001

prejudique o cumprimento da missão fundamental atribuída à componente militar da Defesa Nacional.

Assim, este documento apresenta como finalidade a definição da política ambiental das Forças Armadas e o modo de estabelecer uma estrutura de responsabilidades e competências no âmbito da protecção ambiental, apontando para a implementação de um SGA nas UU/EE/OO com vista à integração dos aspectos ambientais na gestão corrente das Forças Armadas.

Relativamente à política ambiental das Forças Armadas, esta deverá cumprir com as políticas e a legislação ambiental estabelecida para os outros sectores da sociedade e, através de um planeamento adequado com vista ao não comprometimento do cumprimento da missão, satisfazer os requisitos da missão sem afectar significativamente os recursos naturais e culturais do local onde desenvolvem as suas actividades.

Em situação de paz, o documento em apreciação aponta para um determinado número de considerações a ter em conta, nomeadamente: a integração dos aspectos ambientais no planeamento e nas actividades; a prevenção da poluição; a poupança de energia e de utilização de recursos finitos; consciencialização, formação e treino ambiental; apoio à sociedade civil em caso de desastre ambiental.

No âmbito da organização da estrutura de responsabilidades e competências, aparecem definidos três patamares de competência:

- O **Estado-Maior**, como órgão de planeamento e coordenação, com responsabilidades no âmbito da elaboração de doutrina, coordenação das actividades de protecção ambiental, e relacionamento com entidades exteriores à estrutura militar;
- os **Órgãos Centrais de Administração e Direcção (OCAD)** e **Comandos Territoriais**, como órgãos de programação e controlo da execução, com responsabilidades na supervisão e avaliação do cumprimento das directivas e planos relativos à protecção ambiental, avaliação de impacte ambiental das actividades a desenvolver e a programação e promoção da implementação de medidas correctivas;
- as **Unidades/Estabelecimentos/Órgãos (UU/EE/OO)**, como órgãos de execução, com responsabilidades na promoção e integração dos requisitos ambientais nas actividades desenvolvidas e sensibilização para as questões ambientais.

Em cada um dos órgãos constituintes da estrutura de responsabilidades encontra-se prevista a constituição de um «Gabinete de Ambiente», responsável pelas competências atribuídas a cada patamar organizativo.

O Despacho nº 77/MDN/2001 é apresentado na íntegra em Anexo A ao presente trabalho.

2.2.3. Política de Ambiente no âmbito das Forças Armadas em tempo de paz

As preocupações ambientais surgiram nas Forças Armadas em 1989, quando, no seguimento da LBA, foi definido pelo CEMGFA e pelos Chefes dos três Ramos, a política ambiental a ser seguida pelas Forças Armadas em tempo de Paz. Não pretendemos negar a existência de preocupações ambientais na condução das actividades anteriormente a essa data, pois as houve de forma isolada. No entanto, é em 1989 que as preocupações ambientais aparecem escritas pela primeira vez em forma de Directiva, transversal aos três ramos das Forças Armadas.

A Directiva Conjunta 1/89 assim publicada apresenta como finalidade a defesa do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida das populações, bem como a consciencialização e sensibilização dos recursos humanos das Forças Armadas para as questões ambientais. Desta forma, o documento aponta para a implementação de medidas relativas à formação e respectivos planos curriculares, sensibilização, avaliação antecipada dos impactes ambientais provocados pela condução das actividades militares e protecção dos habitats naturais.

Este documento é apresentado na íntegra em Anexo B ao presente trabalho.

2.3. O AMBIENTE NO EXÉRCITO

Em 1994, a então 6ª Repartição do Estado-Maior do Exército¹³ elabora o Anexo G (Plano de Formação para a Protecção do Ambiente) ao Plano de Instrução Militar – Plano Charlie 2, que engloba o desenvolvimento de planos de formação, da responsabilidade do Comando da Instrução, e a implementação de uma estrutura baseada na criação de Núcleos de Coordenação da Protecção Ambiental (ao nível do Exército, das Regiões/Zonas Militares e das Brigadas) e Núcleos de Protecção Ambiental (ao nível das UU/EE/OO). Enquanto que as tarefas atribuídas ao Núcleo de Coordenação da Protecção Ambiental do Exército são do âmbito da formação, as tarefas atribuídas aos Núcleos das RM/ZM/Brig e das UU/EE/OO não o são. Nestes dois últimos casos, encontram-se atribuídas tarefas no âmbito da operacionalização das políticas e directivas ambientais emanadas superiormente, bem como a verificação do cumprimento destas.

¹³ Repartição de Instrução, na anterior organização do Estado-Maior do Exército.

Verificamos que este Anexo, ao abordar âmbitos diferenciados, conduz a um conjunto de indefinições, tendo faltado a montante uma Directiva enformadora da estrutura organizativa para as questões ambientais.

Face à inexistência no Exército de um Órgão que centralizasse e coordenasse o tratamento dos assuntos ambientais, estes eram encaminhados, conforme o Anexo G ao Plano Charlie 2, para os órgãos correspondentes de acordo com a área funcional envolvida, surge em 1998 o Despacho nº 109/CEME/98¹⁴ com o intuito de atribuir responsabilidades de coordenação das actividades de cariz ambiental. Assim, é atribuído ao Comando da Logística a responsabilidade pela gestão das tarefas na área do ambiente ao nível Exército e a representação do Exército no ECAA da DGIE/MDN, competindo ao Comando da Instrução o apoio ao Comando da Logística nos assuntos relacionados com a instrução e formação. De igual forma, ao nível do EME, são atribuídas as responsabilidades, na área do ambiente, à Divisão Logística.

Em 2003, revogando o Despacho nº 109/CEME/98 e na mesma linha de acção do Despacho nº 77/MDN/2001, surge a Directiva nº 52/CEME/2003¹⁵ (apresentada na íntegra em Anexo C), com a finalidade de actualizar o Sistema de Protecção Ambiental do Exército (SPAEx), definir a orientação ambiental e o modelo da estrutura orgânica, responsabilidades e competências relativas ao seu funcionamento.

Apresentando como enquadrante o aparecimento de legislação ambiental e a definição de medidas concretas que fomentem a protecção ambiental e o aumento das preocupações ambientais, esta Directiva resulta da necessidade de articular e harmonizar os requisitos de formação e treino operacional com as medidas inerentes à defesa do meio ambiente e da necessária existência de uma Política Ambiental¹⁶. O documento traduz a necessidade de “assunção de uma doutrina ambiental adequada, que permita a criação de uma perfeita sensibilização e consciencialização e a formação e treino ambientais, a par de um conjunto de medidas a tomar na prevenção, recuperação e conservação do meio ambiente”.

Neste sentido, a Directiva 52/CEME/2003 apresenta diversas tarefas com vista à preservação do ambiente, das quais destacamos: contribuir para a protecção do meio ambiente e

¹⁴ Coordenação dos assuntos ambientais, Despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, General Martins Barrento, de 17 de Abril de 1998

¹⁵ Actualização do Sistema de Protecção Ambiental do Exército, Directiva do Chefe do Estado-Maior do Exército, General Silva Viegas, de 15 de Maio de 2003

¹⁶ Apesar de referir a necessidade da existência de uma Política Ambiental, este documento não a apresenta explicitamente, aparecendo sim uma lista de “deveres” (parágrafo 3. a. (2)) caracterizando as intenções do Exército para a preservação do meio ambiente.

desenvolvimento sustentável das populações prevenindo a poluição e adoptando práticas ambientais; integrar requisitos ambientais no planeamento e execução de treinos e actividades operacionais; orientar as acções da UU/EE/OO em termos ambientais de acordo com a legislação em vigor; apoiar programas de sensibilização e consciencialização de protecção ambiental; apoiar a sociedade civil em caso de desastre ambiental; poupar energia e recursos finitos.

Da mesma forma que o Despacho do MDN, a Directiva do CEME articula a estrutura ambiental do Exército em diferentes órgãos, atribuindo responsabilidades a Órgãos da estrutura já existente:

- A **Inspecção-Geral do Exército (IGE)**, como órgão inspectivo, com tarefas na condução de inspecções necessárias à avaliação do cumprimento das Leis e Regulamentos em vigor;
- o **Estado-Maior do Exército (EME)**, como órgão de planeamento e coordenação, com a Divisão Logística responsável pela elaboração de doutrina de protecção ambiental e consequentes directivas e planos, bem como representar o Exército na ECAA da DGIE/MDN e em Organizações Nacionais e Internacionais;
- os **Órgãos Centrais de Administração e Direcção**, como órgãos de regulamentação, programação e controlo da execução, sendo atribuído, nomeadamente, ao Comando da Logística: a autoridade técnica sobre os assuntos de natureza ambiental; a avaliação dos impactes ambientais provocados pelas actividades desenvolvidas pelas UU/EE/OO; e o desenvolvimento de acções correctivas sobre as situações que tenham, ou possam vir a ter, um impacte ambiental negativo¹⁷;
- os **Comandos Territoriais** ou de **Natureza Territorial**, como órgãos de programação e controlo da execução, com responsabilidades no âmbito da avaliação do impacte ambiental das actividades desenvolvidas e a desenvolver, bem como o desenvolvimento de acções conducentes ao equilíbrio ambiental nas respectivas áreas de implantação territorial;
- o **Comando Operacional das Forças Terrestres (COFT)**, também como órgão de programação e controlo da execução, com responsabilidades no âmbito da avaliação dos riscos¹⁸ ambientais associados à realização de exercícios e operações, do estabelecimento

¹⁷ Estas incumbências encontram-se atribuídas à Direcção dos Serviços de Engenharia, que nesta área limita-se a responder às solicitações efectuadas pelas UU/EE/OO.

¹⁸ O conceito de *risco* surge em contraposição ao de *perigo*, sendo o primeiro uma consequência do segundo. Enquanto que o *perigo* tem causas naturais, o *risco* tem causas humanas, não naturais, derivando de uma acção mais ou menos consciente e intencional por parte do homem. (Gomes, 2000, p.16-17).

de regras de conduta durante a realização das referidas actividades e da atribuição de meios às unidades colocadas à sua disposição;

- as **UU/EE/OO do Exército**, como órgãos de execução, com responsabilidades em assegurar o cumprimento das orientações superiormente estabelecidas.

Para a realização das tarefas inerentes à estrutura ambiental do Exército, é intenção do General Chefe de Estado-Maior, expressa na Directiva, que o pessoal que lhe seja destinado o seja em regime de acumulação, sendo também sua intenção que as atribuições, competências e responsabilidades atribuídas aos Núcleos de Coordenação da Protecção Ambiental do Exército, Núcleos de Coordenação da Protecção Ambiental das RM/ZM/Brig e Núcleos de Protecção Ambiental das UU/EE/OO, sejam absorvidas pela “estrutura orgânica existente”¹⁹, devendo tal facto reflectir-se nos Quadros Orgânicos de Pessoal (QOP).

2.4. LINHAS ORIENTADORAS DA OTAN

Em 1996 a OTAN apresentou um projecto conjunto patrocinado pelo *Committee on the Challenges of Modern Society (CCMS)*, que, apesar do tempo decorrido, nos parece bastante actual. Nele se encontram descritas linhas orientadoras para a actuação das Forças Armadas, sem que exista comprometimento da sua missão primordial e onde se verifique o cumprimento das normas e legislação ambiental existente.

Sendo assim, e de acordo com as *Environmental Guidelines for Military Sector* (NATO/CCMS, 1996), torna-se necessário proceder a um cuidadoso e detalhado estudo de situação, possibilitando a escolha de uma solução que provoque um menor impacte sobre o ambiente. De igual forma, é também necessária a execução de um planeamento rigoroso que, sem comprometer o cumprimento da missão, proporcione uma actuação sem afectar significativamente os recursos naturais e culturais da região e a inclusão de uma calendarização nas actividades de treino/exercícios que respeite os períodos de recuperação ambiental dos ecossistemas afectados e as épocas de nidificação/reprodução das espécies.

¹⁹ A Directiva N.º 52/CEME/ 2003, que em nosso entender pretenderia esclarecer dúvidas deixadas pelo Despacho 109/CEME/98 e pelo Anexo G ao Plano Charlie 2, mantém a indefinição quanto à estrutura ambiental a levantar (Núcleos, sua composição, responsabilidades e funcionamento). Esta Directiva, ao preconizar a extinção dos NPA, ao nível dos OCAD e UU/EE/OO e a passagem das suas atribuições e responsabilidades para a “estrutura orgânica existente”, deixa transparecer a indefinição relativa a qual a estrutura ambiental a ser implementada e a efectiva extinção dos NPA.

Assim, em nosso entender, esta directiva tenta extinguir uma estrutura perfeitamente definida e com atribuições e responsabilidades bem identificadas, atribuindo estas a uma “estrutura orgânica existente”, diluindo desta forma as atribuições e responsabilidades ambientais (de avaliação, planeamento e implementação) pelos efectivos das UU/EE/OO.

Para além dos cuidados com a actuação das forças existe também a necessidade de exigir que os produtos fornecidos para utilização cumpram com as regras ambientais, sendo para tal necessário incluir nos próprios cadernos de encargos, e/ou especificações técnicas, os requisitos ambientais que devem ser cumpridos.

Uma vez que o sector militar deve seguir as orientações e objectivos estabelecidos pelo poder político, deverá ser assumida uma estrutura organizacional que garanta o cumprimento das suas responsabilidades ambientais e a definição de objectivos, e formas para os atingir, concorrentes com os objectivos definidos superiormente.

Assim, deverão ser elaborados documentos orientadores do desenvolvimento e execução dum programa de protecção ambiental, definindo claramente quais os objectivos, tarefas a desenvolver, critérios de medição do sucesso e clarificando a estrutura de responsabilidades para cada componente específico do programa de protecção ambiental, bem como, um plano orçamental para a implementação do mesmo. Poderemos identificar a intenção de implementação de um SGA conforme estabelecido na NP ISO 14001²⁰, descrito em Apêndice B.

Ainda segundo o documento em apreço (NATO/CCMS, 1996), o desenvolvimento de um programa de protecção ambiental aplicável ao sector militar engloba seis áreas distintas, sendo elas:

- PLANEAMENTO, sendo de extrema importância a inclusão das questões ambientais desde a fase inicial do processo de planeamento, proporcionando tempo suficiente para a análise de alternativas.

Para cada acção a realizar, o processo de análise e planeamento deverá incluir considerações sobre o impacte nos recursos naturais e culturais, sobre emissões de ruído, influência na qualidade do ar e da água. Desta forma, quando for apresentado o plano para implementação, encontram-se nele expressos os requisitos e condicionantes para as acções a tomar.

- PRÁTICAS AMBIENTAIS, tanto em quartéis como em exercícios, as actividades desenvolvidas devem ter presente padrões de protecção do ambiente e da saúde pública.

²⁰ Cujos requisitos englobam a definição de uma Política Ambiental (onde é definida a orientação organizacional baseada nos impactes identificados), Planeamento (definição de objectivos e metas a atingir, atribuindo prioridades de actuação e estabelecendo tanto a forma como devem ser atingidos como a calendarização), Implementação (do programa definido, atribuindo recursos materiais e humanos), Verificação (implementando mecanismos de medição e controlo das medidas desenvolvidas) e por último a Revisão (introduzindo medidas correctivas dos procedimentos implementados e, se necessário, a própria Política Ambiental).

Devem ser tidas em consideração práticas no âmbito do controlo de utilização/eliminação de matérias poluentes e da prevenção de emissões de contaminantes para o ar, solo e água. Práticas essas apoiadas no princípio da «redução na fonte» (através da substituição de produtos, processos e equipamentos existentes que provoquem impactes ambientais, por outros ecologicamente limpos), da reciclagem, do tratamento de resíduos contaminados e da eliminação de resíduos.

No âmbito do tratamento e eliminação de resíduos, existem preocupações específicas que se prendem com o manuseamento e armazenagem desses elementos, nomeadamente nas características que os locais devem possuir para que as agressões ambientais sejam minimizadas (impermeabilização para evitar infiltrações, recolha e tratamento de águas residuais, controlo de emissões atmosféricas).

- CONSERVAÇÃO DOS PATRIMÓNIOS NATURAL E CULTURAL não passa pela eliminação das actividades de treino em áreas onde se verifique a existência de património de elevado valor. As medidas de protecção e conservação destes factores passam: pelo planeamento e calendarização dos exercícios, permitindo tempo suficiente para a recuperação do ecossistema, garantindo que as condições naturais não se deterioram e que permanecem o mais próximo do ambiente natural; pela escolha dos locais mais apropriados à realização das actividades, evitando terrenos ou locais de suporte de ecossistemas de características mais sensíveis às alterações provocadas e de difícil recuperação (tundras, dunas, sapais, áreas inundáveis, etc); pelo evitar locais onde o património cultural (arquitectónico, histórico e arqueológico) seja de elevado relevo.
- RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS²¹ resultantes de práticas anteriores à consciencialização ambiental e ao conhecimento dos danos por elas provocados ou por derrames acidentais. Estas áreas poderão constituir ameaças à saúde pública e ao ecossistema, através da contaminação de solos, de redes de água e da degradação da qualidade do ar.

Neste contexto, deverão ser tomadas medidas conducentes: à descontaminação das áreas contaminadas; ao evitar da propagação do agente contaminante; e à redução do risco de exposição humana ao agente poluente tóxico.

²¹ Exemplos de áreas contaminadas são: locais de treino e instrução de acções de combate a incêndios, aterros para depósito de resíduos, áreas de armazenagem de combustíveis e lubrificantes, locais de reabastecimento de combustíveis, locais de manutenção de viaturas e aeronaves, locais de lavagens de viaturas.

- FORMAÇÃO E TREINO, elementos essenciais para o sucesso dum programa de protecção ambiental.

Para além do conhecimento e compreensão do programa por todos os elementos da instituição, é igualmente necessário que estes possuam um grau de formação, treino e preparação adequados ao cumprimento das suas responsabilidades ambientais.

A formação e treino deverão ser orientados para a função e especialidade, tendo em consideração um plano de formação que inclua uma vertente geral (despertar da consciência ambiental), uma vertente específica (orientada para as preocupações ambientais inerentes as actividades que cada especialidade desempenha) e uma vertente de actualização.

- INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO orientada para a identificação de processos alternativos práticos e ecologicamente limpos, nos quais a relação custo/benefício seja rentável sem contudo comprometer a operacionalidade dos meios, tendo em vista a substituição de processos e materiais que, pelos produtos utilizados e resíduos resultantes, sejam passíveis de constituir ameaça ao ambiente.

Para o caso específico das actividades desenvolvidas durante a condução de exercícios e operações no âmbito da OTAN, o STANAG 7141²² estabelece as orientações para a protecção ambiental apelando à consciencialização e à formação do pessoal. Nele, os Comandantes para além de responsáveis pelo cumprimento das suas tarefas militares, são também responsáveis pelo cumprimento dos compromissos/orientações ambientais.

Assim, no referido documento, é solicitado aos Comandantes a integração eficaz das considerações ambientais durante a execução de um exercício/operação, sendo para tal necessário: a identificação das actividades que possam produzir um potencial impacto ambiental; a identificação das características ambientais que possam influenciar a condução das actividades (clima, condições ambientais da área, recursos, fauna, flora, espécies protegidas, etc); e a identificação dos potenciais efeitos causados pela execução das actividades militares, tais como poluição da água (por resíduos derivados de lavagens, drenagens incontroladas, operações anfíbias, derrames de óleos, substâncias perigosas), poluição do ar (gases provenientes dos escapes das viaturas, queimadas a céu aberto, dispositivos pirotécnicos e geradores de fumos), contaminação por resíduos sólidos (restos de construções, resíduos urbanos, etc.), derrames de

²² Tradução não oficial do documento original efectuada pela Divisão de Estudos Ambientais da Direcção-Geral de Infra-Estruturas/MDN.

óleos e de substâncias perigosas, impactes de ruído, protecção dos recursos naturais e culturais, protecção da biodiversidade.

A correcta identificação destes pontos possibilita ao Comandante a tomada de medidas exequíveis com vista à redução do risco para o ambiente e para a saúde humana, podendo ser obtidas através:

- De uma política de prevenção da poluição e conservação de recursos, evitando a poluição futura, através da redução ou eliminação da utilização de materiais perigosos (redução da fonte), reciclando, reutilizando, tratando e eliminando;
- da limpeza dos resíduos (sólidos, líquidos e perigosos) e do restauro, quando aplicável, dos impactes ambientais resultantes das tarefas efectuadas.

Neste enquadramento, o STANAG 7141 aponta para a necessidade: do desenvolvimento de um plano de formação adequado a cada posto, especialidade e função; do desenvolvimento de uma estrutura ambiental de gestão do risco que transpareça a política ambiental ou orientações do Comandante e o planeamento ambiental desenvolvido (como anexo aos planos); a implementação das medidas apreendidas e planeadas; e a monitorização e implementação de medidas correctivas.

3. AS ACTIVIDADES MILITARES E O AMBIENTE

Para o cumprimento da sua missão, o sector da Defesa, nomeadamente as Forças Armadas, fazem uso dum leque alargado de armamento e equipamento, bem como de pessoal treinado e especializado para os operar. Para que se atinja um grau de operacionalidade e proficiência desejado, é essencial a realização de acções de formação e treino, devendo existir áreas com as características naturais representativas do campo de batalha e uma estrutura de apoio.

De igual forma, as actividades diárias (de âmbito logístico, administrativo, formação e treino) efectuadas nas diferentes UU/EE/OO para apoio às componentes operacional e territorial, produzem «resíduos» que podem materializar agressões ao meio ambiente se tratados com indiferença.

É a identificação genérica dessas potenciais agressões e da realidade ambiental do Exército que nos propomos fazer de seguida.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS AMEAÇAS

Para a identificação das ameaças presentes na condução das actividades militares, vamo-nos socorrer de um modelo empírico de fluxos de entrada e saída aplicável à generalidade das UU/EE/OO, apresentado na Figura 2.



Figura 2 – Diagrama geral de fluxos de entrada e saída de uma UU/EE/OO genérica
(Adaptado de Mascarenhas e Neves, 2004, p. 19)

Assim, é fácil compreender que para o cumprimento da missão e bom funcionamento das UU/EE/OO, estas necessitam de «matéria-prima», cuja tipificação e quantidade requerida dependerá das actividades por elas desenvolvidas.

Podemos considerar que, genericamente, o fluxo de entrada numa UU/EE/OO é constituído: pelos recursos humanos (tanto militares como civis) que prestam serviço na UU/EE/OO e que são o elemento essencial para a consecução das actividades; pelos consumíveis, sobressalentes, combustíveis e lubrificantes necessários à manutenção e funcionamento de equipamentos e viaturas (tácticas e administrativas); pelos materiais de construção, consumíveis e maquinaria necessários à manutenção das infra-estruturas; pelos artigos de secretaria, consumíveis e equipamento necessários à realização das tarefas administrativas; pelo equipamento e maquinaria, sobressalentes, géneros alimentares e produtos de cantina necessários à confecção das refeições e ao desenvolvimento e promoção do moral e bem-estar; pelos equipamentos destinados a equipar as áreas de lazer; pela informação e documentação que entra na UU/EE/OO, bem como tudo o que é necessário para a processar, difundir e arquivar; e pela área territorial (considerando os seus patrimónios ambiental e cultural) onde a UU/EE/OO se encontra implantada e que necessita para a realização das suas tarefas diárias.

Os produtos de saída resultantes da transformação da «matéria-prima» englobam componentes não materiais inexistentes em outros sectores de actividade, concretamente, os dependentes da missão primordial das Forças Armadas: a Defesa Territorial. Existem outros componentes do fluxo de saída que poderão ser considerados idênticos aos de outros sectores de actividade. Foram assim identificados: o bom funcionamento dos diferentes equipamentos e materiais; o bom estado de operacionalidade das viaturas, possibilitando a sua circulação e emprego seguro e eficiente nas tarefas para as quais sejam necessárias; a adequada formação/habilitação dos recursos humanos para o cumprimento das tarefas; o bom estado de conservação das infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento das actividades diárias (logísticas, administrativas, operacionais; instrução/treino) e do moral e bem-estar (casernas, refeitórios e salas de convívio); disseminação de documentação e informação interna e externa (normas, directivas, requisições, correspondência, etc).

Do processo de transformação resulta um fluxo de «resíduos» que materializa emissões para os diferentes compartimentos ambientais, conforme identificados na seguinte sistematização.

POLUIÇÃO DAS ÁGUAS, derivado:

- Da lavagem de viaturas e maquinaria, devido aos sedimentos e detritos presentes bem como detergentes e solventes utilizados, pode resultar na contaminação das águas superficiais e subterrâneas se não forem acauteladas medidas respeitantes aos sistemas de drenagem e decantação²³ das águas;
- do armazenamento e acondicionamento de sucatas. As características dos parques de sucata devem respeitar a impermeabilização do pavimento, cobertura e drenagem de águas com encaminhamento para fossas de tratamento uma vez que, devido à acção do tempo e das intempéries, dá-se a oxidação dos metais e libertação de matérias tóxicas que poderão conduzir à contaminação dos solos e águas subterrâneas;
- do abandono de materiais, contendo chumbo e alumínio, nas carreiras de tiro que, por acção das intempéries, se infiltram nos solos indo contaminar as águas subterrâneas.

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, derivado:

- Da emissão de elementos poluentes para a atmosfera, resultantes da combustão incompleta de combustíveis fósseis (viaturas, caldeiras, etc), da queima de resíduos verdes, da utilização de solventes, tintas e produtos de limpeza, necessários às actividades de manutenção e conservação periódica de infra-estruturas;
- da utilização de cortinas de fumos (através do emprego de potes, granadas ou geradores de fumos) e rebentamento de cargas explosivas durante a execução de exercícios.

RESÍDUOS, derivado:

- Da produção de resíduos urbanos, sólidos e líquidos (óleos alimentares), resultantes do processamento de géneros alimentares;
- da produção de resíduos de papel, cartão, plástico, metal, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e “tonners”, resultantes da generalidade das actividades diárias da UU/EE/OO (nomeadamente as administrativas e logísticas), alguns dos quais considerados perigosos (nomeadamente as pilhas e acumuladores). Se depositados juntamente com o lixo geral e encaminhados para aterros sanitários, para além do aumento significativo do espaço necessário, carecem de prolongado tempo para decomposição e podem provocar a contaminação dos solos e aquíferos;

²³ Processo segundo o qual se efectua a separação da água dos elementos em suspensão (lamas, hidrocarbonetos, gorduras) por acção da gravidade.

- da produção de resíduos resultantes de desmontes e obras de construção/recuperação de infra-estruturas que, se não eliminados de forma adequada (como por exemplo: reutilização e reciclagem) materializam agressões ao ambiente, não só pelo impacte visual resultante do depósito em aterro mas também pela possibilidade de contaminação dos solos e aquíferos;
- da produção de óleos usados (óleos lubrificantes, óleos dos motores de explosão e dos sistemas hidráulicos), absorventes e lamas contaminadas, resultantes das actividades de manutenção orgânica das viaturas e maquinarias. A contaminação resultante do mau acondicionamento e processamento, ou de derrames acidentais destes resíduos, classificados como perigosos, afecta o solo e as águas subterrâneas, prejudicando e por vezes inviabilizando a sua utilização;
- do armazenamento e manuseamento de combustíveis e lubrificantes, se não efectuados convenientemente ou se não existirem mecanismos de controlo e prevenção de fugas ou derrames (nomeadamente a impermeabilização do solo) podem provocar a contaminação dos solos;
- dos resíduos de munições resultantes de exercícios que, se deixados ao abandono, podem provocar a contaminação dos solos.

POLUIÇÃO SONORA, derivado:

Da emissão de ruídos de elevado nível. Neste campo deve ser considerado separadamente o ruído permanente, resultante da vida diária (escritórios, oficinas, trânsito de viaturas, parques auto) e o ruído intermitente ou esporádico (rebetamentos, disparos de armamento pesado e de armamento ligeiro), uma vez que geram diferentes tipos de perturbação tanto na produtividade como na saúde pública e ecossistema.

EXPLORAÇÃO DESREGULADA DE RECURSOS FINITOS, derivado:

- Aos gastos energéticos necessários à realização de todas as actividades diárias desenvolvidas na UU/EE/OO, onde uma política desregrada na sua utilização poderá ser considerada como agressão ao meio ambiente não só pelo gasto desnecessário como, indirectamente, por todas as questões associadas à sua produção;
- aos gastos de água, indispensáveis à vida diária da UU/EE/OO para a realização de tarefas que vão desde limpeza e manutenção de infra-estruturas, regas, lavagens de viaturas e consumo humano (banhos, confecção e consumo de alimentos). Uma utilização despreocupada deste recurso finito constitui agressão ao meio ambiente pelos gastos desnecessários;

- da interacção com o meio ambiente envolvente, durante a realização de exercícios, que se desenrolados de forma despreocupada podem provocar danos ao nível da destruição/alteração dos habitats e cobertura vegetal, fogos florestais, inserção de elementos tóxicos nas cadeias tróficas, contaminação de solos e águas, entre outros.

Poderemos assim constatar e entender que a realização das diferentes actividades militares (operacional, logística, gestão/administração e formação/instrução) materializam agressões, maiores ou menores, ao meio ambiente. Os impactes ambientais negativos fazem-se sentir praticamente em todos os compartimentos ambientais, nomeadamente poluição do ar, da água, do solo e resíduos, sendo estes de acordo com Tomás Ramos e Joanaz de Melo, em muito semelhantes aos impactes provocados por outros sectores de actividade económica. (1999, p. 1).

Desta forma, cabe ao Exército cumprir com os requisitos ambientais, sem que seja colocada em causa a consecução da sua missão principal no âmbito da Defesa Nacional, pela transposição para o sector militar das normas ambientais aplicáveis aos vários sectores da actividade económica. (Ramos e Melo, 1999).

3.2. A REALIDADE AMBIENTAL

A política de Defesa Nacional esteve durante muitos anos alheada das preocupações ambientais e das práticas de gestão ambiental, sendo a primeira política ambiental no âmbito da Defesa publicada em 1995²⁴ e actualizada em 2001²⁵ (Ramos e Melo, 2005, p. 1119).

No período que medeia a publicação destes dois documentos, mais propriamente durante o mês de Julho de 2000, foi efectuado um estudo sobre a situação ambiental das Forças Armadas pelos professores Tomás Ramos e Joanaz de Melo²⁶, do qual passamos a apresentar as conclusões que se nos apresentam mais relevantes.

O questionário que serviu de suporte ao estudo foi enviado a 133 UU/EE/OO militares, tendo sido respondido por 127 (96%). Deste universo, 53 foram as UU/EE/OO pertencentes ao Exército, tendo respondido 48 UU/EE/OO²⁷, correspondendo uma taxa de adesão de 90,6%.

²⁴ Plano Nacional da Política de Ambiente, MARN

²⁵ Despacho 77/MDN/2001

²⁶ Environmental management practices in the defence sector: assessment of the Portuguese military's environmental Profile. In *Journal of Cleaner Productions* 13. (2005)

²⁷ Em Apêndice D ao presente trabalho apresentamos a listagem de UU/EE/OO que responderam a este questionário.

As UU/EE/OO alvo do estudo apresentam uma taxa de ocupação média de 332 pessoas (sendo para o Exército de 544) e ocupam áreas de terreno que variam entre os 0,034 e 7500 ha, com características rurais, industriais e residenciais.

Das respostas proporcionadas pelo Exército, constatou-se que cerca de 49% das UU/EE/OO possuem pessoal com responsabilidades ambientais atribuídas (supostamente desempenhando funções no Núcleo de Protecção Ambiental), desempenhando essas funções em regime de acumulação e com pouca formação na área ambiental (65% não possuem qualquer tipo de formação na área ambiental e 48% qualquer tipo de treino).

Um considerável número de UU/EE/OO, cerca de 73%, participou em acções/serviços comunitários de cariz ambiental, nomeadamente na prevenção de incêndios florestais, e cerca de 77% não identifica qualquer tipo de problema ambiental causado pelo decurso das suas actividades.

Para as UU/EE/OO do Exército, a questão dos resíduos foi aquela que mereceu maior destaque no inquérito efectuado, sendo que a grande maioria das Unidades (cerca de 80%) se consideram mais do que medianamente empenhadas na protecção do ambiente. Estes resultados, segundo Tomás Ramos e Joanaz de Melo, podem ser justificados de duas formas diferenciadas, uma relacionada com a implementação de medidas conducentes à promoção da imagem institucional perante a restante sociedade, outra pelo desconhecimento efectivo das agressões ambientais perpetradas pelas actividades desenvolvidas (2005, p. 1124).

Relativamente ao desenvolvimento de práticas ambientais, foi verificado que cerca de 83% das UU/EE/OO do Exército não possuíam qualquer programa ambiental implementado, apresentando como maior barreira à sua implementação razões de ordem orçamental. Apesar da não existência de programa ambiental implementado, cerca de 75% das UU/EE/OO apresentavam preocupações ambientais (pelo menos algumas preocupações) no desenvolvimento das actividades operacionais e logísticas, muito embora cerca de 78% da UU/EE/OO não apresentavam qualquer tipo de considerações ambientais respeitantes aos contratos de fornecimento por parte dos prestadores de serviços.

Tomás Ramos e Joanaz de Melo apontam nas suas conclusões que, apesar da inclusão das preocupações ambientais nas actividades desenvolvidas pelo sector militar serem recentes, elas são bastante positivas quando comparadas com outras áreas do sector público. (2005).

Como testemunho dessas preocupações ambientais, temos vindo a assistir nos últimos anos à tomada de medidas no âmbito da protecção ambiental e do estudo do impacto ambiental que as actividades militares produzem no meio onde operam. São exemplo disso:

- No início de 2001, alguns meses após a recolha dos dados para a elaboração do estudo acima descrito, o Campo de Tiro de Alcochete na dependência da Força Aérea, onde se encontrava implementado um Sistema de Gestão Ambiental, era certificado pela norma portuguesa NP ISO 14001. Posteriormente seguiu-se a certificação do Instituto Geográfico do Exército e mais recentemente o Campo Militar de Santa Margarida/Brigada Mecanizada Independente. Actualmente encontra-se em fase de certificação o Depósito de Munições NATO de Lisboa, na dependência da Marinha.
- A existência de intercâmbios entre Universidades (se bem que a iniciativa parta destas) e o Ministério da Defesa Nacional para que os seus alunos, no âmbito dos planos curriculares, efectuem Diagnósticos Ambientais a UU/EE/OO dos Ramos com vista à avaliação da situação ambiental por elas vivida e a apresentação de propostas relativas à implementação de Sistemas de Gestão Ambiental (um dos objectivos expressos no Despacho nº 77/MDN/2001) e posterior certificação pela norma portuguesa NP ISO 14001.
- A existência de um projecto, denominado O CAMPO MILITAR DE SANTA MARGARIDA: ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL APÓS MEIO SÉCULO DE UTILIZAÇÃO, que tem vindo a suportar alguns trabalhos de investigação.
- A participação no Prémio Defesa Nacional e Ambiente onde, deste 1993, foram verificadas 33 candidaturas do Exército, envolvendo 19 UU/EE/OO diferentes.
- A realização de actividades inspectivas com vista à identificação de inconformidades ambientais.

Relativamente a este último ponto e, conforme estabelecido na Directiva 52/CEME/2003, à Inspeção-Geral do Exército (IGE) incumbe a condução, na área do ambiente, das inspecções necessárias às UU/EE/OO. No cumprimento destas atribuições, durante as inspecções ordinárias existe a avaliação de diferentes itens relacionados com a gestão dos resíduos sólidos, combustíveis e lubrificantes, solos e cobertura vegetal, águas superficiais e subterrâneas.

Neste contexto foi por nós contactada a IGE no sentido de obter informação sobre os relatórios das Inspeções Gerais Ordinárias (IGO), efectuadas entre os anos de 2000 e 2005, que englobassem UU/EE/OO alvo do nosso questionário.

Verificámos a realização de IGO a dezoito das nossas UU/EE/OO alvo e da análise dos relatórios detectaram-se diversas irregularidades sob o ponto de vista ambiental, destacando-se:

- A existência de UU/EE/OO sem NPA nomeado e documentação interna respeitante à protecção ambiental;
- UU/EE/OO onde não era efectuada a recolha selectiva de resíduos, ou sendo efectuada, era-o numa pequena variedade de tipologia de resíduos;
- a existência de UU/EE/OO onde os locais de armazenagem e manuseamento de combustíveis e lubrificantes não se encontravam conforme as especificações, nomeadamente a impermeabilização do pavimento, com vista ao evitar da contaminação dos solos por fugas ou pequenos derrames;
- que as águas derivadas das lavagens de viaturas não eram convenientemente encaminhadas para fossas de decantação de hidrocarbonetos, sendo conduzidas directamente para a rede pública de esgotos;
- a existência de parques de sucata não cumprindo com as especificações, nomeadamente, pavimento impermeável, cobertura e sistema de drenagem de águas com vista a evitar a contaminação dos solos e águas por lixiviação²⁸.

Em contrapartida, UU/EE/OO há que orientam as suas actividades de uma forma ambientalmente correcta, principalmente na protecção e conservação do solo e cobertura vegetal, tendo sido uma delas alvo de uma Auditoria Ambiental efectuada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa no primeiro semestre de 2003, no âmbito do protocolo com o MDN. Esta UU/EE/OO recebeu diversas orientações para que fossem cumpridos os requisitos necessários à implementação de um Sistema de Gestão Ambiental, de acordo com a Norma Portuguesa NP ISO 14001 e Regulamento Comunitário *Eco-Management and Audith Scheme* (EMAS), encontrando-se a implementar essas mesmas orientações.

Correlacionando as informações obtidas na IGE, no nosso Questionário (cujas respostas se encontram caracterizadas no Apêndice E) e no estudo efectuada em 2000 pelos Professores Tomás Ramos e Joanaz de Melo (supra descrito), verificamos que foram efectuada correções no desempenho ambiental das UU/EE/OO, nomeadamente na constituição de NPA (de 49% das UU/EE/OO, em 2000, com pessoal com responsabilidades ambientais atribuídas, passou-se para 70% em 2005), produção de documentação respeitante à protecção ambiental e alargamento da recolha selectiva de resíduos a outras tipologias de resíduos.

²⁸ Processo de transporte, por dissolução, de substâncias presentes no solo, pelas águas de percolação (águas que se infiltram no solo). (Naturlink)

Verificamos assim a implementação de uma série de medidas «ad hoc» decorrentes da sensibilização e consciência ambiental de quem no momento ocupa «cargos verdes» ou mediante as recomendações decorrentes da acção inspectiva, sem que contudo exista uma linha orientadora comum.

Afirmamos que a implementação das medidas conducentes à protecção ambiental se deve à sensibilidade e consciência ambiental de quem desempenha funções nos NPA uma vez que cerca de 46% dos NPA não possui pessoal com formação específica nesta área. No entanto, se compararmos estes valores com os de 2000 (cerca de 65%) verificamos uma certa preocupação em colocar em «cargos verdes» pessoal com formação adequada.

3.3. PRINCIPAIS AGRESSÕES AO AMBIENTE DETECTADAS

Apesar do desempenho ambiental das UU/EE/OO ter vindo a melhorar nos últimos anos, ainda são muitas as agressões ao ambiente que se verificam presentemente no desenrolar das actividades militares em tempo de Paz, tanto em quartéis como fora destes, ou originadas em actividades realizadas no passado.

As acções de treino necessárias à manutenção de um elevado grau de operacionalidade das tropas, necessita de extensas áreas para a realização de exercícios. O Campo Militar de Santa Margarida (CMSM) é um desses locais por excelência.

A utilização do CMSM ao longo dos anos tem vindo a interagir com o meio ambiente, resultando em impactes mais ou menos negativos que têm vindo a ser alvo de estudos patrocinados pelo Projecto *O CAMPO MILITAR DE SANTA MARGARIDA: ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL APÓS MEIO SÉCULO DE UTILIZAÇÃO*.

O estudo denominado “Contribuição para o estudo do impacto ambiental do Campo Militar de Santa Margarida após meio Século de utilização” (Figueiredo et al, s. d.), apresenta uma abordagem preliminar do estudo do impacto ambiental nas vertentes de contaminação das águas e erosão dos solos derivada de uma utilização ao longo de 50 anos de uma área de 65 Km² (área do CMSM) incluindo uma zona urbana (onde se encontram localizadas as Unidades orgânicas do Campo, infra-estruturas de apoio, zonas residenciais, etc) e uma zona de treino militar.

Durante as três primeiras campanhas de amostragens foram detectadas:

- Ao nível dos solos, uma erosão intensa do solo e do substrato litológico derivado da abertura de acessos com a necessária destruição da cobertura vegetal e resultante

compactação provocada pela circulação de viaturas pesadas (tornando o solo mais impermeável e dificultando a realimentação das águas subterrâneas);

- ao nível das águas, indicadores de contaminação antrópica²⁹ (resultante das actividades agro-pecuárias), nomeadamente nas águas da nascente e ribeira da Ervideira (a Norte de CMSM) e de contaminação das águas de infiltração e circulação subterrânea na área da lixeira (Piezómetro, a Norte do CMSM), concentrações essas que não apresentam valores superiores ao previsto legalmente (Decreto-Lei 236/98). Em contrapartida, as concentrações de Alumínio detectadas nas águas da Lagoa do Meio, Lagoa do Porco e Barragem do Porco, que podem ter origem nas actividades de treino de fogos reais (uma vez que se encontram próximo da zona de impacto), apresentam valores que a inviabilizam para o consumo humano.

Um segundo estudo, patrocinado pelo mesmo Projecto, denominado “Estudo preliminar sobre o impacto acústico de exercícios de fogos reais no Campo Militar de Santa Margarida” (Serralheiro, Ribeiro e Figueiredo, s. d.), aborda o impacto acústico dos exercícios de fogos reais, pretendendo quantificar os níveis de exposição sonora a que as povoações vizinhas ao CMSM se encontram sujeitas durante a realização de exercícios de fogos reais.

No exercício estudado (realizado em 25 de Março de 2004), estiveram presentes 4 Viaturas de combate M60 A2, 6 obuses autopropulsados M109 AP, 1 viatura M113 VCI com Lança-mísseis Milan, 2 viaturas M113 VCI equipadas com Morteiros 120 mm, tendo sido instaladas estações de medição de ruído (equipadas com sonómetros CEL-254) num perímetro de 1 Km da Área de Impacto (Δ CASCALHERA, Δ SEMIDEIRO e VALE de AÇOR) e no adro da Igreja de PORTELA, 2 Km a noroeste de Santa Margarida da Coutada.

Os resultados obtidos apontam para uma incidência de ruído produzido a níveis perfeitamente desprezíveis, tendo-se registado níveis de ruído bem mais elevados na passagem de motociclos ou viaturas pesadas de mercadoria.

Analisando os resultados destes estudos e a informação por nós recolhida³⁰ à luz da sistematização apresentada anteriormente (no subcapítulo 3.1), passamos a apresentar as ameaças ao meio ambiente, por nós identificadas, decorrentes das actividades militares.

²⁹ Concentração elevada de potássio, cálcio, cloreto, sulfato e nitrato

³⁰ Questionário efectuado às UU/EE/OO, informação recolhida na IGE e questionário de 2000 efectuado pelo Professor Tomás Ramos e Joanaz de Melo.

CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E ÁGUAS

Relativamente às fontes de contaminação dos solos e das águas, no Gráfico 1 encontra-se esquematizada a análise das respostas proporcionadas pelas 37 UU/EE/OO alvo do nosso questionário, apresentando as frequências absolutas e relativas das ocorrências, sendo as mesmas detalhadas no seu seguimento.

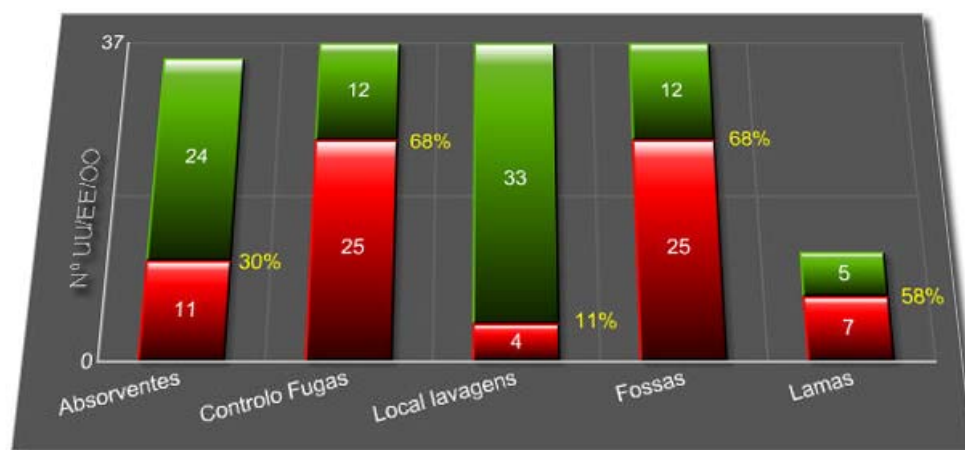


Gráfico 1 – Potenciais fontes de contaminação

- Verificamos a potencial contaminação dos solos por derivados do petróleo devido ao processamento incorrecto dos **absorventes** produzidos na manutenção das viaturas, cujo destino final é idêntico ao lixo indiferenciado ou a queima, bem como pela fraca impermeabilização do pavimento nas zonas de armazenagem de combustíveis e lubrificantes, associada a derrames acidentais ou pequenas fugas.

Cerca de 30% das UU/EE/OO inquiridas materializam este tipo de ameaça ao ambiente, elevando-se a mais de 3 toneladas de absorventes os que são lançados no lixo anualmente.

- A inexistência de mecanismos de detecção e **controlo de fugas** nos depósitos de combustível da estação de abastecimento (normalmente enterrados) não possibilita a detecção atempada de fugas, facto que, se ocorrer, materializa a potencial contaminação dos solos e de águas subterrâneas.

Cerca de 68% das UU/EE/OO inquiridas materializam este tipo de ameaça ao ambiente.

Quase todas as UU/EE/OO possuem fontes de captação de águas para fins diversos, nomeadamente regas e lavagens que, uma vez contaminadas, propiciam o alastramento da contaminação dos solos a outras zonas de terreno.

- Apesar da **lavagem das viaturas** ser efectuada em locais próprios em cerca de 89% das UU/EE/OO, a inexistência de **fossas** de decantação (com retenção de hidrocarbonetos e de lamas contaminadas) em cerca de 68% das UU/EE/OO e o consequente encaminhamento

das águas para a rede pública pluvial e de esgotos, materializa potencial contaminação das águas.

Das UU/EE/OO que possuem fossa, verificamos que o destino dado às **lamas** nem sempre é o mais conveniente. Cerca de 58% apresenta um processamento das lamas menos correcto ao encaminhá-las para aterros ou para a rede de esgoto/pluvial, constituindo-se como potencial ameaça ao ambiente.

- As deficientes condições de impermeabilização dos pavimentos, cobertura dos espaços e drenagem das águas apresentadas pelos depósitos de sucata, propiciam a potencial contaminação dos solos e águas por lixiviação.
- Verificamos a potencial contaminação das águas devido à realização de exercícios de fogos reais. Nomeadamente no CMSM, essa contaminação é visível nas águas existentes próximo das zonas de impacto das munições, sendo detectados níveis de contaminação que inviabilizam a sua utilização para consumo humano.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- A não existência de controlo de emissões de gases das viaturas, na quase totalidade das UU/EE/OO inquiridas³¹ bem como a queima de absorventes, materializa potencial agressão ao ambiente pela emissão de matérias poluentes para a atmosfera que contribuem para o agravar do «efeito de estufa» e aumento dos índices de ozono de baixa atmosfera.

Cerca de 76% das UU/EE/OO inquiridas materializam este tipo de ameaça ao ambiente.

- A inexistência, na quase totalidade das UU/EE/OO, de equipamentos que utilizem fontes de energia alternativa (solar, biomassa, eólica, etc) indicia o recurso a equipamentos de queima de hidrocarbonetos, cujos gases daí provenientes materializam emissões para a atmosfera de compostos prejudiciais ao ambiente.

RESÍDUOS

- Verifica-se uma crescente preocupação com a gestão e valorização dos resíduos urbanos, com a quase maioria das UU/EE/OO a efectuarem a recolha selectiva de uma alargada tipologia de materiais recicláveis. Contudo, a existência de algumas UU/EE/OO onde a variedade de resíduos recolhidos é pequena, demonstra fraca sensibilização para a valorização e reciclagem, ou incapacidade para o fazerem.

³¹ Se bem que as viaturas administrativas se encontram inspeccionadas pelos Centros de Inspeção Automóvel.

O depósito de resíduos recicláveis juntamente com os resíduos sólidos urbanos (lixo comum), constitui agressão indirecta ao ambiente na medida em que: provocam o aumento de volume necessário nos aterros sanitários e a perda de materiais recicláveis com valor económico; a existência em aterros de materiais tóxicos que, por lixiviação, provocam a contaminação dos solos e águas subterrâneas.

No Gráfico seguinte apresenta-se a quantidade de unidades que procedem a recolha selectiva dos diferentes tipos de resíduos.

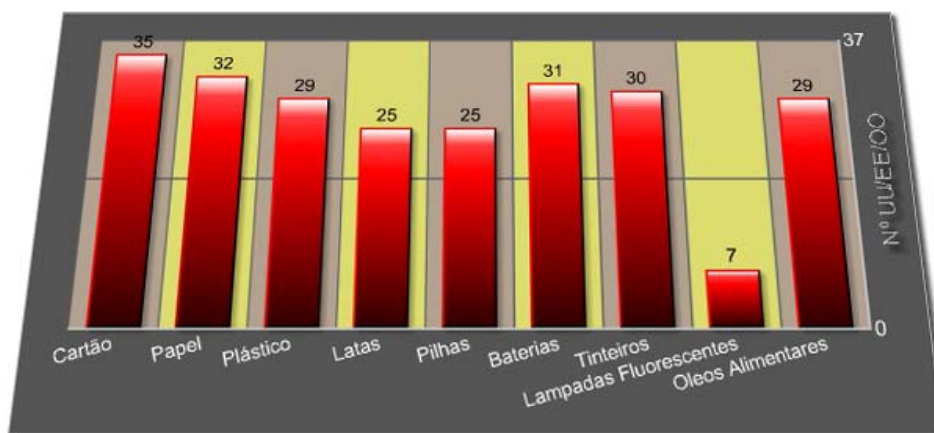


Gráfico 2 – Quantidade de UU/EE/OO que procedem à recolha selectiva por cada tipo diferente de resíduos

RUÍDO

- A realização de exercícios de fogos reais é sempre um factor de perturbação para as populações civis, devendo ser planeado um conjunto de medidas, tanto espaciais como temporais, que limitem o impacto acústico. No seu planeamento há que ponderar as condições atmosféricas (que influenciam a propagação do ruído produzido) e o horário de realização de fogos reais (uma vez que um dado nível ou pressão sonora pode ser aceitável durante o período diurno, não o sendo durante o período nocturno).
- Cerca de 60% das UU/EE/OO inquiridas não efectuam o controlo dos níveis de ruído das suas viaturas, se bem que pelo menos as viaturas administrativas se encontram inspeccionadas pelos Centros de Inspeção Automóvel. Tal facto leva-nos a pressupor que, sendo as viaturas presentes à inspecção e sendo aprovadas, os níveis de ruído se encontram dentro dos limites previstos pela Lei, donde que não existe potencial agressão ao ambiente.

CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA E ÁGUA

Verifica-se a preocupação por parte das UU/EE/OO no controlo dos consumos de electricidade e água, com a implementação de diversificadas medidas de restrição nos consumos e, para o caso específico da água, a existência de fontes de captação alternativas para as regas

e lavagens. A razão fundamental para a tomada de tais medidas prende-se com uma política orçamental (tentativa de redução de custos) e não pelo facto de tal preocupação se encontrar patente na política ambiental nacional (PNPA), da Defesa (Despacho 77/MDN/2001) e do Exército (Directiva 52/CEME/2003).

SOLO E COBERTURA VEGETAL

Verifica-se a preocupação por parte das UU/EE/OO na protecção do solo e cobertura vegetal durante a realização de exercícios. Este facto encontra-se patente tanto na fase de planeamento dos exercícios (com a escolha dos locais de estacionamento, itinerários de progressão de viaturas e pessoal) assim como na fase de condução do exercício (preocupações referentes à não utilização de determinados materiais e movimentação de terras necessárias aos trabalhos de organização do terreno, preocupações de protecção da vegetação na abertura de campos de tiro e prevenção de incêndios).

As UU/EE/OO apresentam-se, de uma forma geral, sensibilizadas para as questões ambientais, orientando as suas actuações com o objectivo de cumprir o que é ecologicamente correcto e onde as preocupações ambientais em quase nada condicionam o desenvolver das suas actividades, exceptuando-se o desenrolar das actividades relacionadas com a realização de exercícios. Nesta área verificamos que os condicionamentos ambientais recaem no equilíbrio entre a instrução/treino e a protecção ambiental.

São assim procuradas regiões onde a interacção com os habitats seja a menor possível (com a escolha de locais de travessia de cursos de água, escolha de itinerários, etc) e existindo uma preocupação com a recolha de resíduos, com a lavagem de viaturas e com a proibição de disparos e utilização de explosivos. Tais imperativos obrigam tanto à escolha criteriosa dos locais para a realização de exercícios, como à existência de normas de protecção ambiental a serem conhecidas e cumpridas por todos.

Relativamente a este ponto, verificamos que só cerca de 50% das UU/EE/OO produzem anexos, aos planos do exercício, respeitantes às normas de protecção ambiental a prosseguir durante a realização do mesmo. Contudo, a grande maioria das UU/EE/OO (cerca de 82%) apresentam uma autoavaliação relativa à condução dos seus militares durante os exercícios como sendo “preocupada”, indiciando uma condução ambientalmente correcta por parte dos nossos militares e a consequente minimização dos impactes negativos decorrentes da condução das actividades militares.

4. COMO MINIMIZAR AS AGRESSÕES

Não sendo realista uma atitude de total restrição das intervenções do Homem sobre a Natureza, julgamos que, o que se torna necessário, é o ponderar das consequências resultantes de cada intervenção, prevenindo e minimizando os danos que delas possam advir.

4.1. UMA POSSÍVEL ABORDAGEM

Uma das possíveis formas para a minimização das agressões ao meio ambiente, provocadas pela realização das actividades militares, consiste na implementação pelas UU/EE/OO de um sistema composto por um determinado número de etapas, conforme se encontra esquematizado na Figura 3 e descrito seguidamente.

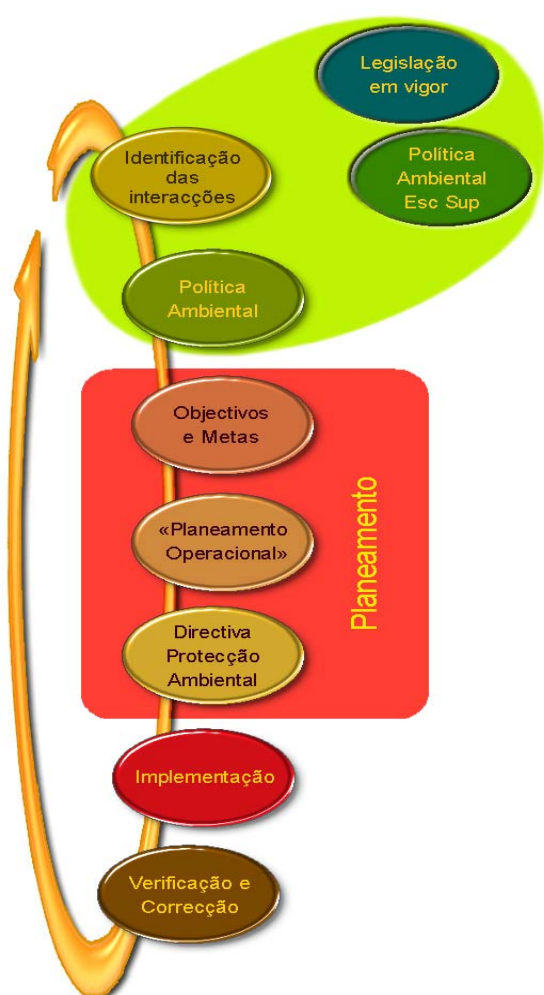


Figura 3 – Etapas a realizar com vista à minimização das agressões ambientais

1ª ETAPA

IDENTIFICAÇÃO DAS INTERACÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Identificação exaustiva das actividades realizadas pela UU/EE/OO no decorrer do seu funcionamento normal e de que forma essas actividades interagem com o meio ambiente.

A realização desta etapa, com vista a detectar potenciais e efectivas agressões ambientais (aspectos ambientais mais significativos), deverá ser efectuada por pessoal com qualificação superior na área ambiental, se necessário recorrendo a entidades exteriores ao Exército. Esta prática já se tem vindo a verificar através do intercâmbio entre Universidades e MDN (são exemplo os diagnósticos ambientais efectuados à Escola Prática de Engenharia, Área Militar de São Jacinto, Regimento de Infantaria 14 e Escola de Tropas Aerotransportadas).

Conhecido que está o desempenho ambiental da UU/EE/OO, estarão reunidas as condições para a realização da etapa seguinte.

2ª ETAPA

DELINEAR DA POLÍTICA AMBIENTAL

A segunda etapa inicia-se com o delinear de uma Política Ambiental, baseada nos impactes identificados, na legislação em vigor e nas orientações do Escalão Superior, nomeadamente na sua Política Ambiental, objectivos e metas traçados.

Antes de ser difundida por todo o pessoal, a Política Ambiental da UU/EE/OO deve ser aprovada pelo seu Comandante e merecer concordância do Escalão Superior. Nela encontra-se claramente expresso o assumir dos compromissos da UU/EE/OO para com as questões ambientais, facto que deve ser compreendido e apoiado por todo o pessoal contribuindo desta forma para o surgimento de uma consciência ambiental comum.

3ª ETAPA

IDENTIFICAÇÃO DE OBJECTIVOS E METAS

Estabelecida a Política Ambiental e identificadas as fontes de agressão, ser-lhes-ão atribuídas prioridades de resolução tendo em consideração as questões legais e a envolvente social (opinião pública) e económica. Após a prioritização, é altura de se proceder à fase da identificação de objectivos³² e metas a atingir, referentes à alteração/implementação de procedimentos bem como a data limite na qual devem estar implementados e a definição dos factores que deverão ser medidos para a verificação do evoluir do desempenho ambiental³³. Para cada um dos factores a medir devem ser estabelecidos padrões a atingir e a forma e periodicidade com que é efectuada a avaliação do mesmo.

É de realçar também a necessidade de uma avaliação das carências de formação na área ambiental do pessoal, principalmente o que desempenha «cargos verdes».

³² Os objectivos seleccionados devem ponderar os aspectos ambientais mais significativos, identificados no Diagnóstico Ambiental, os requisitos legais, as opções tecnológicas, financeiras e operacionais, bem como a envolvente social onde a UU/EE/OO se insere.

³³ Os Professores Tomás Ramos e Joanaz de Melo apresentam como factores de avaliação do desempenho ambiental, para o sector da Defesa: o número de indivíduos exercendo cargos com funções ambientais; o número de UU/EE/OO com SGA implementado; número de militares participantes em acções de combate a incêndios; requalificação ambiental de áreas contaminadas; valorização de resíduos; valorização energética de resíduos de biomassa vegetal; vigilância e controlo da poluição; acções e formação ambiental; gestão de recursos naturais; colaboração em acções de protecção civil. (1999, p. 6-7).

4ª ETAPA

«PLANEAMENTO OPERACIONAL» AMBIENTAL

Resta-nos agora o planeamento para a operacionalização das medidas conducentes à Protecção Ambiental e minimização das agressões.

Assim dá-se início ao «planeamento operacional» ambiental, onde se encontram envolvidas todas as Secções de Estado-Maior, NPA e subunidades. Nele são gizadas as «modalidades de acção» com vista à implementação das medidas necessárias para o cumprimento dos objectivos e metas estabelecidas e são ponderadas as necessidades em recursos financeiros e humanos.

Como exemplo de medidas que podem ser tomadas, temos: locais de recolha selectiva, obras de impermeabilização do pavimento das oficinas e locais de armazenamento/manuseamento de combustíveis e lubrificantes, instalação de medidores de ruído, construção de ETAR, construção de fossas de decantação com retenção de hidrocarbonetos, adopção de procedimentos durante a condução de exercícios, etc.

Para este «planeamento operacional» ambiental, julgamos que a partilha de informações, conhecimentos e experiências entre as várias UU/EE/OO é deveras vantajoso. Assim, poder-se-iam abreviar processos e obter garantias de sucesso de determinadas medidas implementadas. Para tal julgamos necessária a existência de um canal de comunicação partilhado por todos (tipo *web page*) onde estaria disponível informação de variado tipo (legislação, FAQ³⁴, firmas certificadas, etc), funcionando como que uma «base de dados» de experiências ambientais.

5ª ETAPA

DIRECTIVA DE PROTECÇÃO AMBIENTAL

Nesta fase o Comandante já se encontra na presença dos dados necessários para difundir a sua Directiva de Protecção Ambiental.

Nesta Directiva, para além de voltar a referir a Política Ambiental da UU/EE/OO, é apresentado o Programa de Gestão Ambiental, ou seja: a forma como o Comandante pretende que sejam atingidos os objectivos e as metas estipuladas; a atribuição de responsabilidades e

³⁴ *Frequent Asked Questions* (Perguntas frequentes)

recursos humanos, materiais e financeiros; os planos de sensibilização e necessidades de formação.

6ª ETAPA

IMPLEMENTAÇÃO

Aprovada a «modalidade de acção» ambiental mais apropriada, é altura de a executar.

Na realidade muitas são as UU/EE/OO onde já se verifica a operacionalização de medidas de Protecção Ambiental, nomeadamente a recolha selectiva de resíduos sólidos, a recolha de óleos alimentares e óleos minerais por operadores credenciados, a instalação de equipamentos terminais com vista à poupança de água e electricidade (medidas que são implementadas de acordo com a maior ou menor sensibilização de quem ocupa «cargos verdes» ou, simplesmente, por que é «politicamente» correcto).

7ª ETAPA

VERIFICAÇÃO E CORRECÇÃO

Após a execução das medidas delineadas, resta-nos proceder às acções de verificação e medição da evolução do desempenho ambiental da UU/EE/OO.

O controlo sobre a aplicabilidade e operacionalização do planeamento ambiental realizado permite: a introdução de correcções em atitudes/processos que, por qualquer razão, se verificou não estarem perfeitamente orientados para os objectivos/metadelineados; a correcção, eliminação ou inclusão de novos objectivos/parâmetros de medição; a reorientação da própria Política Ambiental.

O modelo apresentado resume-se à implementação de um **Sistema de Gestão Ambiental**, indo ao encontro da intenção expressa no Despacho 77/MDN/2001.

Para que a implementação de um SGA se concretize, contribuindo as acções desenvolvidas pelas diferentes UU/EE/OO para um objectivo comum, torna-se necessário que a montante exista a definição de uma Política Ambiental enquadrante, ponto de partida para um planeamento de protecção ambiental (definindo objectivos de longo, médio e curto prazo) com vista a uma futura Directiva de Protecção Ambiental (atribuindo tarefas específicas a entidades específicas). A inexistência dessa Política origina que cada UU/EE/OO desenvolva as suas actividades sem uma linha comum entre elas.

Com vista à definição da Política Ambiental do Exército e da Estrutura Ambiental, encontra-se presentemente em fase de revisão, na Divisão Logística do EME, a nova Directiva que irá revogar a Directiva 52/CEME/2003³⁵.

Dos documentos de trabalho a que tivemos acesso, um deles apresenta a definição clara da estrutura ambiental do Exército baseada em NPA (ao nível do EME, OCAD, Comandos Territoriais, Comandos de Natureza Territorial e UU/EE/OO) com uma constituição e responsabilidades idênticas às estabelecidas no Anexo G ao Plano Charlie 2. De realçar que o EME, de acordo com este documento, deixa de ter responsabilidades na elaboração de doutrina e passa a ter responsabilidades de planeamento a longo prazo, sendo atribuída aos OCAD a responsabilidade do planeamento de curto e médio prazo. Esta versão peca pela inexistência da definição clara da Política Ambiental do Exército.

O outro documento a que tivemos acesso, em pouco ou nada altera as tarefas e responsabilidades já contempladas na existente Directiva 52/CEME/2003, recaindo a grande alteração sobre a Estrutura Ambiental. O EME desaparece pura e simplesmente da Estrutura Ambiental, sendo as suas tarefas repartidas pelos OCAD correspondentes, não existindo responsável pelo planeamento a longo prazo. Em nosso entender, a existência de um órgão que efectue o planeamento a longo prazo é de extrema importância por forma a que os objectivos a atingir e definidos no planeamento de curto e médio prazo sejam consentâneos com uma meta definida a longo prazo. A grande e importante novidade deste documento é a definição clara da Política Ambiental do Exército³⁶, de características tendencialmente activas, e a apresentação de uma NEP tipo a ser implementada pelas UU/EE/OO, onde aparece a constituição do NPA, actividades a desenvolver pelo Núcleo e pela UU/EE/OO (nas áreas administrativas, operacionais, de instrução e de recolha de resíduos) bem como instruções para a preservação do ambiente durante a realização de exercícios.

³⁵ Segundo indicação da Divisão Logística do EME

³⁶ São apresentadas como alíneas desta política os deveres incumbidos ao Exército que se encontram descritas no ponto 3. a. (2). da Directiva 52/CEME/2003.

4.2. EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Apresentada, que está, uma possível forma de minimizar as agressões ao meio ambiente, passaremos a exemplificar como o processo decorreria numa UU/EE/OO genérica. Para tal considerámos uma Unidade Territorial, tipo Regimento, com o seu Comando, Secções de Estado-Maior, NPA, subunidades de Instrução/Operacional e Unidade de Apoio.

Tendo dado entrada no NPA da Unidade a Directiva de Protecção Ambiental do Escalão Superior, o Presidente do Núcleo leva-a a despacho ao seu Comandante aconselhando-o sobre a necessidade de cumprir com as intenções nela apresentadas face à premência da implementação dum programa de protecção ambiental, não só porque a legislação obriga ao cumprimento de medidas ambientalmente correctas, mas também por terem sido delineados objectivos para o Exército e por a Unidade ocupar um lugar de destaque na comunidade onde se encontra inserida.

Face às preocupações apresentadas pelo Presidente do NPA, o Comandante decide optar pela implementação de um sistema que lhe garanta o cumprimento da legislação, que contribua para os objectivos do Exército e que espelhe uma postura ambientalmente correcta. Desta forma disponibiliza-se a ser alvo de um Diagnóstico Ambiental, por parte de pessoal especializado (recorrendo ao intercâmbio existente entre o MDN e Universidades), dando-se assim início à:

1ª Etapa - Identificação das Interacções com o Meio Ambiente.

O Diagnóstico Ambiental efectuado pelo Departamento de Biologia da Faculdade X identifica diversos aspectos ambientais susceptíveis de causar impacte significativo no meio ambiente, sendo os mais críticos:

- Consumo de água;
- consumo de energia eléctrica;
- resíduos urbanos;
- manutenção de viaturas;
- óleos usados;
- armazenamento de combustíveis e lubrificantes;
- armazenamento de produtos químicos;
- resíduos de construção e demolição;
- educação e treino ambiental.

Encontrando-se na posse destes dados, o NPA (ou outra Secção nomeada pelo Comandante) pode iniciar a 2ª Etapa.

2ª Etapa – Delinear da Política Ambiental

O NPA elabora a proposta de Política Ambiental da Unidade tendo em consideração a Política Ambiental superiormente estabelecida, os impactes ambientais identificados, as prioridades atribuídas e os objectivos do Escalão Superior após o qual a apresenta ao Comandante para aprovação. Assim que aprovada a Política Ambiental do Regimento, esta é enviada ao Escalão Superior para sancionamento e difundida por todos os elementos que prestam serviço na Unidade.



Figura 4 – Exemplo da Política Ambiental do Regimento genérico (adaptado da Política Ambiental da Força Aérea³⁷)

³⁷ Disponível em WWW: <URL:
http://www.mdn.gov.pt/Defesa/Estrutura/Organigrama/DGIE/CONTEUDOS_DGIE/Ass_Ambientais/Ambiente/Fich_Amb/Politica/Polit_Amb_FAarea.htm

Aprovada a Política Ambiental pelo Escalão Superior, é altura da realização da:

3ª Etapa – Identificação de Objectivos e Metas

O Comandante e seu Estado-Maior após analisarem as agressões e (face ao orçamento disponível, recursos humanos e materiais existentes na Unidade e à relevância das ameaças) atribuídas prioridades de resolução, são estabelecidos os objectivos prioritários nos quais assentará o desenvolvimento do Programa de Gestão Ambiental.

São assim considerados os seguintes objectivos:

- Optimização do consumo de água;
- optimização da gestão energética;
- optimização da gestão de resíduos sólidos;
- optimização da gestão de óleos usados;
- optimização das condições de armazenamento de combustíveis e lubrificantes;
- implementação de acções de formação e treino ambiental.

Objectivos estes que deverão ser alcançados no prazo de 12 meses, excepto as acções de formação que deverão estar implementadas no prazo de 3 meses (por exemplo), e avaliada a sua evolução mensalmente, através dos seguintes factores:

- Redução nos consumos diários de água e electricidade em (y)%;
- aumento do volume e tipologia de resíduos alvo de recolha selectiva para (y) m³;
- aumento da sensibilização e consciencialização ambiental dos efectivos da Unidade;
- mudanças de comportamento por parte dos efectivos da Unidade.

4ª Etapa – «Planeamento Operacional» Ambiental

É com o empenhamento de todas as Secções de Estado-Maior e subunidades, sob a coordenação do NPA, que são identificadas as diferentes «modalidades de acção» para a consecução dos Objectivos estabelecidos.

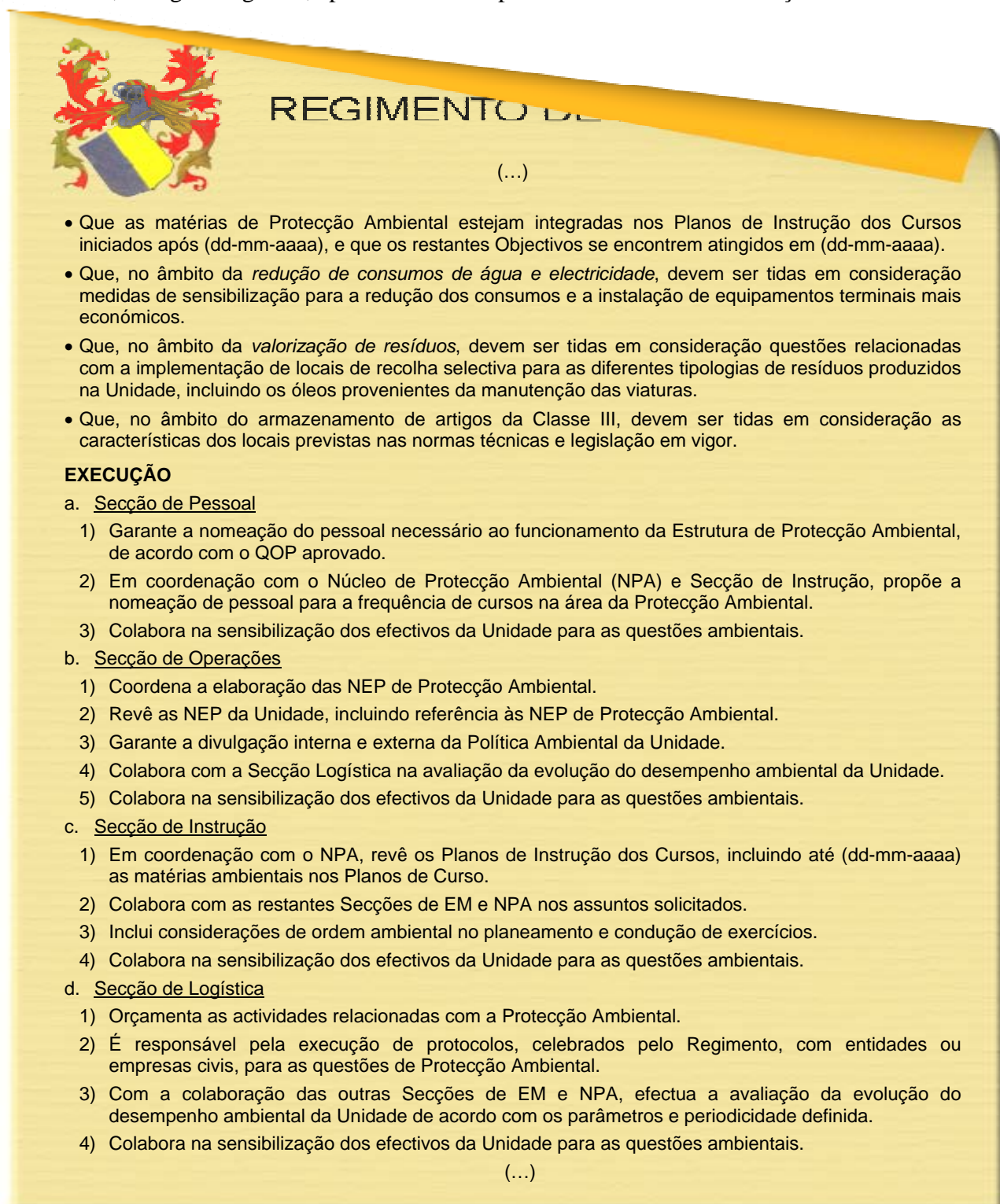
Desta forma serão analisadas as diferentes hipóteses para:

- 1) Redução de consumos de água, por exemplo:
 - Instalação de torneiras doseadoras;
 - redução das áreas de rega;
 - utilização de águas de outras fontes (furos, poços, aproveitamento de águas pluviais, etc) para as lavagens e regas;
 - acções de sensibilização necessárias.
- 2) Redução de consumos de energia eléctrica, por exemplo:
 - Instalação de equipamentos terminais mais económicos;
 - instalação de sistemas automáticos para ligar/desligar luzes e equipamentos;
 - horários de utilização de equipamentos;
 - instalação de fontes alternativas de energia eléctrica (eólica, solar);
 - acções de sensibilização necessárias.
- 3) Valorização de resíduos sólidos e óleos usados, por exemplo:
 - Implementação de locais de recolha selectiva de resíduos sólidos em diferentes locais da Unidade (quais?);
 - celebração de contrato com empresa civil/entidade pública para a cedência de locais de recolha selectiva de resíduos (Ecopontos) e recolha periódica dos mesmos;
 - celebração de contrato com empresa civil/entidade pública para a cedência de contentores de armazenamento de óleos usados e absorventes e sua recolha periódica (encargos ?);
 - acções de sensibilização necessárias.
- 4) Armazenamento de Combustíveis e Lubrificantes, por exemplo:
 - Obras de impermeabilização do pavimento;
 - mecanismos de detecção de fugas;
 - procedimentos de manuseamento;
 - contentores de armazenagem.
- 5) Acções de Formação e Treino, por exemplo:
 - Determinação dos conteúdos programáticos de acordo com a audiência alvo;
 - determinação da carga horária;
 - componente prática versus componente teórica.

5ª Etapa – Directiva de Protecção Ambiental

Nesta altura, o Comandante encontra-se em condições de difundir a sua Directiva de Protecção Ambiental. Nela, para além de voltar a referir a Política Ambiental da Unidade e os Objectivos prioritários, apresenta o seu Programa de Gestão Ambiental, atribuindo responsabilidades, recursos humanos e materiais para a consecução dos mesmos.

Assim, na figura seguinte, apresenta-se uma possível Directiva de Protecção Ambiental.



REGIMENTO DE ...
(...)

- Que as matérias de Protecção Ambiental estejam integradas nos Planos de Instrução dos Cursos iniciados após (dd-mm-aaaa), e que os restantes Objectivos se encontrem atingidos em (dd-mm-aaaa).
- Que, no âmbito da *redução de consumos de água e electricidade*, devem ser tidas em consideração medidas de sensibilização para a redução dos consumos e a instalação de equipamentos terminais mais económicos.
- Que, no âmbito da *valorização de resíduos*, devem ser tidas em consideração questões relacionadas com a implementação de locais de recolha selectiva para as diferentes tipologias de resíduos produzidos na Unidade, incluindo os óleos provenientes da manutenção das viaturas.
- Que, no âmbito do armazenamento de artigos da Classe III, devem ser tidas em consideração as características dos locais previstas nas normas técnicas e legislação em vigor.

EXECUÇÃO

a. Secção de Pessoal

- 1) Garante a nomeação do pessoal necessário ao funcionamento da Estrutura de Protecção Ambiental, de acordo com o QOP aprovado.
- 2) Em coordenação com o Núcleo de Protecção Ambiental (NPA) e Secção de Instrução, propõe a nomeação de pessoal para a frequência de cursos na área da Protecção Ambiental.
- 3) Colabora na sensibilização dos efectivos da Unidade para as questões ambientais.

b. Secção de Operações

- 1) Coordena a elaboração das NEP de Protecção Ambiental.
- 2) Revê as NEP da Unidade, incluindo referência às NEP de Protecção Ambiental.
- 3) Garante a divulgação interna e externa da Política Ambiental da Unidade.
- 4) Colabora com a Secção Logística na avaliação da evolução do desempenho ambiental da Unidade.
- 5) Colabora na sensibilização dos efectivos da Unidade para as questões ambientais.

c. Secção de Instrução

- 1) Em coordenação com o NPA, revê os Planos de Instrução dos Cursos, incluindo até (dd-mm-aaaa) as matérias ambientais nos Planos de Curso.
- 2) Colabora com as restantes Secções de EM e NPA nos assuntos solicitados.
- 3) Inclui considerações de ordem ambiental no planeamento e condução de exercícios.
- 4) Colabora na sensibilização dos efectivos da Unidade para as questões ambientais.

d. Secção de Logística

- 1) Orçamenta as actividades relacionadas com a Protecção Ambiental.
- 2) É responsável pela execução de protocolos, celebrados pelo Regimento, com entidades ou empresas civis, para as questões de Protecção Ambiental.
- 3) Com a colaboração das outras Secções de EM e NPA, efectua a avaliação da evolução do desempenho ambiental da Unidade de acordo com os parâmetros e periodicidade definida.
- 4) Colabora na sensibilização dos efectivos da Unidade para as questões ambientais.

(...)

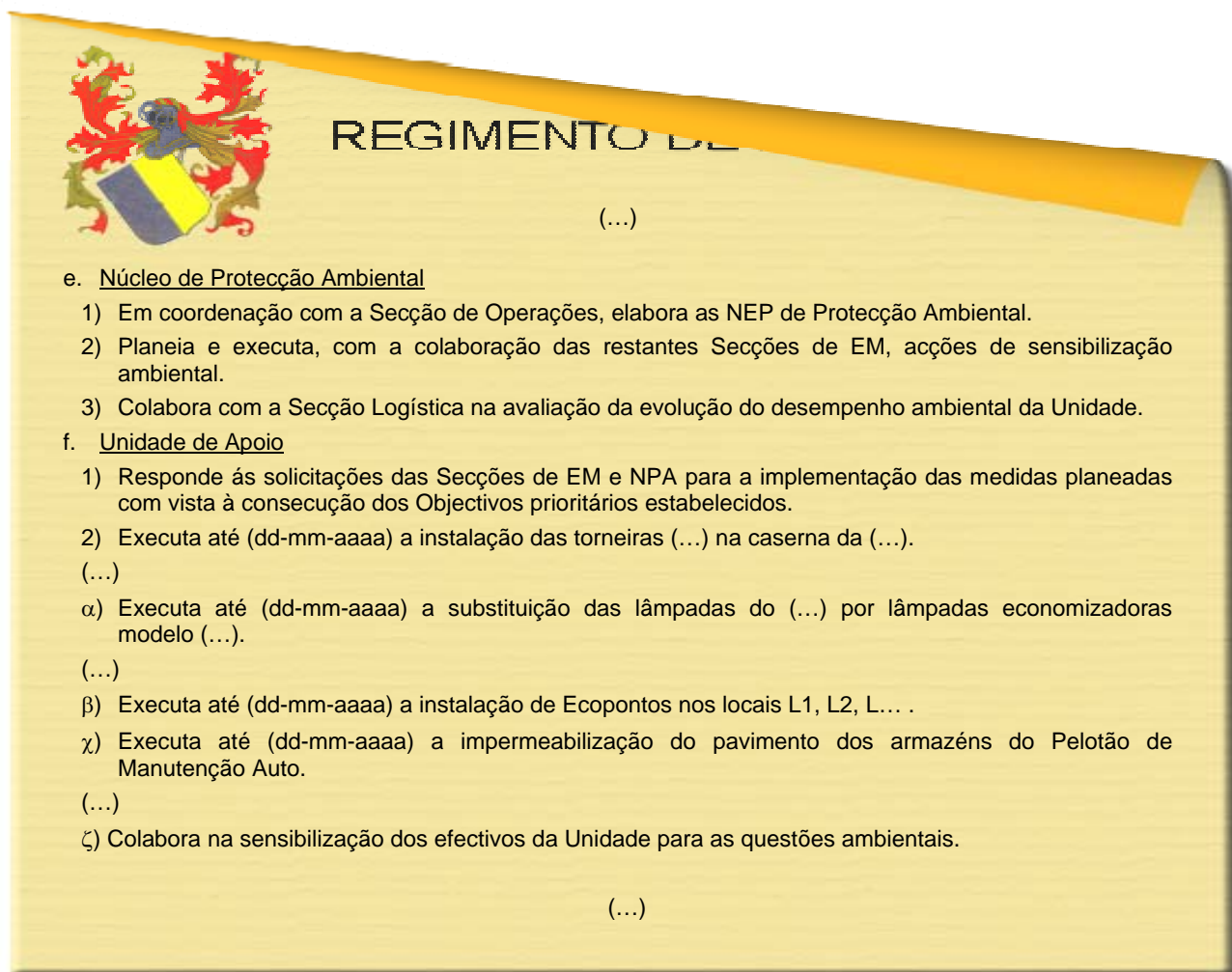


Figura 5 – Exemplo de uma possível Directiva de Protecção Ambiental do Regimento genérico (extracto)

Difundida a Directiva de Protecção Ambiental, é altura de executar as medidas nela previstas, sempre na tentativa do cumprimento da calendarização estabelecida pelo Comandante. De igual forma, iniciam-se as acções de verificação estabelecidas, necessárias para a avaliação da evolução do desempenho ambiental da Unidade e a introdução das necessárias correcções e reorientações, considerando-se assim efectuadas as etapas 6 e 7.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Durante o decurso do nosso trabalho ficou patente a obrigatoriedade do sector da Defesa cumprir com a legislação ambiental vigente, a qual aliás, impõe apertadas restrições ao desenvolvimento das actividades militares. Se aliarmos a este facto a percepção de que os «danos ambientais» são cada vez menos admissíveis face à opinião pública, encontramos-nos em presença de um contexto onde a implementação de práticas ambientalmente correctas se mostra premente, ainda que complexa.

Neste sentido e existindo a consciência de que, decorrente da realização das actividades militares, existem impactes ambientais mais ou menos negativos, idênticos a outros sectores económicos, a política nacional ambiental para o sector da Defesa aponta para a implementação de mecanismos relativos à adopção de medidas nas áreas da formação, sensibilização, recuperação de danos, avaliação de impactes ambientais derivados de actividades futuras e protecção do meio ambiente minimizando os impactes ambientais decorrentes de actividades actuais, tudo isto sem que exista o comprometimento da missão fundamental das Forças Armadas.

Seguindo estas linhas orientadoras, o Ministério da Defesa Nacional reforça a necessidade do sector da Defesa cumprir a legislação em vigor e, através dum planeamento adequado, satisfazer os requisitos da missão sem afectar significativamente os recursos naturais e culturais, apontando para a inclusão das questões ambientais no planeamento das actividades militares, na prevenção da poluição, na poupança energética e de utilização de recursos finitos, na consciencialização ambiental, na formação e treino e ainda no apoio à sociedade civil em situações de desastre ambiental. Para o cumprimento destas tarefas define a estrutura ambiental das Forças Armadas baseada em três patamares distintos: Os Estados-Maiores como órgãos de planeamento e coordenação, os Órgãos Centrais de Administração e Direcção e Comandos Territoriais como órgãos de programação e controlo da execução e as UU/EE/OO como executantes.

Nesta linha de acção, a estrutura superior do Exército redefine a sua estrutura de responsabilidades (dividida em cinco patamares: Inspecção-Geral do Exército; Estado-Maior; Órgãos Centrais de Administração e Direcção; Comandos Territoriais e de Natureza Territorial; e UU/EE/OO) e apresenta um número de tarefas com vista à preservação do ambiente e desenvolvimento sustentável das populações, incluindo a prevenção da poluição e a adopção de práticas ambientais, integração de requisitos ambientais no planeamento e execução de treinos e actividades operacionais, orientação das acções das UU/EE/OO em termos ambientais em

concordância com a legislação em vigor, apoio a programas de sensibilização e consciencialização de protecção ambiental, apoio à sociedade civil em caso de desastre ambiental e poupança de energia e de recursos finitos. Contudo peca pela indefinição de uma Política Ambiental orientadora dos objectivos e metas a serem atingidas, bem como levanta algumas dúvidas sobre qual a estrutura orgânica do Sistema de Protecção Ambiental (responsável pela implementação das práticas ambientais) ao referir que esta se integra na estrutura orgânica já existente, absorvendo esta as atribuições, competências e responsabilidades dos antigos Núcleos. Enquanto que a estrutura de responsabilidades está bem definida, a estrutura orgânica de suporte ao Sistema de Protecção Ambiental apresenta-se um pouco dúbia.

Talvez por isso temos vindo a assistir, por parte das UU/EE/OO, à implementação de medidas «ad hoc» conducentes à protecção ambiental, desenquadradas dum objectivo comum, existindo contudo ainda muito por fazer em matéria de protecção ambiental.

Respondendo à primeira parte da questão por nós levantada no início do trabalho, *Quais as principais agressões ao meio ambiente resultantes da condução das actividades militares ...*, identificamos a existência de diversas agressões em matéria de:

CONTAMINAÇÃO DE SOLOS E ÁGUAS, devido:

- À forma menos correcta como são manuseados e processados os absorventes, sendo tratados como resíduos indiferenciados;
- às deficientes condições de impermeabilização dos pavimentos, nomeadamente dos locais de manuseamento de combustíveis e lubrificantes;
- à inexistência de mecanismos de detecção de fugas nos depósitos de combustíveis, normalmente enterrados;
- à inexistência de fossas de decantação com retenção de hidrocarbonetos, com a consequente drenagem de águas contaminadas para o solo ou rede de esgoto pública;
- à forma menos correcta como são processadas as lamas contaminadas provenientes das fossas de decantação existentes;
- à deficiente impermeabilização dos pavimentos, não existência de coberturas e de sistemas de drenagem dos depósitos de sucatas;
- à realização de exercícios de fogos reais próximo de cursos de água.

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, devido:

- À queima de absorventes;
- ao não controlo das emissões dos escapes das viaturas não sujeitas a inspecção;
- à inexistência de equipamentos que utilizem fontes de energia renovável (biomassa, solar, eólica, etc).

RESÍDUOS, devido:

- À fraca valorização de alguns resíduos, nomeadamente lâmpadas fluorescentes, que são processados como resíduos indiferenciados.

Muitas destas situações são resultantes: da falta de formação em questões ambientais apresentada pelo pessoal que desempenha funções nos NPA, suposta razão do desconhecimento efectivo dos danos provocados; da rotatividade apresentada pelos titulares dos cargos que, aliada à inexistência de uma Política Ambiental, Objectivos e Metas a atingir, deixam as UU/EE/OO em roda-viva para implementarem as medidas que podem, ou sabem.

Apesar de tudo, verificamos a tomada de medidas conducentes à protecção ambiental e, comparativamente com o ano 2000, muitas foram as implementadas. De realçar: a contribuição das Universidades para a realização de diagnósticos ambientais a diversas UU/EE/OO, com o intuito de identificação de impactes ambientais decorrentes das actividades presentes e passadas; a certificação de UU/EE/OO segundo a NP ISO 14001; o alargamento da recolha selectiva a outros tipos de resíduos; a produção de documentação e inclusão das preocupações ambientais durante o planeamento e condução de exercícios.

A evolução da implementação das práticas ambientais demonstra que as UU/EE/OO se encontram de uma forma geral sensibilizadas para as questões ambientais, orientando e planeando as suas actividades por forma a cumprir com o que é ambientalmente correcto.

Muito embora se encontrem presentes no desenvolvimento das actividades militares do dia-a-dia, as preocupações ambientais parecem não apresentar qualquer condicionamento, apesar de originarem, em alguns casos, mudanças de atitudes. Poderá ser excepção a esta regra o caso do planeamento e condução de exercícios, onde a inclusão das preocupações ambientais pode causar constrangimentos se pretendermos obter um equilíbrio perfeito entre a protecção ambiental e a realização das actividades necessárias à operacionalidade do pessoal. As questões de protecção ambiental vão condicionar a escolha da área onde se vai desenrolar o exercício, existindo a

necessidade de procurar zonas onde a interacção com os habitats seja menor, bem como a implementação de normas de protecção ambiental.

Existindo efectivamente agressões ao ambiente, pelo que foi apresentado somos levados a concluir que o desempenho ambiental das UU/EE/OO é satisfatório, apresentando os nossos militares uma atitude preocupada com a protecção do meio ambiente, deixando-nos esperançosos na minimização progressiva dos impactes provocados, minimização essa que nos conduz à resposta da segunda parte da nossa questão inicial: *...e qual a forma de as minimizar?*

Uma vez que nos encontramos na presença de um bem sensível, se pretendemos assegurar a sua correcta transmissibilidade para as gerações vindouras, teremos que «pensar antes de agir», optando por uma atitude preventiva. É nesta atitude, o de pensar antes de agir, que se encontra a essência da minimização das agressões ao ambiente. A opção por um SGA, de acordo com o estipulado pela NP ISO 14001, obriga à realização de um determinado tipo de acções que nos leva desde o início a encarar de frente, e com alguma seriedade, as questões ambientais, sendo estas incluídas num sistema integrado assente numa metodologia de planeamento, execução, verificação e actuação.

Desta forma, com a implementação de um SGA em cada UU/EE/OO do Exército, estaríamos a contribuir para a melhoria contínua do desempenho ambiental de cada uma delas individualmente, e do Exército como um todo, através da aplicação de uma ferramenta de gestão útil do impacte ambiental, ao mesmo tempo que se cumpre com a legislação vigente.

Em nossa opinião, a implementação deste sistema é de fácil concretização tendo o Exército a seu favor a presente realização de algumas das acções necessárias. Existem UU/EE/OO onde foram já efectuados diagnósticos ambientais com vista à identificação das actividades realizadas e impactes ambientais originados, ponto de partida para a definição de uma Política Ambiental, e onde se verifica a operacionalização de medidas conducentes à protecção ambiental (nomeadamente a recolha selectiva de resíduos, a recolha de óleos, as medidas a ter em conta durante a realização de exercícios), a serem integradas nas fases de Planeamento e Implementação do Sistema de Gestão Ambiental.

No entanto, se pretendemos evoluir para um sistema deste tipo, muito ainda há para fazer.

Desta forma, para que seja possível a implementação de um SGA nas UU/EE/OO, cumprindo o que se encontra preconizado no Despacho nº 77/MDN/2001, recomendamos que:

AO NÍVEL DO EXÉRCITO

- Seja claramente estabelecida uma Política Ambiental do Exército;
- sejam definidos objectivos e metas a atingir a médio e longo prazo;
- seja definida claramente a estrutura de responsabilidades e a estrutura orgânica da área da protecção ambiental, e quais as suas áreas de responsabilidade e tarefas a realizar;
- sejam atribuídos recursos humanos à área da protecção ambiental, investindo na formação adequada e garantindo tempo de permanência em funções, por forma a possibilitar a continuidade das acções a implementar;
- sejam atribuídos recursos financeiros específicos para a área da protecção ambiental;
- seja estabelecido um canal privilegiado de comunicação entre os diferentes patamares da estrutura de protecção ambiental, com vista à troca de experiências e apoio na resolução de problemas;
- seja potenciado o intercâmbio entre a Sociedade Civil (Universidades por exemplo) e Exército, com vista à identificação de potenciais causas de impacte ambiental e identificação de medidas a implementar.

AO NÍVEL DAS UNIDADES/ESTABELECIMENTOS/ÓRGÃOS

- Sejam exercidos esforços no sentido da implementação dum Sistema de Gestão Ambiental, de acordo com as orientações superiormente estabelecidas e cumprindo com os requisitos previstos na NP ISO 14001.

As temáticas abarcadas pela área da Protecção Ambiental apresentam-se extremamente vastas e específicas, necessitando de formação apropriada por parte de quem as aborda e sobre as quais deve decidir. Apesar de não possuímos qualquer formação específica na área ambiental, julgamos que no decurso deste trabalho foram referenciadas as principais agressões verificadas na condução diária das actividades militares numa UU/EE/OO genérica do Exército Português e que a implementação da possível solução para minimizar as ameaças, por nós apresentada, é perfeitamente exequível a curto, médio prazo.

Estamos conscientes que o tema não se esgota neste trabalho, deixando ficar a sugestão para que continuem a ser elaborados trabalhos neste âmbito, funcionando, pelo menos, como meio de sensibilização para estas questões.

BIBLIOGRAFIA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Documentos Publicados

AAVV (1981) - Dicionário Enciclopédico Koogan Larousse Selecções Vol. 3. Lisboa: Selecções do Reader's Digest. (Janeiro 1981). p. 705.

CAMARGO, Ana Luiza (2003) – Desenvolvimento Sustentável: Dimensões e desafios. Campinas, SP: Papirus (2003). ISBN 85-308-0727-8. p. 160.

DECRETO-LEI nº 69/2000 «D. R. I Série – A», 102 (2000-05-03). 1784-1794

DESPACHO 77/MDN/2001 «Gabinete do Ministro» (2001-04-18).

DIRECTIVA 52/CEME/2003 «EME» (2003-05-15).

DIRECTIVA Conjunta 1/89 do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas e Chefes de Estado-Maior do Exército, Marinha e Força Aérea (1989-01-04).

EME (1994) - ANEXO G (Plano de Formação para a Protecção do Ambiente) ao Plano de Instrução Militar – PLANO CHARLIE 2. Lisboa: EME, 6ª Repartição. (1994)

FIGUEIREDO, P. et al (s. d.) – Contribuição para o estudo do impacto ambiental do Campo Militar de Santa Margarida após meio Século de utilização. In Proelium – Revista da Academia Militar, VI Série nº 2. Lisboa: Centro de Audiovisuais do Exército. (Dezembro 2004). ISSN: 1645-8826. p.191 – 201

GASPAR, Pedro. (2005) – O Estado de Emergência Ambiental. Coimbra: Almedina. (Janeiro 2005). p. 186.

GOMES, Carla. (2000) – A prevenção à prova no Direito do Ambiente. Coimbra: Coimbra Editora. (Maio 2000), ISBN 972-32-0955-1. p. 112.

IAEM (1995) - Questões ambientais (SU 00-00-01). Lisboa: IAEM. (1995). p. 57.

LEI nº 11/87 «D. R. I Série», 81 (1987-04-07). 1386-1397.

LEI nº 52/2005 «D. R. I Série-A», 167 (2005-08-31). 5186-5284.

MASCARENHAS, A. e NEVES, M. (2004) – Diagnóstico ambiental de uma Unidade Militar – Escola Prática de Engenharia (Documento Provisório). Faro: Universidade do Algarve. (2004). p. 82.

MIRANDA, Jorge e SILVA, Jorge. (2004) – Constituição da República Portuguesa, 6ª Revisão, 4ª Edição. Cascais: Principia. (Setembro 2004). ISBN 972-8818-29-7. p. 320.

NP EN ISO 14001:2004 - Sistemas de gestão ambiental. Requisitos e linhas de orientação para a sua utilização. Instituto Português da Qualidade (2004)

SERRALHEIRO, J. , RIBEIRO, C. e FIGUEIREDO, P. (s. d.) – Estudo preliminar sobre o impacto acústico de exercícios de fogos reais no Campo Militar de Santa Margarida. In Proelium – Revista da Academia Militar, VI Série nº 2. Lisboa: Centro de Audiovisuais do Exército. (Dezembro 2004). ISSN: 1645-8826. p. 171 – 189.

Documentos não Publicados

NATO STANAG 7141 (Edição 1) (2002) – Doutrina Comum OTAN para a Protecção Ambiental durante Operações e Exercícios conduzidos pela OTAN. Tradução não Oficial. Lisboa: Divisão de Estudos Ambientais/MDN. (2002).

Documentos Electrónicos

CORREIA, Francisco, coord. (1995) - Plano Nacional da Política de Ambiente. Lisboa: Ministério do Ambiente e Recursos Naturais. ISBN 972-9300-64-X. [em linha] [Consultado em 20Julho05]. Disponível em: WWW:

<URL: http://www.diramb.gov.pt/data/basedoc/TXT_LN_7518_1_0001.htm>

NATO/CCMS (1996) – Environmental Guidelines for the Military Sector. A joint Sweden – United States Project. [em linha] [Consultado em 16Jun05]. Disponível em: WWW:

<URL: <http://www.denix.osd.mil/denix/Public/ES-Programs/Intl/Guidelines/part1.html>> e

<URL: <http://www.denix.osd.mil/denix/Public/ES-Programs/Intl/Guidelines/part2.html>>

NATO/CCMS (2000) - Pilot Study on Environmental Management Systems in the Military Sector (final report) (Mar2000) [em linha] [Consultado em 16Junho05]. Disponível em: WWW: <URL: <http://www.nato.int/ccms/publi/envmil/envmil2.pdf>>

RAMOS, T. B. e MELO, J. J. (1999) – Gestão Ambiental Aplicada ao Sector Militar. 6ª Conferência Nacional da Qualidade do Ambiente, Lisboa, 20-22 Outubro. [em linha] [Consultado em 15Junho05]. Disponível em: WWW:

<URL: <http://w3.ualg.pt/~tramos/Paginas/Publicacoes.htm> >

RAMOS, T. B. e MELO, J. J. (2005) – Environmental management practices in the defence sector: assessment of the Portuguese military’s environmental Profile. In Journal of Cleaner Productions 13. 1117-1130. Received 23 October 2003; accepted 27 May 2004. [em linha] [Consultado em 15Junho05]. Disponível em: WWW:

<URL: <http://w3.ualg.pt/~tramos/Paginas/Publicacoes.htm> >

BIBLIOGRAFIA AUXILIAR

Documentos Publicados

DESPACHO 109/CEME/98 «EME» (1998-04-17).

DESPACHO 23/MDN/93 «D. R. II Série», 56 (1993-03-08). 2555.

DESPACHO 30/MDN/95 «D. R. II Série» 64 (1995-03-16). 2908.

TOLBA, Mostafa. (1992) – Exame à terra. O meio ambiente mundial 1972-1992. Nairobi, PNUMA. (Janeiro 1992). p. 27.

Documentos não Publicados

NATO STANAG 2510 (2005) – Annex A, Joint NATO requirements for waste management during NATO-led Military activities. Draft 4.3. (28 Abril 2005)

Documentos Electrónicos

INSTITUTO DO AMBIENTE [em linha] [Consultado em 01Agosto05]. Disponível em: WWW: <URL: <http://www.iambiente.pt>>

INSTITUTO DO AMBIENTE, Ambiente e Recursos Naturais - Legislação [em linha] [Consultado em 01Agosto05]. Disponível em: WWW:

<URL: <http://www.markelink.com/directorios/Amb2005/legislacao.htm>>

MARTINS, Renata e SANTOS, António (2005) – Poluição. In Pograma Ambiental: A Última Arca de Noé. [em linha] [Consultado em 05Agosto05]. Disponível em: WWW:

<URL: <http://www.aultimaarcadenoe.com/poluicaoTipos.htm>>

MITLETON, Marcos. (s.d.) – A tutela do meio ambiente e a sua influência na actividade militar da força terrestre. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. [em linha] [Consultado em 05Maio05]. Disponível em: WWW:

<URL: http://www.eceme.ensino.eb.br/posgraduacao/de_Site_PosGrad_InterNet/de_site/RevistaCientificaOnLine_novo.htm>

MOCHO, Portal de ciência e cultura científica [em linha] [Consultado em 15Maio05] Disponível em: WWW: <URL: <http://www.mocho.pt>>

NATURLINK, A ligação à natureza [em linha] [Consultado em 23Maio05]. Disponível em: WWW: <URL: <http://www.naturlink.pt>>

ON THE ROCKS, Aventuras [em linha] [Consultado em 08Maio05]. Disponível em: WWW: <URL: <http://www.ontherocks.com.br/jornal/ecologia/art001/index.html>>

REIS, Maria (Coord)(s.d) – Poluição das águas [em linha] [Consultado em 05Agosto05]. Disponível em: WWW: <URL: <http://www.naturlink.pt/canais/Artigo.asp?iArtigo=105&iCanal=1&iSubCanal=3189&iLingua=1>>

ÍNDICE REMISSIVO

- Actividades militares:** 1, 2, 3, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, Apd A - 5, Apd A - 6, Apd B - 4, Apd C - 2, Apd E - 3, Apd E - 5, Apd E - 6, Apd E - 8, Apd E - 9, Apd E - 10, Apd E - 11
- Agressões ambientais:** 1, 3, 4, 5, 10, 11, 23, 26, 29, 30, 31, 34, 40, 42, 45, 47, 52, 54, 55
- Ambiental:** 1, 2, 3, 5, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, Apd A - 2, Apd A - 3, Apd A - 4, Apd A - 5, Apd A - 6, Apd A - 7, Apd B - 2, Apd B - 3, Apd B - 4, Apd C - 2, Apd D - 2, Apd E - 4, Apd E - 5, Apd E - 9
- Ambiente:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 46, 51, 52, 54, Apd A - 2, Apd A - 3, Apd A - 4, Apd A - 5, Apd A - 6, Apd B - 3, Apd B - 4
- Ameaças ao ambiente:** 1, 3, 5, 23, 26, 35, 47, 55, Apd A - 6
- Despacho nº 77/MDN/2001:** 15, 16, 19, 30, 32, 39, 43, 55, Anx A - 1
- Directiva de Protecção Ambiental:** 42, 43, 45, 49, 50
- Directiva nº 52/CEME/2003:** 19, 32, 39, 44, Apd C - 2, Anx C - 1
- Exploração desregulada recursos finitos:** 1, 3, 10, 29
- Lei de Bases do Ambiente:** 3, 13, 14, 18, Apd A - 3, Apd A - 4, Apd A - 6
- Minimizar agressões:** 1, 4, 40, 45, 54, 55
- Plano Nacional de Política do Ambiente:** 13, 14, 15, 16, 39, Apd A - 6
- Política Ambiental:** 3, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 30, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, Apd A - 3, Apd A - 4, Apd A - 5, Apd A - 6, Apd A - 7, Apd B - 2, Apd B - 3, Apd B - 4
- Poluição atmosférica:** 1, 3, 5, 7, 8, 11, 16, Apd A - 5
- Poluição das águas:** 1, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 16, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 43, 45, 47, 48, 52, Apd A - 5, Apd E - 10
- Poluição sonora:** 1, 3, 5, 10, 16, 22, 25, 29, 35, 38, 42, Apd A - 2, Apd E - 8
- Protecção ambiental:** 1, 3, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 39, 43, 45, 51, 52, 53, 54, 55, Apd A - 7, Apd B - 2, Apd E - 3, Apd E - 10, Apd E - 11
- Resíduos:** 1, 3, 5, 6, 9, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 52, 53, 54, Apd A - 2, Apd A - 7, Apd C - 2, Apd E - 4, Apd E - 5, Apd E - 6, Apd E - 10, Apd E - 11
- Sistema de Gestão Ambiental:** 15, 17, 22, 32, 33, 41, 43, 54, 55, Apd B - 2, Apd B - 3, Apd B - 4

INDÍCE DE APÊNDICES E ANEXOS

Lista de Apêndices

APÊNDICE A – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	Apd A - 1
A1. A dimensão constitucional	Apd A - 2
A2. Lei de Bases do Ambiente	Apd A - 3
A3. Plano Nacional da Política de Ambiente.....	Apd A - 6
A4. Grandes Opções do Plano 2005-2009	Apd A - 7
APÊNDICE B – SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL: NP ISO 14001	Apd B - 1
APÊNDICE C – CARACTERIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO EFECTUADO.....	Apd C - 1
APÊNDICE D – UU/EE/OO ALVO DO QUESTIONÁRIO DE 2000.....	Apd D - 1
APÊNDICE E – CARACTERIZAÇÃO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO	Apd E - 1

Lista de Anexos

ANEXO A – DESPACHO Nº 77/MDN/2001	Anx A - 1
ANEXO B – DIRECTIVA CONJUNTA 01/89	Anx B - 1
ANEXO C – DIRECTIVA Nº 52/CEME/2003	Anx C - 1



Apêndice A

Enquadramento
Normativo

APÊNDICE A - ENQUADRAMENTO NORMATIVO

No plano nacional, a legislação ambiental existente é aplicável a todas as áreas de actividade, quer pública quer privada, encontrando-se assim as Forças Armadas obrigadas a cumprir o estipulado nos documentos normativos, exceptuando-se a necessidade de realização de avaliação de impacte ambiental conforme previsto no Artº 1º, nº4 do Decreto-Lei 69/2000 de 03 Maio.

Sendo a legislação nacional referente à área ambiental extremamente extensa, quer por iniciativa legislativa própria quer traduzindo directivas europeias, e abrangendo um largo espectro de áreas (resíduos, águas, ruído, etc), não quereríamos deixar de referir a existência de uma lista exaustiva de legislação ambiental que poderá ser consultada nos «sítios» oficiais do Ministério da Defesa Nacional¹, do Instituto do Ambiente² ou do Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente³.

Contudo, seguidamente passaremos a apresentar de forma sucinta a legislação referida no corpo do nosso trabalho.

A1. A DIMENSÃO CONSTITUCIONAL

Em virtude de diversos preceitos apresentados na Constituição da República Portuguesa (Miranda e Silva, 2004), em especial os Artºs 9º (Tarefas fundamentais do Estado) e 66º (Ambiente e qualidade de vida), poderemos dizer que existe uma «Constituição do Ambiente», enquadrante da produção legislativa subsequente.

Para o efeito, para além das alíneas d) e e) do Artº 9º, onde a salvaguarda ambiental é apontada como uma tarefa fundamental do Estado português, são ainda evidentes as referências ambientais em outros preceitos da Lei fundamental nacional. Assim, verificamos:

- No âmbito dos “Direitos e Deveres Fundamentais”, a alínea a) do nº 3. do Artº 52º evoca o direito de acção popular como forma de prevenção da “qualidade de vida e a preservação do ambiente”;

¹ http://www.mdn.gov.pt/Defesa/Estrutura/Organigrama/DGIE/CONTEUDOS_DGIE/Ass_Ambientais/Ambiente/Legislacao.htm

² <http://www.markelink.com/directorios/Amb2005/legislacao.htm>

³ <http://www.diramb.gov.pt/mainframes.htm>

- no âmbito da “Organização Económica” existe uma preocupação expressa, na alínea a) do Artº 81º, com o “bem-estar social e económico e de qualidade de vida das pessoas (...) no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável”⁴, bem como, de acordo com o nº 2. do Artº 93º, uma preocupação com o “ordenamento e reconversão agrária e desenvolvimento florestal, de acordo com os condicionalismos ecológicos e sociais do país”. Mais ainda, no Artº 90º, referente aos objectivos de planeamento, encontramos a referência a que os “planos de desenvolvimento económico e social têm por objectivo (...) a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente e a qualidade de vida do povo português”.

Deduzimos assim uma preocupação com a integração do ambiente, e a sua protecção, nas políticas sectoriais, nomeadamente, no sector energético, agrícola e económico.

No entanto, a principal referência a uma «Constituição do Ambiente» aparece expressa no Artº 66º, no âmbito dos “Deveres Fundamentais, Direitos e Deveres sociais”, onde se encontra previsto o direito de todos a “um ambiente de vida humano sadio e ecologicamente equilibrado” e a um dever de o defender (Artº 66º, nº 1º), bem como o “aproveitamento racional dos recursos naturais” (Artº 66º, nº 2, alínea d), com vista a assegurar a sua capacidade regeneradora e estabilidade ecológica.

A diversidade de preceitos constitucionais onde a questão do ambiente é referida, relevam a importância dada a esse valor, cabendo à Lei de Bases do Ambiente a grande tarefa densificadora dos preceitos constitucionais, constituindo-se no diploma enquadrador da política ambiental nacional.

A2. LEI DE BASES DO AMBIENTE

A Lei de Bases do Ambiente (LBA), Lei 11/87 de 07 Abril, apresenta como princípios e objectivos a definição das bases da lei ambiental, de acordo com o disposto na Constituição da República Portuguesa, vindo mesmo a referir que “Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Estado (...) promover a melhoria da qualidade de vida, quer individual, quer colectiva”, especificando no nº

⁴ Com a expressão «desenvolvimento sustentável» entende-se a imposição de um novo modelo de desenvolvimento acautelando as componentes ambiental, social e económica, respondendo às necessidades presentes e salvaguardando, simultaneamente, as necessidades das gerações vindouras

1. do Artº 40 que é “dever dos cidadãos, em geral, e dos sectores público, privado e cooperativo, em particular, colaborar na criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado (...)”.

No seu Artº 3º, a LBA define um conjunto de oito princípios que regem a tutela jurídico-ambiental, sendo eles:

- A “**prevenção**”, de forma a garantir uma percepção antecipada das acções com vista à redução ou eliminação das causas;
- o “**equilíbrio**”, referente à criação de meios adequados para a integração das políticas de crescimento económico e social, caminhando para um desenvolvimento integrado, harmonioso e sustentável;
- a “**participação**”, onde todos os grupos sociais (públicos ou particulares) devem intervir na formulação e execução da política ambiental;
- a “**unidade de gestão e acção**”, existência de um órgão nacional responsável pela política do ambiente e ordenamento do território, com a incumbência de normalizar e informar as actividades dos agentes públicos ou privados interventores, garantindo a integração das questões ambientais, do ordenamento do território e do planeamento económico, quer a nível global quer sectorial;
- a “**cooperação internacional**”, já que os problemas ambientais globais só podem ser resolvidos se existir uma acção consertada com outros países e organizações internacionais;
- a “**procura do nível mais adequado de acção**”, desenvolvendo medidas de âmbito internacional, nacional, regional e local ou sectorial;
- a “**recuperação**”, limitação dos processos degradativos, promovendo a recuperação das áreas afectadas, tendo em conta os equilíbrios com as áreas contíguas;
- e a “**responsabilização**”, assunção das consequências, para terceiros, das acções directas ou indirectas sobre os recursos naturais.

Os objectivos a atingir visam genericamente criar um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas, bem como ao desenvolvimento social e cultural das comunidades e à melhoria da sua qualidade de vida, sendo necessária a adopção de medidas referentes:

- À promoção do desenvolvimento económico e social auto-sustentado e a correcta expansão das áreas urbanas, garantindo um equilíbrio biológico e estabilidade geológica;
- à garantia de um impacte ambiental mínimo a quando da instalação de actividades produtivas;

- à manutenção dos ecossistemas e conservação da natureza, garantindo o equilíbrio biológico e a estabilidade dos diferentes habitats;
- à promoção de actividades de investigação quanto aos factores naturais e impactes no ambiente provocados pela acção do Homem;
- à definição da política energética baseada na utilização racional e sustentada em fontes renováveis;
- à promoção da participação das populações na formulação e execução da política ambiental e na qualidade de vida;
- e à inclusão da componente ambiental na educação básica e na formação profissional.

É relevante o efeito da poluição na qualidade do ambiente, que deverá ser lida na perspectiva apresentada na alínea e) do n.º 2. do Art.º 5.º, ou seja, “qualidade do ambiente é a adequabilidade de todos os seus componentes às necessidades do homem”. É de questionar se tal adequabilidade corresponde à noção de saúde humana ou à qualidade de vida do homem, ou se pelo contrário estamos perante uma situação mais restrita e apenas confinada à poluição, como causa de degradação da qualidade ambiental.

No Art.º 21.º, são considerados como factores de poluição do ambiente e degradação do território “todas as acções e actividades que afectam negativamente a saúde, o bem-estar e as diferentes formas de vida, o equilíbrio e a perenidade dos ecossistemas naturais e transformados, assim como a estabilidade física e biológica do território”, sendo causas de poluição ambiental “todas as substâncias e radiações lançadas no ar, na água, no solo e no subsolo que alterem, temporariamente ou irreversivelmente, a sua qualidade ou interfiram na sua normal conservação ou evolução”.

Nos termos dos n.ºs 4. e 5. do Art.º 40.º, encontra-se previsto que, a pedido dos cidadãos directamente lesados no seu direito a um ambiente sadio, possa ser efectuada a cessação das causas de violação e o pedido da respectiva indemnização/compensação por parte das entidades responsáveis pelos prejuízos causados. Mediante a gravidade da degradação ambiental resultante duma agressão ao meio ambiente, existe a possibilidade de declaração de zona crítica⁵, cabendo ao Governo a iniciativa (Art.º 34.º).

⁵ Considera-se zona crítica como toda aquela onde a qualidade do ambiente atinja, ou se preveja que venha a atingir, valores que possam por em causa a saúde humana ou o ambiente.

Para além da determinação da zona crítica, outra forma de prevenir as ameaças encontra-se prevista no Artº 35º e prende-se com a redução ou suspensão temporária ou definitiva das actividades geradoras de poluição.

Mas, a nosso ver, a grande medida prevista neste diploma prende-se com a criação do Instituto Nacional do Ambiente, entidade de personalidade jurídica, responsável pela promoção de acções no domínio da qualidade ambiental, com especial ênfase na formação e sensibilização dos cidadãos e apoio às associações de defesa do ambiente, bem como a definição, no seu Artº 40º, dos direitos e deveres dos cidadãos face ao ambiente, nomeadamente no seu ponto 1. onde refere que “É dever dos cidadãos, em geral, e dos sectores público, privado e cooperativo, em particular, colaborar na criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e na melhoria progressiva e acelerada da qualidade de vida.”.

A3. PLANO NACIONAL DA POLÍTICA DE AMBIENTE

A LBA, no seu Artº 27º, estabelece o Plano Nacional da Política de Ambiente (PNPA)⁶ (Correia, 1995) como um instrumento base da política ambiental. Este plano assenta em três ideias chave, sendo elas: o reforço da participação da sociedade civil; o ordenamento ambiental das actividades produtivas; e a superação da carência de infra-estruturas.

Por forma a satisfazer estas ideias chave, foram definidas linhas de orientação estratégica, das quais apresentamos aquelas que julgamos com mais interesse. Sendo assim, entre outras, encontram-se referidas como linhas de orientação estratégica: a educação; a superação de carências básicas de infra-estruturas; a resolução de disfunções ambientais graves ou que impliquem riscos potenciais para as populações; a conservação e valorização do património ambiental; a redução do impacte ambiental das actividades produtivas; e o reforço do papel dos principais actores e do princípio da responsabilidade partilhada.

Neste contexto, aparecem então os objectivos da política ambiental como sendo: a prevenção, supressão e redução das várias formas de poluição e perturbação; a manutenção de um equilíbrio ecológico satisfatório e a manutenção da protecção da biosfera; a garantia de uma boa gestão dos recursos e do ambiente natural, bem como evitar qualquer exploração desses elementos que cause perturbações importantes no equilíbrio ecológico.

⁶ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 38/95, de 21 de Abril de 1995.

A4. GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2005-2009

A Lei nº 52/2005 de 31 de Agosto de 2005 aprova as Grandes Opções do Plano 2005-2009 e nela podemos constatar que, como terceira grande opção, se lê “Melhorar a Qualidade de Vida e Reforçar a Coesão Territorial num Quadro Sustentável de Desenvolvimento”.

Nas Grandes Opções, o Governo refere que o desenvolvimento nacional deverá ser feito num contexto de: utilização racional dos recursos naturais; de valorização e protecção do ambiente; na adopção de políticas sectoriais que integrem preocupações ambientais e territoriais tornando-as amigas do ambiente e do cidadão. Pretende-se assim a obtenção de um País mais competitivo e moderno, mas também um País com maior qualidade ambiental.

Aponta-se assim para uma política séria de investimento nas energias renováveis e de promoção da eficiência energética, bem como para uma política séria de protecção do ambiente e qualificação dos recursos naturais.

Neste contexto é apresentada uma Política de Ambiente que assume um carácter transversal, estendendo-se a todas as áreas económicas e a todo o território, tendo como objectivo fundamental a integração das questões ambientais na concepção e concretização das políticas sectoriais, definindo objectivos nas diferentes áreas ambientais. Assim, no âmbito:

- Das ÁGUAS E RESÍDUOS

Qualificar e ultimar as infra-estruturas básicas de abastecimento de águas, tratamento de resíduos e saneamento.

No domínio dos resíduos, intensificar as políticas de gestão de resíduos nas vertentes de redução, reutilização e reciclagem. Elaboração de um Plano Nacional de Resíduos, no sentido de estabelecer orientações fundamentais para a política de gestão.

- Da CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Conservação da natureza e biodiversidade através da integração da política de conservação nas diferentes políticas sectoriais.

- Das ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Fazer face às metas comunitárias e internacionais de redução das emissões de gases com efeito de estufa, encarando este desafio como uma oportunidade de estimular a economia nacional no sentido da eficiência energética e da menor dependência de combustíveis fósseis.



Apêndice B

Sistema Gestão

Ambiental (NP ISO 14001)

APÊNDICE B - SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (NP ISO 14001)

No seio da OTAN, é entendimento geral que a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é uma ferramenta útil para a gestão do impacte ambiental, constituindo-se num meio eficaz para o cumprimento da legislação em vigor e para a criação de um futuro ambientalmente são.

O CCMS iniciou um estudo com vista à necessidade de implementação de SGA no sector militar, tendo analisado diferentes normas usadas em vários países. No final, concluiu que não só era possível, como era aconselhável a implementação de um SGA, apontando para a adopção da norma 14001, da “International Organisation for Standardisation” (ISO), uma vez que é a norma aceite em ambos os lados do Atlântico. (NATO/CCMS, 2000).

As acções desenvolvidas isoladamente com a intenção de protecção dos recursos naturais e da recuperação de áreas contaminadas, por si só não constituem um SGA. Estas acções «ad hoc» deverão ser substituídas por procedimentos sistemáticos, constituindo um sistema integrado. Esse sistema integrado, denominado SGA, é baseado numa metodologia de planeamento (estabelecendo objectivos e processos necessários à consecução de resultados), execução, verificação (monitorizando e medindo os processos) e actuação (implementando medidas correctivas com vista ao melhoramento contínuo).

De acordo com a NP ISO 14001, os requisitos dum SGA são compostos por: a Política Ambiental; o Planeamento; a Implementação e Operação; a Verificação; e, fechando o ciclo, a Revisão (Figura B1). Estes requisitos encontram-se interligados e contribuem para uma melhoria contínua do desempenho ambiental duma organização.

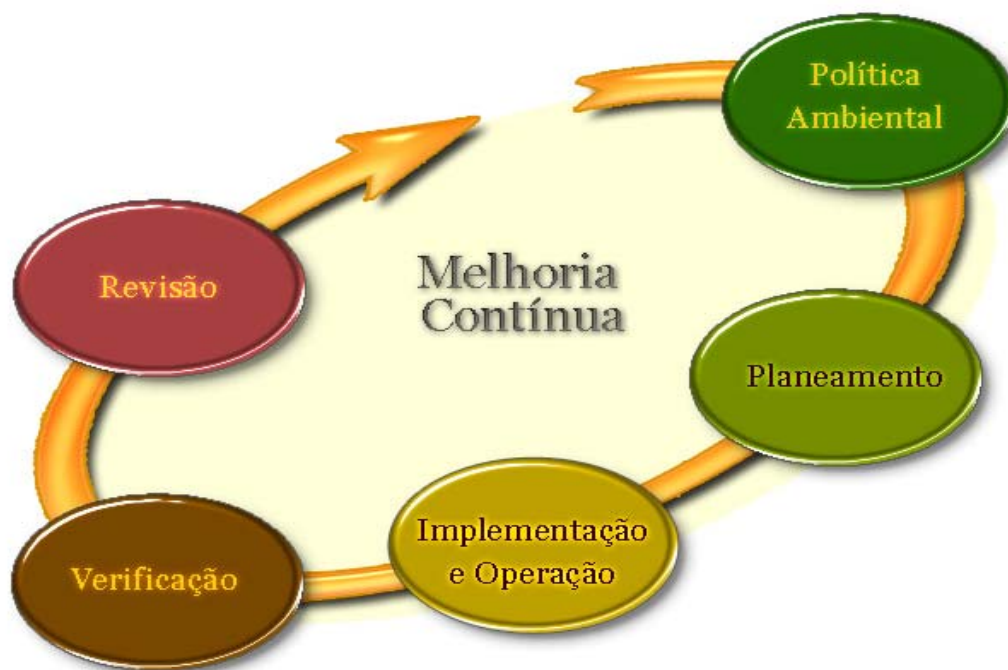


Figura B1 – Requisitos de um Sistema de Gestão Ambiental
(Adaptado de NP ISO 14001:2004)

Passemos então a caracterizar cada um dos requisitos de per si.

- **Política Ambiental**

É o conjunto de intenções e de orientações gerais de uma organização (UU/EE/OO), relacionadas com o seu desempenho ambiental e baseadas nos impactes identificados. Estas intenções/orientações são formalmente expressas pela Gestão de topo (Comando/Direcção/Chefia) e constituem a linha mestra para a implementação e melhoria do SGA.

Assim, a Política Ambiental deve reflectir o compromisso da Gestão no cumprimento dos requisitos legais vigentes, de prevenção da poluição e de melhoria contínua, servindo para a delimitação e estabelecimento dos objectivos e metas a atingir. Sendo assim, deverá ser periodicamente analisada e revista, reflectindo as alterações proporcionadas pelas mudanças no contexto envolvente (legislativo, político e social).

A Política Ambiental deverá ser comunicada a todos os elementos da organização

- **Planeamento**

Consiste em, num primeiro passo, identificar aspectos que têm ou podem vir a ter impactes significativos no ambiente, atribuindo prioridades de actuação e definindo objectivos/metaspesíficas e mensuráveis.

O segundo passo do planeamento consiste na elaboração de um programa para a implementação das medidas. Tal programa deverá descrever de que forma os objectivos/metasp serão atingidos, incluindo a calendarização, os recursos necessários e o pessoal responsável pela implementação.

- **Implementação e Operação**

Para a fase de implementação do programa definido, a Gestão de topo deverá garantir a disponibilidade de recursos indispensáveis ao estabelecimento, implementação, manutenção e melhoramento do SGA. Estes recursos incluem meios humanos com aptidões específicas, infra-estruturas, recursos tecnológicos e financeiros.

Durante esta fase deverá ser estabelecido, implementado e mantido: um sistema de sensibilização do pessoal; procedimentos de comunicação interna e externa referente aos aspectos ambientais; um sistema de documentação (que inclui a Política Ambiental, objectivos/metasp, programas, descrição dos principais elementos do SGA e as suas interacções, registos de apoio ao planeamento e ao controlo eficaz dos processos, etc).

- **Verificação**

Neste âmbito deve ser estabelecido, implementado e mantido um, ou mais procedimentos, para monitorizar e medir, de forma regular, os impactes ambientais resultantes das actividades exercidas, constituindo-se assim numa ferramenta útil para a implementação de acções correctivas e/ou preventivas, com vista ao melhoramento do desempenho ambiental.

- **Revisão**

A Gestão de topo deve rever o SGA da organização periodicamente (de acordo com o planeado) com vista a assegurar que este continua adequado e eficaz, apresentando (face às alterações contextuais) as recomendações convenientes à melhoria do sistema. Caso as alterações contextuais assim o exigirem, poderá ser necessário a alteração da Política Ambiental da organização, dos objectivos/metasp ou de quaisquer outros elementos do SGA, tendo sempre presente o compromisso da melhoria contínua.

Não podemos esquecer que o papel primordial das Forças Armadas é a protecção da soberania nacional, ocupando os aspectos ambientais um plano secundário. Neste sentido, a implementação de um SGA é a melhor forma de proteger o ambiente mantendo a prontidão operacional. (NATO/CCMS, 2000).



Apêndice C
Questionário

APÊNDICE C - CARACTERIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO EFECTUADO

O “Questionário sobre o estado ambiental” foi conduzido durante o mês de Julho de 2005 e enviado a 39 UU/EE/OO do Exército.

A escolha das UU/EE/OO alvo baseou-se em factores que se prendem com a sua natureza. Assim foram por nós escolhidas UU/EE/OO territoriais (Regimentos das diferentes Armas/Serviços e Brigada Aerotransportada Independente), Escolas Práticas, Estabelecimentos de Ensino e Unidades/Órgãos Logísticos. Optamos por não incluir no nosso grupo alvo o Campo Militar de Santa Margarida e a Brigada Mecanizada Independente uma vez que estas se encontram certificadas segundo o sistema de gestão de qualidade ISO 14001.

A estrutura do questionário encontra-se em 8 quadros distintos, compostos tanto por questões fechadas como por questões abertas, abrangendo cada um deles diferentes áreas de actuação.

O primeiro quadro refere-se à identificação das UU/EE/OO e das actividades militares por elas desenvolvidas.

O segundo quadro tenta obter informação relativa à existência de Núcleo de Protecção Ambiental, facto que se encontra determinado no Anexo G ao Plano de Instrução Militar – Plano Charlie 2, mas que não se encontra claramente especificado na Directiva 52/CEME/2003.

Os quadros seguintes visam obter informações sobre as práticas ambientais das UU/EE/OO, nomeadamente no âmbito da gestão de resíduos urbanos, manutenção de viaturas, gestão de consumos eléctricos e de águas, factores em que transparece a existência, ou não, de uma consciência ambiental e a integração nas linhas orientadoras do escalão superior.

Ainda neste âmbito, os dois últimos quadros referem-se à existência de meios de divulgação de orientações ambientais, através da existência de documentação interna e externa, com vista à inclusão de práticas ambientais nas actividades desenvolvidas e à eficácia das acções de sensibilização. Este último indicador poderá ser observado através da auto-avaliação ambiental das UU/EE/OO face ao comportamento dos seus elementos (especificamente durante os exercícios).

QUESTIONÁRIO SOBRE O ESTADO AMBIENTAL

Com este inquérito pretende-se obter um melhor conhecimento da realidade ambiental das Unidades do Exército, proporcionando uma análise qualitativa e estatística da realidade vivida pelas diferentes UUEEOO e tendo como objectivo final a elaboração dum Trabalho de Investigação de Longa Duração, no âmbito do Curso de Estado-Maior, subordinado ao tema:
"A interacção entre as actividades militares e o ambiente".
 Solicita-se que os dados constantes do mesmo sejam o mais próximo da realidade possível.

QUADRO 1 – DADOS RELATIVOS À UUEEOO	
1.1	Unidade:
1.2	Efectivo médio diário:
1.3	Áreas de actividade exercidas (assinalar com uma cruz as actividades desenvolvidas) Instrução: <input type="checkbox"/> Operacionais: <input type="checkbox"/> Treino: <input type="checkbox"/> Logísticas: <input type="checkbox"/> Outras: <input type="checkbox"/> Se assinalou <i>OUTRAS</i> , quais:

QUADRO 2 – NÚCLEO DE PROTECÇÃO AMBIENTAL (riscar o que não interessa)					
2.1	Existe Núcleo de Protecção Ambiental nomeado			S	N
2.2	Constituição do Núcleo:				
2.3	Os elementos do Núcleo possuem formação na área ambiental			S	N
	Se <i>SIM</i> , qual:				
2.4	Tempo de permanência dos elementos no Núcleo				
	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 3 anos	mais de 3 anos	
2.5	Actividades desenvolvidas pelo Núcleo:				

QUADRO 3 – RESÍDUOS URBANOS (riscar o que não interessa)					
3.1	É efectuada a recolha selectiva de resíduos			S	N
3.2	Assinale quais e qual o respectivo destino dado (e. g.: "Ecoponto", pilhão, recolhidos por firma civil mediante acordo, Câmara Municipal, etc):				
	Vidro:	<input type="checkbox"/>			
	Cartão:	<input type="checkbox"/>			
	Papel:	<input type="checkbox"/>			
	Plásticos:	<input type="checkbox"/>			
	Latas:	<input type="checkbox"/>			
	Pilhas:	<input type="checkbox"/>			
	Baterias/acumuladores	<input type="checkbox"/>			
	Tinteiros/"toners":	<input type="checkbox"/>			
	Lâmpadas fluorescentes:	<input type="checkbox"/>			
	Óleos alimentares:	<input type="checkbox"/>			

QUADRO 4 – MANUTENÇÃO E PARQUE AUTO (riscar o que não interessa)			
4.1	ÓLEOS MINERAIS		
4.1.1	Existe local para recolha dos óleos resultantes das manutenções auto	S	N
4.1.2	Quantidade de óleos produzidos anualmente:		
4.1.3	Como e onde são armazenados:		
4.1.4	Destino dado aos óleos (e. g. estabelecido acordo de recolha com firma civil):		
4.1.5	Serviço de recolha é pago? Se <i>SIM</i> , que verbas são dispendidas anualmente:		
4.2	ABSORVENTES (filtros, desperdício, material contaminado)		
4.2.1	Existe local para recolha dos absorventes resultantes das manutenções auto	S	N
4.2.2	Quantidade de absorventes produzidos anualmente:		
4.2.3	Como e onde são armazenados:		
4.2.4	Destino dado aos absorventes (e. g. estabelecido acordo de recolha com firma civil):		
4.2.5	Serviço de recolha é pago? Se <i>SIM</i> , que verbas são dispendidas anualmente:		
4.3	LAVAGEM DE VIATURAS		
4.3.1	Existe local apropriado para a lavagem de viaturas	S	N
4.3.2	Existe fossa de decantação das águas	S	N
4.3.3	Qual o destino dados às lamas contaminadas:		
4.4	MANUTENÇÃO		
4.4.1	A manutenção das viaturas é efectuada periodicamente Se <i>SIM</i> , com que periodicidade:	S	N
4.4.2	É efectuada controlo da emissão de gases e do ruído	S	N
4.4.3	As viaturas encontram-se inspeccionadas pelos Centros de Inspeção Qual a percentagem de viaturas aprovadas	S	N
4.5	COMBUSTÍVEIS		
4.5.1	Existe registo e controlo dos consumos das viaturas	S	N
4.5.2	Existem mecanismos de detecção de fugas do depósito de combustível (bomba)	S	N

QUADRO 5 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA (riscar o que não interessa)			
5.1	Existe registo e controlo dos consumos eléctricos Se <i>SIM</i> , com que periodicidade: Qual a finalidade com que são efectuados:	S	N
5.2	Têm sido tomadas medidas respeitantes à poupança de energia eléctrica? Quais?		
5.3	Existem fontes de energia renovável (e. g. eólica, solar, foto-voltaica): Se <i>SIM</i> , quais:	S	N
5.4	Existem equipamentos que utilizem energias renováveis (e. g. caldeiras) Se <i>SIM</i> , qual e que fonte energética utiliza:	S	N

QUADRO 6 – CONSUMO DE ÁGUA (riscar o que não interessa)		
6.1	Existe registo e controlo dos consumos de água Se <i>SIM</i> , com que periodicidade: Qual a finalidade com que são efectuados:	S N
6.2	Têm sido tomadas medidas respeitantes à poupança de água? Quais?	
6.3	Existem fontes captação de água independentes da rede pública Se <i>SIM</i> , quais: Para que fins: A água tem sido sujeita a análises periódicas? Qual o resultado?	S N

QUADRO 7 – DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO (riscar o que não interessa)		
7.1	Existe conhecimento das directivas do escalão superior respeitantes às questões ambientais	S N
7.2	Existe documentação interna relativa à protecção ambiental (NEP, Directivas, ...)	S N
7.3	Como é efectuada a sensibilização dos militares para as questões da protecção ambiental:	
7.4	A quando do planeamento dos exercícios/instrução/treino, são tidas em conta as questões ambientais Em que medida as questões ambientais se constituem como condicionantes ao decurso das acções de instrução/treino ou à realização de exercícios:	S N

QUADRO 8 – CONDUTA DE EXERCÍCIOS (Operacionais e/ou instrução)		
8.1	São elaborados anexos/planos de protecção ambiental aos planos do exercício	S N
8.2	Na conduta dos exercícios existe a preocupação com a protecção dos habitats	S N
8.3	Existe recolha selectiva de resíduos urbanos Se <i>SIM</i> , quais e qual o destino dado:	S N
8.4	As viaturas são lavadas no local de realização do exercício	S N
8.5	Como caracteriza a conduta dos militares, relativamente às questões ambientais, durante o decurso do exercício Agressiva: <input type="checkbox"/> Despreocupada: <input type="checkbox"/> Indiferente: <input type="checkbox"/> Preocupada: <input type="checkbox"/> Comentários:	

QUADRO 9 – OBSERVAÇÕES

--

O responsável pelo preenchimento
(Nome, Posto, Função)

Lista de distribuição:

Academia Militar (Sede)	Regimento de Cavalaria nº 3
Academia Militar (Destacamento da Amadora)	Regimento de Cavalaria nº 6
Escola Sargentos do Exército	Regimento de Engenharia nº 1
Unidade Apoio Comando Instrução	Regimento de Engenharia nº 3
Escola Militar de Electromecânica	Regimento de Guarnição nº 1
Escola de Tropas Aerotransportadas	Regimento de Guarnição nº 2
Centro de Instrução de Operações Especiais	Regimento de Guarnição nº 3
Escola Prática de Administração Militar	Regimento de Infantaria nº 1
Escola Prática de Artilharia	Regimento de Infantaria nº 2
Escola Prática de Cavalaria	Regimento de Infantaria nº 3
Escola Prática de Engenharia	Regimento de Infantaria nº 8
Escola Prática de Infantaria	Regimento de Infantaria nº 13
Escola Prática de Serviço de Material	Regimento de Infantaria nº 14
Escola Prática de Serviços de Transportes	Regimento de Infantaria nº 15
Escola Prática de Transmissões	Regimento de Infantaria nº 19
Unidade Apoio/Comando Tropas Aerotransportadas	Regimento de Lanceiros nº 2
Área Militar de São Jacinto	Regimento de Transmissões
Regimento de Artilharia Antiaérea nº 1	Depósito Geral de Material do Exército
Regimento de Artilharia nº 4	Batalhão do Serviço de Transportes
Regimento de Artilharia nº 5	



Apêndice D

*Questionário de 2000:
Lista de UU/EE/OO*

APÊNDICE D - UU/EE/OO ALVO DO QUESTIONÁRIO DE 2000

Após contactos efectuados com o Professor Tomás Ramos, conseguimos obter junto deste a lista de UU/EE/OO do Exército que responderam ao questionário por ele elaborado e que serviu de suporte ao estudo apresentado, conjuntamente com o Professor João Joanaz de Melo, no documento *Environmental management practices in the defence sector: assessment of the Portuguese military's environmental Profile*. (Ramos e Melo, 2005).

Desta forma, na Tabela D1, encontram-se listadas as referidas UU/EE/OO sendo realçadas a cor laranja as UU/EE/OO comuns às por nós consideradas a quando da realização do questionário descrito no Apêndice anterior.

Realçamos que muitas das UU/EE/OO presentes na listagem anterior são orgânicos do CMSM e BMI, que por nós não foram consideradas como alvo do nosso questionário pelas razões anteriormente referidas. De realçar ainda que, os três Depósitos (realçados a tracejado) se encontram actualmente aglutinados num único Órgão, o Depósito Geral de Material de Exército.

Desta forma, verificamos que a quase totalidade das UU/EE/OO por nós consideradas também foram consideradas no ano 2000 pelo Professor Tomás Ramos. Podemos assim relacionar os resultados obtidos nos dois questionários, na tentativa de apreciar a evolução da situação ambiental do Exército nos últimos cinco anos.

Tabela D1 – Lista de UU/EE/OO questionadas em 2000

Nome da Unidade	Concelho
1º Batalhão de Infantaria Mecanizada	Constância
2º Batalhão de Infantaria Mecanizada	Constância
Área Militar de S. Jacinto	Aveiro
Batalhão de Apoio de Serviços / BMI	Constância
Batalhão de Comando e Serviços / CMSM	Constância
Batalhão de Informações e Segurança Militar	Almada
Batalhão de Serviço de Saúde	Coimbra
Batalhão do Serviço de Transportes	Lisboa
Bateria de Artilharia Antiaérea/ BMI	Constância
Centro de Instrução de Operações Especiais	Lamego
Companhia de Comando e Serviços / BMI	Constância
Companhia de Engenharia / BMI	Constância
Companhia de Transmissões / BMI	Constância
Depósito Geral de Manutenção de Material de Intendência	Lisboa
Depósito Geral de Material de Guerra	Benavente
Depósito Geral de Material Transmissões	Oeiras
Escola de Tropas Aerotransportadas	Vila Nova da Barquinha
Escola Militar de Electromecânica	Oeiras
Escola Prática de Administração Militar	Póvoa de Varzim
Escola Prática de Artilharia	Vendas Novas
Escola Prática do Serviço de Transportes	Figueira da Foz
Escola Prática dos Serviços de Material	Entroncamento
Escola Superior de Sargentos do Exército	Caldas da Rainha
Grupo de Artilharia de Campanha	
Hospital Militar Regional nº 2	Coimbra
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos	Lisboa
Manutenção Militar (Sede)	Lisboa
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento	Lisboa
Quartel-general / Região Militar do Norte	Porto
Quartel-general da Brigada Ligeira de Intervenção	Coimbra
Regimento de Artilharia Antiaérea nº 1 (RAAA1)	Sintra
Regimento de Artilharia nº 5	Vila Nova de Gaia
Regimento de Artilharia nº4	Leiria
Regimento de Cavalaria nº 3	Estremoz
Regimento de Cavalaria nº 4	Constância
Regimento de Cavalaria nº 6	Braga
Regimento de Engenharia nº1	Lisboa
Regimento de Engenharia nº3	Espinho
Regimento de Guarnição nº 1	Angra Heroísmo
Regimento de Guarnição nº 2	Ponta Delgada
Regimento de Guarnição nº 3	Funchal
Regimento de Infantaria nº 1	Sintra
Regimento de Infantaria nº 13	Vila Real
Regimento de Infantaria nº 14	Viseu
Regimento de Infantaria nº 3	Beja
Regimento de Infantaria nº 8	Elvas
Regimento de Lanceiros nº2	Lisboa
Regimento de Transmissões	Lisboa



Apêndice E

*Caracterização das
Respostas*

APÊNDICE E - CARACTERIZAÇÃO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

Responderam ao inquérito efectuado 37 UU/EE/OO, das 39 inquiridas, o que representa uma percentagem de adesão de aproximadamente 95%, envolvendo uma população de mais de 10.000 militares e civis¹, sendo 150 o efectivo de valor mais baixo e 700 o mais alto.

A distribuição territorial das UU/EE/OO inquiridas é a que se apresenta na seguinte figura.

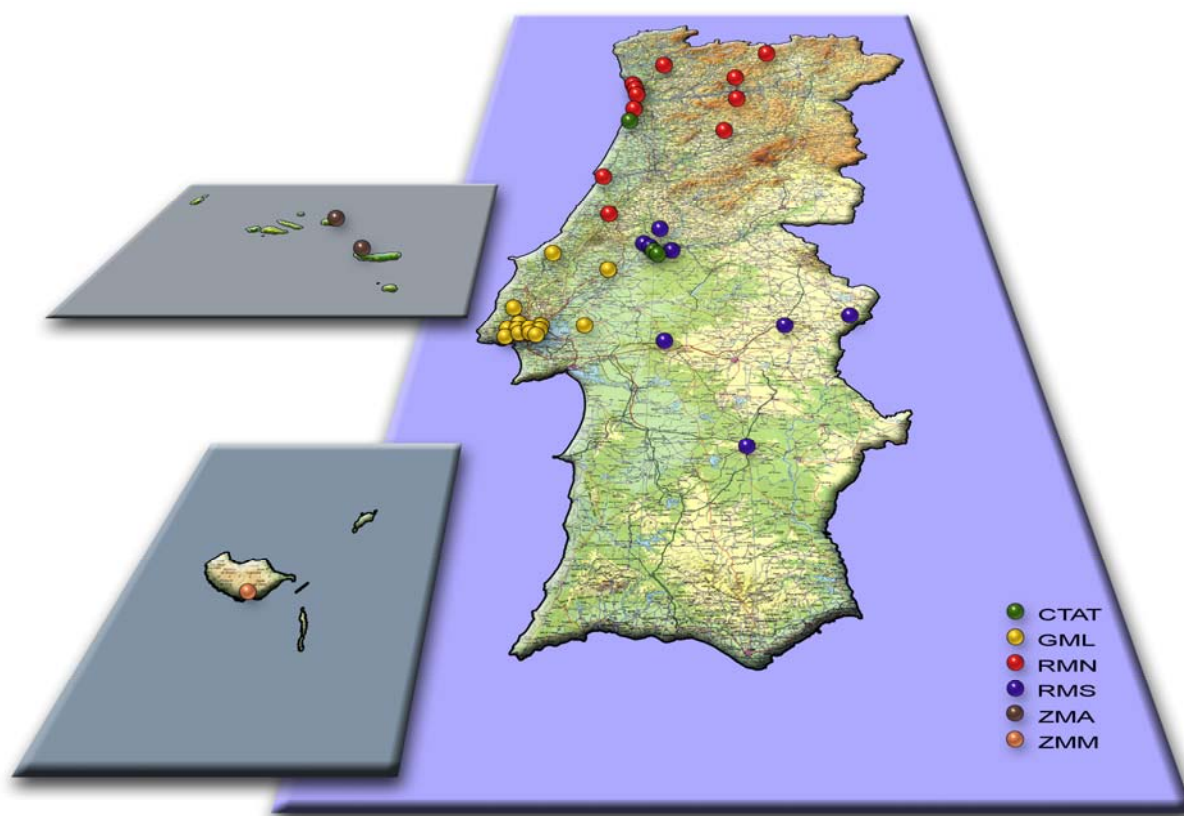


Figura E1 – Distribuição territorial das UU/EE/OO questionadas

¹ Das 37 UU/EE/OO que responderam ao inquérito, somente 26 indicaram o seu efectivo médio diário, perfazendo um total de 9.489.

QUADRO 1 – DADOS RELATIVOS À UU/EE/OO

Tabela E1 – Áreas de actividade desenvolvidas pelas UU/EE/OO questionadas

Área de actividade	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Instrução	28	75,7
Operacional	25	67,6
Treino	21	56,8
Logística	17	46,0
Outras	9	24,3

A grande maioria das UU/EE/OO alvo no seu dia-a-dia desenvolve mais do que uma única actividade, sendo a Instrução a área de actividade principal, seguida da Operacional. É excepção o Depósito de Material de Guerra do Exército que, pela sua especificidade, apresenta a logística como sendo a principal e única área de actividade.

Existem ainda UU/EE/OO que apresentam outras áreas de actividades que, apesar de pequena frequência absoluta, não são de menor importância e de significado relativo em termos de protecção ambiental. Incluímos neste ponto o apoio prestado ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, no âmbito do combate aos incêndios, e o apoio a entidades exteriores ao Exército.

QUADRO 2 – NÚCLEO DE PROTECÇÃO AMBIENTAL

Verificamos a existência de Núcleos de Protecção Ambiental (NPA) em 26 das 37 UU/EE/OO que responderam ao questionário (cerca de 70,3%) com uma constituição de acordo com o estipulado no Plano de Formação para a Protecção do Ambiente (Anexo G ao Plano de Instrução Militar – Plano Charlie 2)², de Abril de 1994. Das restantes 11 UU/EE/OO que não possuem NPA, duas afirmam desconhecer as directivas do escalão superior.

Este mesmo Plano também refere que o pessoal constituinte do NPA deverá ter formação adequada, no entanto só em 20 NPA (cerca de 76%) existe pessoal com formação na área

² O 2º Comandante/Subchefe, um Oficial e um Sargento

ambiental³ ministrada pelo Exército e MDN, existindo em duas delas pessoal com formação académica.

Atinente ao tempo de permanência em funções, conforme apresentado na Tabela E2, verificamos um maior número de ocorrências para o período entre 1 a 2 anos, sendo essas funções desempenhadas em regime de acumulação.

Tabela E2 – Tempo de desempenho de funções no Núcleo de Protecção Ambiental

Tempo de permanência	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Menos de 1 ano	5	19,2
Entre 1 a 2 anos	10	38,5
Entre 2 a 3 anos	2	7,7
Mais de 3 anos	7	26,9
Não responderam	2	7,7

As actividades desenvolvidas pelos NPA prendem-se essencialmente com a realização de acções de sensibilização do pessoal para as questões ambientais, mediante a realização de palestras e acções de formação, elaboração e difusão de Directivas e Planos de Necessidades, aconselhamento do Comando para as questões ambientais, participação no Dia da Árvore e contactos com entidades exteriores.

QUADRO 3 – RESÍDUOS URBANOS

No que se refere aos resíduos urbanos e à sua recolha selectiva, a totalidade das UU/EE/OO que responderam ao inquérito afirmam realizar este tipo de actividade, muito embora existam algumas UU/EE/OO onde essa recolha selectiva se faz para uma reduzida tipologia de resíduos.

Na Tabela E3 podemos observar a quantidade de UU/EE/OO que efectuem a recolha selectiva para cada diferente tipologia de resíduos.

³ Curso de Protecção Ambiental (EPE), Curso de Auditores de Ambiente (MDN)

Tabela E3 – Tipos de resíduos sujeitos a recolha selectiva pelas UU/EE/OO questionadas

Tipo de resíduo	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Vidro	36	97,3
Cartão	35	94,6
Papel	32	86,5
Plástico	29	78,4
Latas	25	67,6
Pilhas	25	67,6
Baterias	31	83,8
Tinteiros	30	81,1
Lâmpadas Fluorescentes	7	18,9
Óleos Alimentares	29	78,4

As UU/EE/OO que efectuam a recolha selectiva de menor tipo de resíduos correspondem àquelas que não possuem NPA, sendo 5 as que executam uma recolha selectiva de 5 ou menos tipos diferentes de resíduos. Exceptua-se uma UU/EE/OO que, possuindo NPA constituído unicamente pelo 2º Comandante e sem formação na área ambiental, executa unicamente a recolha selectiva de dois tipos diferenciados de resíduos (vidro e tinteiros/”tonners”).

Os resíduos após recolhidos têm como destino principal o Ecoponto, existindo casos em que estes resíduos são recolhidos pelas Câmaras Municipais, por entidades civis ou entregues no Depósito Geral de Material do Exército (DGME), para o caso das Baterias.

É de ressaltar a existência de um Centro de Recolha e Separação de Resíduos e Lixos Recicláveis no DGME, Órgão que possui um acordo com a Câmara Municipal para a recolha de todo o tipo de resíduos, representando um encargo anual de cerca de 3.900,00 €

QUADRO 4 – MANUTENÇÃO E PARQUE AUTO

4.1 – Óleos Minerais

No universo de respostas obtidas, existem duas UU/EE/OO que afirmam não executarem manutenção auto, donde não se aplica o item do armazenamento e destino dado a este tipo de resíduos.

As restantes 35 UU/EE/OO afirmam que executam a recolha dos óleos minerais resultantes da manutenção das viaturas em local e contentores apropriados, encontrando-se a sua recolha e

processamento a cargo de firmas civis devidamente credenciadas para o fazerem. Exceptuando o caso de 3 UU/EE/OO, o serviço prestado pela firma civil é livre de encargos.

4.2 – Absorventes

Nesta categoria englobamos os resíduos contaminados com combustível e lubrificantes, tais como filtros de óleo e gasolina/gasóleo, pastilhas travão, desperdício, serradura de limpeza ou qualquer outro artigo contaminado.

Excluindo as duas UU/EE/OO que afirmam não executarem acções de manutenção auto, das respostas obtidas verificamos que existem 9 UU/EE/OO que não efectuam o seu acondicionamento em contentores apropriados e cujo processamento é idêntico ao do lixo indiferenciado, ou seja, são lançados no lixo normal. Das 26 UU/EE/OO que afirmam efectuar a recolha e acondicionamento dos absorventes, o destino e forma de armazenagem é a apresentada na Tabela E4.

Tabela E4 – Destino dado aos absorventes recolhidos

	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Acondicionamento em contentor	24	92,3
Acondicionamento ao ar livre	2	7,7
Recolhido entidade exterior (firma civil, Câmara Municipal, DGME)	24	92,3
Depositado no lixo normal	1	3,85
Queimado	1	3,85

A quantidade de absorventes depositados no lixo excede as 3 toneladas anuais (valor que não pode ser mais preciso devido ao facto de algumas UU/EE/OO não indicarem a quantidade de absorventes produzida).

4.3 – Lavagem de viaturas

Pelas respostas apresentadas verificamos as seguintes ocorrências:

Tabela E5 – UU/EE/OO com local específico para a lavagem de viaturas

	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Local próprio para lavagem	33	89,2
e com fossa de decantação de águas	10	30,3
e sem fossa decantação de águas	23	69,7

Tabela E6 – UU/EE/OO sem local específico para a lavagem de viaturas

	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Sem local próprio para lavagem,	4	10,8
e com fossa de decantação de águas.	2	50,0
e sem fossa de decantação de águas.	2	50,0

Das UU/EE/OO que possuem fossa de decantação de águas, num total de 12, o destino dado às lamas contaminadas é o seguinte:

Tabela E7 – Destino dado às lamas contaminadas

	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
ETAR	2	16,7
Rede de esgoto/pluvial.	2	16,7
Firma civil.	3	25,0
Aterro	1	8,3
Não especificado	4	33,3

Das UU/EE/OO que não possuem fossa de decantação, num total de 25, o destino dado às águas provenientes da lavagem e, conseqüentemente, as lamas contaminadas, é o seguinte:

Tabela E8 – Destino dado às águas provenientes da lavagem de viaturas

	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Rede de esgoto/pluvial.	7	28,0
Não especificado	18	72,0

4.4 – Manutenção

Existem 9 em 37 UU/EE/OO (cerca de 24,3%) que afirmam realizarem o controlo de emissão de gases e de ruído das suas viaturas, sendo que uma UU/EE/OO só o efectua às viaturas administrativas.

Das restantes 28 UU/EE/OO, 17 (cerca de 60,7%) afirmam efectuar a inspecção às suas viaturas, pelo menos as administrativas.

4.5 – Combustíveis

A totalidade das UU/EE/OO afirmam efectuar o registo e controlo dos consumos das suas viaturas, no entanto somente 12 (cerca de 32,4%) afirmam ter mecanismos de detecção de fugas no depósito de combustível da estação de abastecimento.

QUADRO 5 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA

5.1 – Registo e controlo dos consumos

O controlo e registo do consumo de electricidade são efectuados diariamente por 34 das 37 UU/EE/OO (cerca de 91,9%) essencialmente com a finalidade de redução de gastos e respectivos custos, resolução de anomalias e efeitos estatísticos.

5.2 – Medidas tomadas respeitantes à poupança de energia eléctrica

Este campo foi apenas respondido por 33 UU/EE/OO e das medidas implementadas ressaltam-se as acções de sensibilização do pessoal para a redução dos consumos, substituição de equipamentos de alto consumo por equipamentos de baixo consumo, controlo por parte do pessoal de serviço para a existência de equipamentos ligados desnecessariamente.

5.3 – Fontes de energia renovável

Verifica-se unicamente a existência de fontes de energia renovável, nomeadamente a solar, em 5 UU/EE/OO (cerca de 13,5%).

QUADRO 6 – CONSUMO DE ÁGUA

6.1 – Registo e controlo dos consumos

O controlo e registo do consumo de água são efectuados diariamente por 33 das 37 UU/EE/OO (cerca de 89,2%) essencialmente com a finalidade de redução de gastos e respectivos custos, identificação e respectiva eliminação de fugas e efeitos estatísticos.

6.2 – Medidas tomadas respeitantes à poupança de água

Este campo foi respondido por 35 UU/EE/OO que apresentam como medidas tomadas as acções de sensibilização para a redução de gastos, a instalação de torneiras limitadoras de consumo, a redução dos horários de rega e respectivas áreas a regar, a estipulação de horários de lavagem de viaturas, utilização de águas de furos/poços para lavagens e regas.

Existe uma UU/EE/OO que afirma não ter realizado qualquer medida para redução de gastos.

6.3 – Existência de fontes de captação independentes da rede pública

Das 37 UU/EE/OO, 35 (cerca de 94,6%) possuem fontes de captação independentes da rede pública que devido à sua qualidade bacteriológica e química são utilizadas na rega e lavagens, uma vez que se encontram impróprias para consumo humano. São excepção 2 UU/EE/OO, nas quais a água captada é própria para consumo humano, sendo que numa delas esta é a única fonte de água uma vez não possuir abastecimento da rede pública.

Nenhuma UU/EE/OO referiu o aproveitamento das águas pluviais.

QUADRO 7 – DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.1 – Conhecimento das Directivas do Escalão Superior

Este campo foi respondido por 35 UU/EE/OO, 4 das quais (cerca de 11,4%) afirmam desconhecimento das referidas Directivas. Estas UU/EE/OO pertencem a diferentes Comandos Territoriais, não se podendo estabelecer um padrão quanto ao fluxo descendente de informação. O único ponto comum é o facto de nenhuma delas possuir NPA, facto que poderá ser resultante, ou resultado, do desconhecimento das Directivas.

7.2 – Existência de documentação interna

Campo respondido por 36 UU/EE/OO, apresenta a existência de 29 UU/EE/OO (cerca de 80,6%) onde é produzida documentação interna (NEP, Directivas, ...) relativa à área ambiental. Das 7 UU/EE/OO que não possuem documentação interna, verifica-se que 6 delas não têm NPA constituído.

7.3 – Sensibilização

Verificamos que a sensibilização do pessoal para as questões é efectuada pela grande maioria das UU/EE/OO (salvaguarda-se o caso de 4 UU/EE/OO sobre os quais não temos qualquer informação por não terem respondido a este campo do questionário) socorrendo-se de palestras, distribuição de folhetos informativos, pela inclusão das questões ambientais durante os períodos de instrução, pela divulgação de Directivas internas e pela convivência diária.

Constata-se o facto de que uma das 4 UU/EE/OO, que não responderam, não possui NPA e que duas, cumulativamente, não possuem NPA, desconhecem as Directivas do Escalão Superior e não possuem documentação interna.

7.4 – Considerações ambientais no planeamento de exercícios/instrução/treino

O Campo 7.4 será tratado juntamente com o Quadro 8 – Conduta de Exercício, que se segue.

QUADRO 8 – CONDOTA DE EXERCÍCIOS

7.4 – Considerações ambientais no planeamento de exercícios/instrução/treino

Relativamente a este campo, para além da UU/EE/OO à qual não é aplicável e da que não respondeu, verificamos a existência de uma UU/EE/OO onde não são tidas em conta as questões ambientais na fase de planeamento de exercícios/instrução/treino.

No âmbito dos condicionantes das questões ambientais ao decurso das acções de instrução/treino ou à realização de exercícios, verificamos que estes existem e influenciam essencialmente a fase de planeamento. De acordo com as respostas apresentadas pelas UU/EE/OO, verificam-se condicionantes: à utilização de determinadas áreas para a realização dos exercícios devido à necessidade e à preocupação com a protecção de habitats; à impossibilidade de utilização de materiais e cobertura vegetal para os trabalhos de organização de terreno; à escolha minuciosa dos itinerários de deslocamento de viaturas e pessoal por forma a evitar a abertura de novos trilhos e contaminação de cursos de água; pela necessidade de recolha dos resíduos produzidos e a consequente limpeza do local; pelas medidas inerentes à prevenção contra incêndios florestais.

8.1 – Elaboração de anexos/planos de protecção ambiental aos planos de exercício

O campo relativo à elaboração de anexos/planos de protecção ambiental aos planos de exercícios não foi respondido por 5 UU/EE/OO, 3 das quais por esse campo não se aplicar à área de actividades realizadas pela UU/EE/OO.

Das UU/EE/OO que responderam a este campo (num total de 32), 17 (cerca de 53,1%) afirmam que produzem documentos relativos à protecção ambiental como anexo ao plano do exercício.

8.2 – Preocupação na protecção de habitats durante a conduta de exercícios

Tal como no campo anterior, 3 UU/EE/OO não responderam pelo facto do campo não lhes ser aplicável e 1 UU/EE/OO não apresentou qualquer justificação para a não resposta.

Das UU/EE/OO que responderam (num total de 33), 2 afirmaram a não preocupação com a protecção de habitats na conduta de exercícios (coincide com uma das UU/EE/OO que afirma não produzir anexos/planos de protecção ambiental aos planos do exercício).

8.3 – Recolha selectiva durante a condução do exercício

Este campo não mereceu resposta por parte de 4 UU/EE/OO, 3 por esse campo não lhes ser aplicável e 1 não apresentou qualquer justificação para a não resposta.

Das UU/EE/OO que responderam (num total de 33), 23 (cerca de 69,7%) afirmam efectuar a recolha selectiva de resíduos durante a condução de exercícios, sendo o seu destino idêntico ao referido no Quadro 3, nomeadamente Ecopontos.

8.4 – Lavagem de viaturas no local do exercício

Este campo não mereceu resposta por parte de 5 UU/EE/OO, 3 por esse campo não lhes ser aplicável e 2 não apresentaram qualquer justificação para a não resposta.

Das UU/EE/OO que responderam (num total de 32), 2 (cerca de 6,3%) afirmam efectuar a lavagem das viaturas no local de realização do exercício.

8.5 – Conduta dos militares, relativamente às questões ambientais, durante o decurso do exercício

Para além das 3 UU/EE/OO onde este campo não se aplica, não obtivemos resposta de 1 UU/EE/OO, sendo que a auto-avaliação das UU/EE/OO que responderam a este campo (num total de 33) foi a seguinte:

Tabela E9 – Caracterização da conduta dos militares relativamente às questões ambientais

	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Agressiva	0	0
Despreocupada	2	6,1
Indiferente	4	12,1
Preocupada	27	81,8



Anexo A

Despacho n.º

77/MDN/2001



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

A PROTECÇÃO AMBIENTAL NAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO N.º 77 /MDN/2001

1. INTRODUÇÃO

As actividades desenvolvidas no âmbito da Defesa Nacional, tal como noutros sectores da sociedade, são susceptíveis de ter consequências adversas para o ambiente, decorrentes da actuação da Marinha, do Exército e Força Aérea. Os requisitos operacionais adequados ao cumprimento das missões atribuídas às Forças Armadas, por implicarem uma estreita interacção com o ambiente, permitem entender facilmente a importância de que se reveste a preservação do ambiente. Por conseguinte, na conduta das modernas operações militares a componente da protecção ambiental deverá ser articulada e harmonizada na consecução do objectivo, isto é, o cumprimento da missão, assumindo-se aquela como um factor concorrente para este objectivo.

Tal como os restantes sectores da sociedade, as Forças Armadas deverão também elas, actuar em conformidade com a política de ambiente do Governo, evidenciando-se como uma referência na utilização exemplar do meio em que operam, a terra, o mar e o ar, contribuindo assim para a efectiva preservação do ambiente e para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Para este fim, é indispensável que as Forças Armadas disponham de uma doutrina ambiental e de uma organização, que se coadunem com as suas responsabilidades na protecção do ambiente, sem comprometer o cumprimento da missão.

2. FINALIDADE

A finalidade da presente directiva é definir a política ambiental das Forças Armadas e estabelecer o modelo da estrutura orgânica de responsabilidades e competências no âmbito da protecção ambiental nos Ramos das Forças Armadas.

3. POLÍTICA

a. A missão primária das Forças Armadas é defender a Soberania Nacional. Para atingir esse objectivo estas têm de estar convenientemente equipadas e os seus elementos treinados no uso eficaz desses equipamentos. Necessariamente, os adequados requisitos de formação, treino militar e utilização desses equipamentos terão efeitos no ambiente.

b. Sem comprometer o cumprimento da missão, as Forças Armadas deverão cumprir com as políticas e a legislação ambiental estabelecidas para os outros sectores da sociedade.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

- c. Através de um planeamento adequado, as Forças Armadas poderão satisfazer os requisitos da missão sem afectar significativamente os recursos naturais e culturais do local ou região onde operam. Na verdade, a consideração dos aspectos ambientais, contribui para a prontidão dos meios, para o cumprimento da missão e, nalguns casos melhora a performance e a capacidade operacional, resultante de treino mais realístico e sustentável, do uso de materiais e processos mais eficientes e de uma opinião pública mais favorável.
- d. Actuando de uma forma responsável em relação ao ambiente, as Forças Armadas exercerão uma influencia positiva no resto da sociedade, levando-a a comportar-se da mesma maneira. Neste âmbito, como gestoras de extensas áreas de treino e de inúmeras instalações e administradoras de alguns complexos industriais, têm uma situação privilegiada para influenciar a sociedade civil na implementação da gestão ambiental.
- e. Por outro lado, com a passagem pelas fileiras de grande número de jovens, as Forças Armadas poderão, através da educação e treino ambiental exercer um papel decisivo na formação da consciência ambiental dos cidadãos.
- f. Assim, em tempo de paz, a missão das Forças Armadas será cumprida de acordo com a legislação ambiental em vigor, devendo estas:
- 1) Considerar o ambiente em todo o planeamento e actividades;
 - 2) Incorporar considerações ambientais nos projectos de desenvolvimento de novos sistemas de armas, bem como no processo de aquisição de equipamentos;
 - 3) Prevenir a poluição, minimizando o uso de substancias prejudiciais à natureza e a produção de resíduos, ou introduzindo melhorias que evitem a sua dispersão acidental;
 - 4) Poupar energia e os recursos finitos;
 - 5) Reduzir a emissão de ruído;
 - 6) Promover a biodiversidade;
 - 7) Promover a consciência ambiental de todo o seu pessoal militar e civil das Forças Armadas;
 - 8) Promover a formação e treino ambiental nas Forças Armadas;
 - 9) Esforçar-se por introduzir melhorias continuas na área ambiental;
 - 10) Apoiar a sociedade civil em caso de desastre ambiental.

Será desejável que este compromisso seja consubstanciado através da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental nas Un/Estab/Org, com a finalidade de integrar os aspectos ambientais na gestão corrente das Forças Armadas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Jev

4. ORGANIZAÇÃO

A estrutura de responsabilidades e competências no âmbito da protecção ambiental dos Ramos das Forças Armadas, deverá integrar-se em todos os níveis de decisão da orgânica já existente, não implicando a criação de novos órgãos ou departamentos para uma maior racionalização de meios, embora se admita que tal possa acontecer se for julgado conveniente.

Para a definição das responsabilidades e competências da organização no âmbito da protecção ambiental, tipificam-se os três níveis da organização adoptada pelos Ramos das Forças Armadas, e respectivas funções, nomeadamente:

ORGANIZAÇÃO	FUNÇÃO
Estado-Maior	Planeamento e Coordenação
Órgãos Centrais de Administração e Direcção / Comandos Territoriais	Programação e Controlo da Execução
Órgãos de Execução	Execução

a. Estado-Maior

O Estado-Maior é o responsável pela definição da doutrina ambiental do Ramo. Para o efeito, dispõe de um órgão integrado numa das divisões do Estado-Maior ou constitui um Gabinete de Ambiente, competindo-lhe entre outras:

- 1) Elaborar a doutrina de protecção ambiental, bem como as respectivas directivas, planos e regulamentos, em consonância com a política ambiental definida nesta directiva;
- 2) Definir a estrutura orgânica de protecção ambiental e as respectivas responsabilidades e competências;
- 3) Coordenar as actividades de protecção ambiental;
- 4) Elaborar estudos para apoio à decisão neste âmbito;
- 5) Promover a divulgação de informação ambiental;
- 6) Relacionar-se com entidades externas em matéria de ambiente, através dos Órgãos Competentes.

b. Órgãos Centrais de Administração e Direcção / Comandos Territoriais

Estes órgãos são os responsáveis pela implementação da doutrina de protecção ambiental e pela programação e controlo de todas as restantes acções desta natureza nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (Un/Estab/Org). Cada um destes órgãos possui um Oficial Gestor de Ambiente ou um Gabinete de Ambiente, chefiado por aquele oficial, a quem compete entre outras:



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

- 1) Supervisar e avaliar o cumprimento das directivas e planos relativos à protecção ambiental;
- 2) Programar e conduzir inspecções de conformidade ambiental;
- 3) Efectuar a avaliação de impacte ambiental das actividades a desenvolver;
- 4) Programar e promover a implementação de medidas correctivas para situações com impacte ambiental negativo;
- 5) Elaborar e controlar a execução do programa de formação do pessoal na área do ambiente.

c. Órgãos de Execução

As Un/Estab/Org são responsáveis pela execução dos planos e programas que visam implementar a doutrina de protecção ambiental. Cada um destes organismos dispõe de um Oficial Delegado de Ambiente ou de um Gabinete de Ambiente na dependência directa do Comandante, Director, ou Chefe, sendo o responsável perante este pela protecção ambiental na sua Un/Estab/Org, competindo-lhe entre outras :

- 1) Promover a integração dos requisitos ambientais nas actividades desenvolvidas;
- 2) Efectuar inspecções e avaliar o impacte ambiental da actividade desenvolvida até ao nível sectorial;
- 3) Fomentar a consciencialização do pessoal para as questões ambientais, através da divulgação de informação e da realização de acções de formação e de sensibilização;
- 4) Estabelecer e manter a ligação técnica, sem prejuízo da sua dependência hierárquica de Comando, com os Órgãos de Administração e Direcção, em matéria de ambiente;
- 5) Estabelecer e manter um sistema de registo documental da gestão ambiental.

5. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

A Direcção-Geral de Infra-Estruturas deste Ministério é o órgão responsável pela definição e coordenação da política ambiental nas Forças Armadas.

Lisboa, 18 de Abril de 2001

O Ministro da Defesa Nacional

Júlio Castro Caldas



Anexo B
*Directiva Conjunta
nº 1/89*

POLÍTICA DE AMBIENTE NO ÂMBITO DAS FORÇAS ARMADAS EM TEMPO DE PAZ:

Directiva Conjunta nº 1/89 de 04 de Janeiro de 1989, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes de Estado-Maior do Exército, da Armada e da Força Aérea:

1. INTRODUÇÃO

- a) A crescente deterioração do sistema Ecológico da Terra motivada entre outras coisas pelo aumento imoderado do consumo e utilização indiscriminada de tecnologias altamente poluentes, é actualmente um dos problemas que mais preocupa a Humanidade.

Factores de poluição química, sonora e outras, aliados a uma constante agressão ao equilíbrio natural, em especial devido à erosão, com aumento progressivo da desertificação da superfície terrestre, impedem que a Biosfera utilize eficazmente o seu mecanismo de auto-regulação e restabeleça o **equilíbrio ambiental**.

- b) A poluição e degradação do ambiente são produtos do Homem, uma vez que resultam da sua actividade, quantas vezes desregrada, procurando sempre atingir um aumento quantitativo de produção sem olhar a outros factores qualitativos.

Em consequência, a poluição constitui também um problema de Defesa Nacional e das Forças Armadas, pois estas são, simultaneamente, agentes incentivadores da produção e consumidores dos bens da Sociedade Tecnológica Contemporânea.

- c) De acordo com a Lei de Bases do Ambiente, nº 11/87 de 07 de Abril, o “*Continuum Naturale*” é o sistema contínuo de ocorrências naturais que constituem o suporte da vida silvestre e da manutenção do potencial genético e que contribui para o equilíbrio e estabilidade do território; **A Conservação da Natureza** é a gestão da utilização Humana da Natureza, de modo a viabilizar de forma perene a máxima rentabilidade compatível com a manutenção da capacidade de regeneração de todos os recursos vivos, e aponta como **Componentes Ambientais Naturais** a água, o ar, a luz, o solo vivo e o subsolo, a fauna e a flora; e finalmente os **Componentes Ambientais Humanos** são a paisagem, o património natural e construído, e a poluição.

2. FINALIDADE

- a) As Forças Armadas, integradas no todo social, não podem alhear-se dos problemas ecológicos e, assim, cumpre-lhes também defender o meio ambiente procurando contribuir para a promoção da melhoria da qualidade de vida, quer individual quer colectiva.
- b) Neste enquadramento, e para uma melhor sistematização das acções já iniciadas, tem a presente directiva por finalidade consciencializar e sensibilizar todos os elementos das Forças Armadas para os problemas ecológicos, de modo a continuamente colaborarem na criação de um ambiente sadio e naturalmente equilibrado, visando a melhoria da qualidade de vida. Todavia, estas possíveis actividades não poderão sobrepor-se às necessidades primárias em matéria de formação e treino operacional das Forças Armadas que são essenciais à sua razão de ser.

3. NORMAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

- a) As Forças Armadas como escola de formação dos cidadãos que prestam serviço militar têm o papel importante a desempenhar, embora complementar da educação recebida no âmbito da família e da instrução geral ministrada nas escolas dependentes do Ministério da Educação. Deste modo, partindo dos conceitos teóricos, haverá sempre e continuamente no dia a dia das unidades militares, a possibilidade da sua aplicação prática.
- b) É recomendado que em todos os cursos de formação e a todos os níveis, sejam ministrados ensinamentos sobre ecologia e protecção do ambiente. Igualmente devem ser pormenorizados os cuidados a ter, especialmente durante os exercícios, e também distribuídos e utilizados meios didáticos de apoio como livros, brochuras e outras publicações julgadas convenientes, quer produzidas pelas próprias Forças Armadas, quer provenientes de outras origens consideradas satisfatórias.
- c) Nas diferentes unidades dos três Ramos das Forças Armadas, deverão ser promovidas campanhas sistemáticas de sensibilização e de consciencialização de protecção do ambiente, incluindo acções efectivas nos campos da vegetação, da higiene e limpeza, da anti-poluição atmosférica e das águas, etc.
- d) Ainda nas unidades e no enquadramento anterior, devem ser proferidas palestras periódicas versando problemas ambientais de ordem geral mas com ênfase nos aspectos que mais concretamente digam respeito a cada unidade.

- e) Relativamente a medidas preventivas e correctivas, dever-se-á dar prioridade às actuações com efeitos imediatos ou a prazo curto com influência no ambiente. Em todas as situações, dever-se-á procurar reduzir ou eliminar as causas susceptíveis de alterarem a qualidade do ambiente e, paraieamente, promover acções que melhorem pela positiva esse mesmo ambiente.
- f) As unidades com grandes efectivos ou com grandes áreas sob a sua responsabilidade devem elaborar e pôr em execução um plano director para melhoria do ambiente. Este é um instrumento indispensável por constituir um guia que fornece aos comandos, elementos de informação necessários, como por exemplo, no aspecto da conservação das infraestruturas, da melhoria da higiene e do meio paisagístico da unidade. É através dele que melhor poderá ser exercida uma acção fiscalizadora sobre a situação geral da unidade neste âmbito, suas condicionantes ou potencialidades, bem como melhor poderão ser corrigidas as anomalias existentes ou que venham a verificar-se futuramente.
- g) Sempre que possível, recomenda-se que tenha lugar a avaliação prévia do impacto provocado por obras, pela construção de novas infraestruturas, introdução de novas actividades tecnológicas ou de produtos susceptíveis de afectarem o ambiente e a paisagem.
- h) Nas unidades que ocupam grandes áreas, a manutenção da flora tradicional é importante. Assim, devem ser tomadas as convenientes medidas de prevenção contra-incêndios compreendendo a delimitação de áreas e a criação de boas condições de acesso que tornem mais fácil o combate a eventuais incêndios resultantes de exercícios ou provenientes de áreas exteriores vizinhas.
- i) Finalmente, recomenda-se que:
 - (1) Continuem a ser tidos em consideração os diversos instrumentos da política do ambiente e do ordenamento do território entre os quais se salientam os Planos Regionais de Ordenamento Integrado do Território, os Planos Directores Municipais, a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional.
 - (2) Procurem as unidades e serviços das Forças Armadas colaborar em actividades de interesse público relacionadas com a política do ambiente e do ordenamento do território sem prejuízo das missões militares que primariamente lhes competem.

4. ÂMBITO

Esta directiva aplica-se às Forças Armadas, deixando-se ao critério do EMGFA e de cada Ramo as adaptações e pormenorizações necessárias de acordo com a sua especialidade.



Anexo C

Directiva nº

52/CEME/2003



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Exemplar nº de 18 Ex.
LISBOA
15MAI03

DIRECTIVA Nº 52/CEME/2003

ASSUNTO: ACTUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTECÇÃO AMBIENTAL DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Actualizar o Sistema de Protecção Ambiental do Exército (SPAEx), definindo a orientação ambiental e o modelo da estrutura orgânica de responsabilidades e competências, relativos ao seu funcionamento.

2. SITUAÇÃO

A crescente importância que os assuntos relacionados com a preservação do meio ambiente vêm assumindo, faz com que esta temática marque, de forma decisiva, as sociedades modernas.

Estas preocupações surgem no contexto do aparecimento de legislação cada vez mais restritiva, de medidas concretas que fomentam a protecção ambiental e de um aumento das preocupações de partes interessadas sobre os assuntos ambientais, não devendo o Exército eximir-se dessa realidade.

De facto, as actividades desenvolvidas pelos militares em tempo de paz são susceptíveis de provocar problemas ambientais gerais, equivalentes a outras actividades do homem e problemas ambientais específicos decorrentes da actividade operacional.

A missão do Exército, devido à estreita ligação que tem com o meio onde actua, permite criar condições de fácil compreensão da importância da preservação do ambiente. No entanto, será sempre necessário articular e harmonizar os requisitos de formação e treino operacional com medidas inerentes à defesa do meio ambiente.

Consciente das suas responsabilidades, o Exército tem vindo a participar em acções de defesa do meio ambiente, nomeadamente na prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais, na



Dirtv nº 52/CEME/03

General Chefe do
Estado-Maior do Exército

colaboração com as autoridades civis na satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações e no cumprimento das leis e regulamentos em vigor na área do ambiente.

Porém, por si só, estas medidas não são suficientes porque desenquadradas de uma política ambiental global a ser prosseguida. Tal desiderato impõe a assunção de uma doutrina ambiental adequada, que permita a criação de uma perfeita sensibilização e consciencialização e a formação e treino ambientais, a par do conjunto de medidas a tomar na prevenção, recuperação e conservação do meio ambiente.

Neste contexto, importa uma actualização dos normativos actualmente em vigor no Exército (Despacho Nº 109/CEME/17Abr98), procurando traduzir uma maior e melhor explicitação dos variados factores em presença e reflectir o enquadramento político existente a montante (Despacho Nº 77/MDN/18Abr01).

3. EXECUÇÃO


a. **Conceito**

- (1) Os adequados requisitos de formação, treino operacional e utilização de equipamentos e sistemas de armas variados, decorrentes da actividade do Exército, têm efeitos no meio ambiente, pelo que relevam as acções necessárias a minimizar tal impacto.
- (2) Com a finalidade de preservar o meio ambiente, sem contudo comprometer o cumprimento da missão que lhe está atribuída, o Exército deverá:
 - (a) Contribuir para a protecção do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável das populações, através da implementação de normas e procedimentos que visem prevenir a poluição, minimizando o uso de substâncias prejudiciais à natureza, bem como a adopção de boas práticas ambientais;
 - (b) Considerar, em tempo de paz, os aspectos ambientais em todo o processo de tomada da decisão;



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Dirtv nº 52/CEME/03

- 
- (c) Integrar requisitos ambientais no planeamento e execução de treinos e actividades operacionais;
 - (d) Integrar os requisitos ambientais nos projectos de desenvolvimento e aquisição de novos sistemas de armas, no processo de aquisição de bens e serviços e na construção de infra-estruturas;
 - (e) Orientar a acção das UU/EE/OO em termos ambientais de acordo com a legislação em vigor, de uma forma sustentável, procurando constituir-se como um referencial positivo para o resto da sociedade;
 - (f) Garantir a formação e sensibilização ambiental do seu pessoal (militares e civis);
 - (g) Apoiar campanhas, simpósios, conferências e palestras de sensibilização e consciencialização de protecção do ambiente, nomeadamente em acções efectivas no âmbito da vegetação, florestação, higiene e limpeza, anti-poluição atmosférica e das águas, gestão de resíduos sólidos e líquidos, prevenção de incêndios e outros;
 - (h) Ter em consideração a Política Nacional do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente os planos existentes e as Reservas Nacionais estabelecidas em especial no âmbito Ecológico e Agrícola;
 - (i) Apoiar a sociedade civil em caso de desastre ambiental;
 - (j) Promover a biodiversidade;
 - (l) Poupar energia e os recursos finitos.

b. Estrutura Orgânica do Sistema de Protecção Ambiental

- (1) A estrutura orgânica da área da protecção ambiental do Exército integra-se na orgânica já existente, com excepção de casos pontuais que se venham a considerar pertinentes, resultando esse facto numa maior racionalização dos meios.
- (2) Para definição das responsabilidades do Exército, tipificam-se cinco níveis da organização e respectivas funções no âmbito da protecção do ambiente:



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Dirtv nº 52/CEME/03

ORGANIZAÇÃO	FUNÇÃO
• Inspeção Geral do Exército (IGE)	Inspeção
• Estado Maior do Exército (EME)	Doutrina, Planeamento e Coordenação
• Órgãos Centrais de Administração e Direcção (OCAD)	Regulamentação, Programação e Controlo da Execução
• Cmd Territoriais (CT)/ Cmd Natureza Territorial (CNT) • Cmd Operacional das Forças Terrestres (COFT)	Programação e Controlo da Execução
• Órgãos de Execução	Execução

(3) Assim no Exército, as entidades responsáveis para os assuntos ambientais são a IGE, o EME, os Órgãos Centrais de Administração e Direcção, os Comandos Territoriais e de Natureza Territorial, o COFT e as UU/EE/OO, competindo-lhes:

(a) **Inspeção-Geral do Exército (IGE)**

1. Conduzir na área do ambiente as inspeções necessárias à avaliação do cumprimento das leis e regulamentos em vigor, utilizando, preferencialmente, pessoal qualificado nessa área;
2. Pronunciar-se sobre os relatórios das auditorias conduzidas por entidades exteriores ao Exército;
3. Acompanhar as acções correctivas tomadas e pronunciar-se sobre a sua eficácia.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Dirtv nº 52/CEME/03

(b) EME

1. Divisão de Pessoal

Definir, em colaboração com a Divisão de Logística do EME, os requisitos e as necessidades de formação do pessoal civil e militar na área da protecção ambiental do Exército, nomeadamente nos Estágios/ Cursos a ministrar aos Quadros e na instrução às Praças incorporadas.

2. Divisão de Operações

Rever periodicamente os QOP, definindo e mantendo permanentemente actualizada a estrutura orgânica de protecção ambiental do Exército e as respectivas responsabilidades e competências.

3. Divisão de Logística

- a.** Elaborar a doutrina de protecção ambiental para o Exército e consequentes directivas e planos;
- b.** Elaborar estudos para apoio à decisão do CEME na área do ambiente;
- c.** Colaborar com a Divisão de Pessoal do EME, na definição dos requisitos e das necessidades de formação do pessoal civil e militar na área da protecção ambiental, nomeadamente nos Estágios/Cursos a ministrar aos Quadros e na instrução às Praças incorporadas;
- d.** Colaborar com a Divisão de Operações do EME na definição da estrutura orgânica inerente ao sistema de protecção ambiental e das respectivas responsabilidades e competências;
- e.** Representar o Exército na Estrutura Coordenadora dos Assuntos Ambientais da DGIE/MDN e em organizações nacionais e internacionais, civis e militares;
- f.** Recolher, centralizar e difundir a legislação nacional aplicável;



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Dirtv nº 52/CEME/03

- g. Definir os requisitos técnicos de carácter ambiental nos processos de aquisição de bens e serviços e na construção e manutenção de infra-estruturas.

(c) **Órgãos Centrais de Administração e Direcção (OCAD)**

1. CmdPess

Nomear o pessoal civil e militar para a frequência de Estágios / Cursos nacionais e internacionais, necessários ao desempenho de funções relacionadas com a protecção ambiental.

2. CmdInstr

- a. Garantir a sensibilização e a consciencialização ambiental em todos os Estágios / Cursos ministrados no Exército;
- b. Garantir a formação dos Quadros do Exército através de programas de instrução adequados;
- c. Elaborar os programas e manuais de instrução para formação e sensibilização ambiental no âmbito dos Estágios / Cursos;
- d. Programar a formação exterior ao Exército;
- e. Colaborar com a Divisão de Pessoal do EME na definição dos requisitos de carácter ambiental.

3. CmdLog

- a. Regulamentar e programar as acções decorrentes da implementação da política ambiental do Exército e difundir os correspondentes regulamentos e planos;
- b. Exercer autoridade técnica sobre os assuntos de natureza ambiental;
- c. Avaliar os impactes sobre o ambiente, provocados pelas actividades desenvolvidas nas UU/EE/OO do Exército;



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Dirtv nº 52/CEME/03

(e) **COFT**

1. Assegurar a programação e o controlo da actividade ambiental das unidades operacionais que de si dependam, de acordo com as orientações difundidas pelo Comando da Logística;
2. Avaliar os riscos ambientais associados à realização de exercícios e operações;
3. Estabelecer as regras de conduta e os constrangimentos ambientais para os exercícios e operações;
4. Elaborar Planos de Contingência Ambiental aplicáveis às actividades que, durante a realização de exercícios e operações, sejam susceptíveis de provocar danos no meio ambiente;
5. Na realização de exercícios em Território Nacional (TN), respeitar as leis e regulamentos em vigor no âmbito da protecção ambiental;
6. Na realização de exercícios e em operações fora do TN, respeitar a legislação da nação hospedeira no que concerne ao ambiente;
7. Assumir a responsabilidade em matéria ambiental quando forças forem colocadas à sua disposição, dotando-as com os meios necessários e suficientes para fazerem face às orientações existentes.

(f) **UU/EE/OO**

1. Assegurar o cumprimento das orientações superiores no âmbito da protecção ambiental;
2. Assegurar a instrução e formação de protecção ambiental a todo o pessoal militar e civil da U/E/O, promovendo a integração dos requisitos ambientais nas actividades desenvolvidas;
3. Propor superiormente todas as medidas ou acções julgadas convenientes no âmbito da protecção ambiental do Exército ou do seu próprio funcionamento;



Dirtv nº 52/CEME/03

General Chefe do
Estado-Maior do Exército

4. Controlar a situação do pessoal orgânico tendo em vista a manutenção dos níveis de qualificação adequados e propor superiormente a frequência de acções de formação julgadas necessárias e convenientes.

c. Instruções de Coordenação

- (1) O pessoal nomeado para a estrutura ambiental do Exército desempenha as funções em regime de acumulação, com excepção dos casos pontuais que venham a ser considerados pertinentes;
- (2) Neste sentido, a estrutura orgânica existente absorve as atribuições, competências e responsabilidades do antecedente cometidas ao Núcleo de Coordenação da Protecção Ambiental do Exército, Núcleos de Coordenação da Protecção Ambiental das RM/ZM/Brig e Núcleos de Protecção Ambiental das UU/EE/OO;
- (3) Tal situação deverá reflectir-se nos QOP;
- (4) Fica revogado o Despacho Nº 109/CEME/1998.

Lisboa, 15 de Maio de 2003

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas

General



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

DISTRIBUIÇÃO:

- Exemplar nº 1	Arquivo
- Exemplar nº 2	Gen VCEME
- Exemplar nº 3	IGE
- Exemplar nº 4	Cmd Pess
- Exemplar nº 5	Cmd Log
- Exemplar nº 6	Cmd Inst
- Exemplar nº 7	COFT
- Exemplar nº 8	RMN
- Exemplar nº 9	GML
- Exemplar nº 10	RMS
- Exemplar nº 11	ZMA
- Exemplar nº 12	ZMM
- Exemplar nº 13	BMI
- Exemplar nº 14	BAI
- Exemplar nº 15	BLI
- Exemplar nº 16	Subchefe/EME
- Exemplar nº 17-18	Reserva

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

CURSO DE ESTADO-MAIOR

2004/2006

**LEGISLAÇÃO NACIONAL NO DOMÍNIO DO AMBIENTE
COM POSSÍVEL INTERESSE PARA AS FORÇAS ARMADAS**

Adenda ao TILD

**A INTERACÇÃO ENTRE AS ACTIVIDADES MILITARES
E O AMBIENTE**

António Pedro Velez Quaresma Rosa

Major de Transmissões

LEGISLAÇÃO NACIONAL NO DOMÍNIO DO AMBIENTE
COM POSSÍVEL INTERESSE PARA AS FORÇAS ARMADAS

No Apêndice A (ENQUADRAMENTO NORMATIVO) ao Trabalho Individual de Longa Duração intitulado “A INTERACÇÃO ENTRE AS ACTIVIDADES MILITARES E O AMBIENTE”, é referido a existência de uma vasta lista de diplomas legais no domínio da protecção ambiental, documentos esses que podem ser consultados nos «sítios» oficiais do Ministério da Defesa Nacional¹, do Instituto do Ambiente² ou do Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente³.

Com a presente adenda pretende-se referenciar, de uma forma genérica, a legislação ambiental existente nas diferentes áreas que julgamos ter interesse para as Forças Armadas. Apesar da lista ser extensa temos a perfeita consciência que poderá pecar por defeito.

A legislação é apresentada cronologicamente e por tema específico, sendo a lista descritiva estruturada da seguinte forma:

1. GENERALIDADES	2
2. ÁGUA.....	11
3. AR	21
4. IMPACTE AMBIENTAL	28
5. RUÍDO.....	30
6. RESÍDUOS	32
7. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS.....	40
8. PROTECÇÃO DA SAÚDE/AMBIENTE.....	49
9. PARQUES, RESERVAS E ÁREAS PROTEGIDAS	57
10. FAUNA/FLORA	59
11. INDÚSTRIA.....	65

¹ http://www.mdn.gov.pt/Defesa/Estrutura/Organograma/DGIE/CONTEUDOS_DGIE/Ass_Ambientais/Ambiente/Legislacao.htm

² <http://www.markelink.com/directorios/Amb2005/legislacao.htm>

³ <http://www.diramb.gov.pt/mainframes.htm>

1. GENERALIDADES

1987

Lei nº 11/87, de 07 de Abril: Lei Bases do Ambiente

Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro: Estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 157/90, de 17 de Maio.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 319/2001, de 10 de Dezembro

1988

Decreto Regulamentar nº 19/88, de 22 de Abril: Estabelece a orgânica da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente. (extinta através do D. L. nº 187/93, de 24 de Maio e cria a Direcção Geral do Ambiente)

Decreto-Lei nº 176-A/88, de 18 de Maio: Revê a disciplina jurídica dos planos regionais de ordenamento do território.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 367/90, de 26 de Novembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 249/94, de 12 de Outubro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 309/95, de 20 de Novembro.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro.

1989

Decreto nº 12/89, de 13 de Abril: Aprova para ratificação, o Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), celebrado em Lisboa a 7 de Abril de 1988.

Decreto-Lei nº 196/89, de 14 de Junho: Estabelece o novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Revoga o Decreto-Lei nº 451/82, de 16 de Novembro.

Declaração de rectificação de 31 de Agosto

Alterado pelo Decreto-Lei nº 274/92, de 12 de Dezembro.

1990

Despacho conjunto, de 19 de Maio (II série): Criação da unidade de gestão, designada por Comissão do ENVIREG, que coordenará a implementação em Portugal do programa de acções regionais de iniciativa Comunitária no domínio do ambiente.

Portaria nº 1122/90, de 15 de Novembro: Cria a Comissão Coordenadora de Investigação do Ambiente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

1991

Lei nº 43/91, de 27 de Julho: Lei Quadro do Planeamento.

Decreto-Lei nº 429/91, de 31 de Outubro: Prevê a representação do Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais no Conselho Coordenador da Comissão Nacional da Organização Marítima Internacional. (Altera o Decreto-Lei nº 418/88, de 11 de Novembro).

1992

Resolução do Conselho de Ministros nº 11/92, de 28 de Abril: Altera a Resolução do Conselho de Ministros nº 21/89, de 15 de Maio (determina a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território para a área Metropolitana de Lisboa).

1993

Despacho nº 23/MDN/93, de 23 de Fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional: Criação no âmbito do MDN de um Núcleo de Estudo de Assuntos Ambientais (NEAA).

Decreto-Lei nº 188/93, de 24 de Maio: Estabelece a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Decreto-Lei nº 189/93, de 24 de Maio: Estabelece a orgânica da Direcção-Geral do Ambiente.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 311/98, de 14 Outubro.

Decreto-Lei nº 190/93, de 24 de Maio: Estabelece a orgânica das direcções regionais do ambiente e dos recursos naturais.

Revogada a alínea d) do nº 3 do artigo 10º, pelo Decreto-Lei nº 276/99, de 23 de Julho.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 127/2001, de 17 de Abril.

Portaria 736/93, de 13 de Agosto: Estabelece as divisões sub-regionais do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, respectivas sedes e áreas de actuação.

Alterada pela Portaria nº 866/94, de 27 de Setembro

Lei nº 68/93, de 4 de Setembro: Lei dos Baldios.

Alterada pela Lei nº 89/97, de 30 de Julho.

1994

Lei nº 19/94, de 24 de Maio: Estatuto das organizações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento (ONGD).

1995

Despacho nº 30/MDN/95, de 6 de Março, do Ministério da Defesa Nacional: Determina que as atribuições do Núcleo de Estudo e Assuntos Ambientais (NEAA) passam a ser asseguradas pela Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Resolução do Conselho de Ministros nº 38/95, de 21 de Abril: Aprova o Plano Nacional da Política do Ambiente.

Decreto-Regulamentar nº 11/95, de 23 de Maio: Lei Orgânica da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do MDN.

Decreto-Lei nº 218/95, de 26 de Agosto: Regula a circulação de veículos motorizados nas praias, dunas, falésias e reservas integrais.

1997

Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto: Cria o Conselho Nacional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Alterado pelo Dec-Lei nº 136/2004, de 03 de Junho

Decreto-Lei nº 230/97, de 30 de Agosto: Revê a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 226/98, de 17 de Julho.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 120/2000, de 4 de Julho.

Decreto-Lei nº 236/97, de 3 de Setembro: Estabelece a orgânica do Instituto dos Resíduos.

Revoga o Decreto-Lei nº 142/96, de 23 de Agosto.

Declaração de Rectificação nº 15-G/97, de 30 de Setembro.

Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de Dezembro: Aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respective Equipamento e Superfícies de Impacte.

1998

Decreto-Lei nº 37/98, de 24 de Fevereiro: Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Relações Internacionais, do Ministério do Ambiente.

Decreto-Lei nº 105/98, de 24 de Abril: Regula a afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 166/99, de 13 de Maio.

Resolução do Conselho de Ministros nº 73/98, de 29 de Junho: Determina o dia 28 de Julho Dia Nacional da Conservação da Natureza.

Lei nº 35/98, de 18 de Julho: Define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente.

Revoga a Lei nº 10/87, de 4 de Abril.

Declaração de rectificação nº 14/98, de 11 de Setembro.

Lei nº 48/98, de 11 de Agosto: Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.

Decreto-Lei nº 362/98, de 18 de Novembro: Aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos e extingue o Observatório Nacional de Ambiente.

Revoga parcialmente o Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 151/2002, de 23 de Maio.

1999

Decreto-Lei nº 74/99, de 16 de Março: Aprova o novo Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo.

Alterado pela Lei nº 160/99, de 14 de Setembro.

Decreto-Lei nº 168/99, de 18 de Maio: Revê o regime aplicável à actividade de produção de energia eléctrica, no âmbito do Sistema Eléctrico Independente, que se baseie na utilização de recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 339-C/2001, de 29 de Dezembro (supl)

Portaria nº 478/99, de 29 de Junho: Aprova o Regulamento do Registo Nacional das Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas.

Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro: Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Alterado pelo Decreto-Lei n. 53/2000, de 7 de Abril.

Decreto-Lei nº 549/99, de 14 de Dezembro: Aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral do Ambiente.

2000

Resolução do Conselho de Ministros nº 26/2000, de 15 de Maio: Aprova o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

Decreto-Lei nº 119/2000, de 4 de Julho: Aprova as medidas preventivas com vista a salvaguardar as execuções das intervenções previstas no âmbito do Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 319/2000, de 14 de Dezembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 203-B/2001, de 24 de Julho.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 251/2001, de 21 de Setembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 318/2001, de 10 de Dezembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 103/2002, de 12 de Abril.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 212/2002, de 17 de Outubro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 314/2002, de 23 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 120/2000, de 4 de Julho: Aprova a orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Revoga o Decreto-Lei nº 230/97, de 30 de Agosto

Declaração de Rectificação nº 7-R/2000, de 31 de Agosto (2º supl.)

Alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2002, de 9 de Janeiro.

Despacho nº 19559/2000, de 29 de Setembro (II série), do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina a criação da comissão de coordenação do Programa Operacional do Ambiente, dos programas operacionais regionais e do Programa Operacional do Ambiente Desconcentrado.

Despacho-Conjunto nº 1024/2000, de 19 de Outubro (II série), dos Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente e do Ordenamento do Território: Regulamento do Prémio de Defesa Nacional e Ambiente

Despacho nº 23289/2000, de 15 de Novembro (II série), do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Constitui o Núcleo para a Sociedade de Informação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Listagem nº 338/2000, de 12 de Dezembro (II série), do Instituto de Promoção Ambiental: Publica a lista das associações registadas no Instituto de Promoção Ambiental - Registo Nacional de organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas.

2001

Decreto-Lei nº 127/2001, de 17 de Abril: Aprova a orgânica das direcções regionais do ambiente e do ordenamento do território.

Declaração de Rectificação nº 13-D/2001, de 31 de Maio (3º supl.)

Despacho nº 77/MDN/2001, de 18 de Abril, do Ministério da Defesa Nacional: Política Ambiental das Forças Armadas

Despacho nº 12006/2001, de 6 de Junho (II série) do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina procedimentos para projectos de instalação de parques eólicos, nomeadamente de gestão e, que constituam responsabilidade do MAOT.

Despacho nº 15304/2001, de 24 de Julho (II série) do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina a aprovação do Regulamento da Medida nº 1.1 "Conservação e Valorização do Património Natural", do Programa Operacional do Ambiente.

Despacho nº 17720/2001, de 23 de Agosto (II série) do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina a aprovação do regulamento de aplicação do regime de apoios da medida nº 2.1 "Melhoria do Ambiente Urbano", do Programa Operacional do Ambiente.

Despacho nº 17957/2001, de 27 de Agosto (II série) do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina a aprovação do regulamento de aplicação do regime de apoios da medida nº 1.3 "Informação, sensibilização e gestão ambiental", do Programa Operacional do Ambiente.

Despacho nº 18436/2001, de 3 de Setembro (II série) do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina a aprovação do regulamento de aplicação do regime de apoios da medida nº 1.2 "Valorização e Protecção dos Recursos Naturais", do Programa Operacional do Ambiente.

Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro: Determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas.

2002

Portaria nº 200/2002, de 5 de Março: Uniformiza os critérios a observar pela Inspeção-Geral do Ambiente na execução de perícias em matérias de incidência ambiental.

Decreto-Lei nº 59/2002, de 15 de Março: Aprova os Estatutos do Instituto Geográfico Português.

Portaria nº 342/2002, de 1 de Abril - Adota o símbolo de identificação a ser utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2002, de 8 de Abril: Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML).

Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro: Estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspeção.

2003

Portaria nº 69/2003, de 20 de Janeiro: Actualiza a relação das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e sua execução.

Decreto-Lei nº 13/2003, de 28 de Janeiro: Transfere para a Região Autónoma da Madeira atribuições e competências de âmbito regional do Instituto Geográfico Português.

Resolução do Conselho de Ministros nº 11/2003, de 25 de Fevereiro: Aprova para ratificação, a Convenção sobre Acesso à Informação Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca , em 25 de Junho de 1998.

Resolução do Conselho de Ministros nº 63/2003, de 28 de Abril: Aprova as orientações da política energética portuguesa.

Revoga a Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2003, de 19 de Outubro.

Decreto-Lei nº 97/2003, de 7 de Maio: Aprova a orgânica do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Revoga os Decretos-Leis nº 120/2000, de 4 de Julho e 8/2002, de 9 de Janeiro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 316/2003, de 17 de Dezembro.

Despacho nº 10783/2003, de 30 de Maio (II série), do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente: Determina que todos os investimentos em matéria de cartografia e cadastro previstos no âmbito do Orçamento de Estado e dos serviços do Ministério, sejam articulados com o Instituto Geográfico Português, de modo a conferir sustentabilidade à política nacional de informação geográfica.

Decreto-Lei nº 113/2003, de 4 de Junho: Aprova a orgânica do Instituto do Ambiente.

Revoga os Decretos-Leis nº 189/93 e 194/93, ambos de 24 de Maio.

Portaria nº 993/2003, de 30 de Julho (II série): Define os critérios para cálculo das taxas a serem pagas ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) pelas entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais de águas para consumo público, de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos, a que ficam sujeitas no âmbito da sua actividade.

Portaria nº 910/2003, de 29 de Agosto: Cria a imagem gráfica do Instituto do Ambiente.

Decreto-Lei nº 221/2003, de 20 de Setembro: Adita o artigo 6º ao Decreto-Lei nº 294/94, de 16 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da concessão de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais do tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Decreto-Lei nº 222/2003, de 20 de Setembro: Adita o artigo 6º ao Decreto-Lei nº 319/94, de 24 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação de água para consumo público.

Decreto-Lei nº 223/2003, de 20 de Setembro: Adita o artigo 7º ao Decreto-Lei nº 162/96, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Despacho conjunto nº 942/2003, de 24 de Setembro (II série), dos Ministérios da Defesa Nacional e das Cidades Ordenamento do Território e Ambiente: Atribuição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2002

Aviso nº 210/2003, de 23 de Outubro: Torna público ter, em 9 de Junho de 2003, o Governo de Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, concluída em Aarhus em 25 de Junho de 1998.

Aviso nº 229/2003, de 29 de Dezembro: Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 23 de Outubro de 2003, junto do Secretariado da Agência Internacional de Energia Atómica o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica.

2004

Aviso nº 243472004, de 25 de Fevereiro (II série): Torna pública a lista das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas inscritas no Registo Nacional das Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas, até 31 de Dezembro de 2003.

Decreto-Lei nº 136/2004, de 3 de Junho: Altera o Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, que cria o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Portaria nº 679/2004, de 17 de Junho (II série): Encargos com a execução, fornecimento de bens e prestação de apoio logístico específico aos dois navios de patrulha oceânicos e de combate à poluição.

Resolução do Conselho de Ministros nº 171/2004, de 29 de Novembro: Aprova o Programa de Actuação para Reduzir a Dependência de Portugal face ao Petróleo.

2. ÁGUA

1987

Decreto do Governo nº 17/87, de 22 de Abril: Aprova para adesão ao Protocolo de 1973 relativo à intervenção em alto mar em casos de poluição por substâncias diferentes dos hidrocarbonetos.

Decreto do Governo nº 20/87, de 13 de Maio: Aprova para ratificação o Protocolo modificando a Convenção para a prevenção da poluição marítima causada por operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves, feita em Oslo em 15 de Fevereiro de 1972, e o Código de prática de incineração de resíduos no mar, previsto naquele Protocolo, assinado em 2 de Março de 1983.

Decreto do Governo nº 25/87, de 10 de Julho: Aprova para adesão o Protocolo de 1987 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, feito em Londres em 17 de Fevereiro de 1978.

1988

Decreto nº 25/88, de 2 de Setembro: Aprova, para ratificação, o protocolo que introduz emendas à Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha de Origem Telúrica, de 1974.

Decreto nº 33/88, de 15 de Setembro: Aprova emendas à Convenção para a prevenção da poluição marinha causada por operações de imersão de detritos e outros produtos.

1990

Decreto nº 4/90, de 16 de Janeiro: Aprova as emendas introduzidas aos anexos I e II da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima Causada por Operações de Imersão Efectuadas por Navios e Aeronaves, de 1972.

Decreto-Lei nº 70/90, de 3 de Março: Define o regime de bens do domínio público hídrico do Estado.

Decreto-Lei nº 74/90, de 7 de Março: Normas de Qualidade da Água.

Decreto-Lei nº 84/90, de 16 de Março: Aprova o regulamento de exploração das águas de nascente.

Decreto nº 48/90, de 7 de Novembro: Aprova para adesão as emendas de 1984 introduzidas ao Protocolo da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL).

1991

Decreto nº 37/91, de 18 de Maio: Aprova o Acordo de Cooperação para a protecção das Costas e das Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição.

Portaria nº 834/91, de 14 de Agosto: Aprova a composição, competências e regulamento interno da Comissão Consultiva da Qualidade da Água.

Alterada pela Portaria nº 946/91, de 17 de Setembro.

Decreto-Lei nº 446/91, de 22 de Novembro: Estabelece o regime de utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais.

Transpõe a Directiva 86/278/CEE. JO L 181 86-7-04

1992

Decreto nº 13/92, de 20 de Fevereiro: Aprova, para adesão o Protocolo que Emenda a Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima Causada por Operações de Imersão Efectuadas por Navios e Aeronaves.

1993

Decreto nº 3/93, de 27 de Janeiro: Aprova, para adesão, as emendas ao anexo do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

Resolução do Conselho de Ministros nº 25/93, de 15 de Abril: Aprova o Plano Mar Limpo. Aprova o Regime Jurídico das Águas Marítimas.

Decreto-Lei nº 18/93, de 19 de Maio: Aprova, para adesão, as Emendas ao Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, alterada pelo protocolo de 1978.

Declaração de rectificação nº 155/93, de 31 de Agosto

Despacho 54/SERN/93, de 13 de Julho (II série): Estabelece o procedimento a adoptar pelo INAG e pelas DRAN'S no exercício da actividade de licenciamento de descargas de águas residuais.

Portaria nº 1030/93, de 14 de Outubro: Estabelece normas relativas à descarga de águas residuais no meio receptor natural (água ou solo) de unidades industriais do sector dos tratamentos de superfície.

Decreto-Lei nº 409/93, de 14 de Dezembro: Aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

1994

Decreto-Lei nº 45/94, de 22 de Fevereiro: Regula o processo de planeamento de recursos hídricos e a celebração e aprovação dos planos de recursos hídricos.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 166/97, de 02 de Julho.

Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro: Estabelece o regime de licenciamento da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água.

Declaração de rectificação nº 63/94, de 31 de Maio.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 234/98, de 22 de Julho.

Alterado pela Lei nº 16/2003, de 4 de Junho.

Decreto-Lei nº 47/94, de 22 de Fevereiro: Estabelece o regime económico e financeiro da utilização do domínio público hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 113/97, de 10 de Maio.

Decreto nº 10/94, de 10 de Março: Aprova, para aceitação, as Emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional.

Despacho 79/MDN/94, de 27 de Abril (II série) dos Ministério da Defesa Nacional: Utilização dos meios militares na execução do Plano Mar Limpo.

Despacho 7/MM/94 de 13 de Maio (II série) do Ministro do Mar: Designa a Direcção-Geral de Portos Navegação e Transportes Marítimos como autoridade nacional competente para desempenhar as funções de autorização, registo, controlo e comunicação relativas à imersão de produtos no mar, para efeitos do disposto das Convenções de Londres e Oslo, ambas de 1972.

Decreto-Lei nº 207/94, de 06 de Agosto: Aprova o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais.

Portaria nº 895/94, de 3 de Outubro: Estabelece os valores limite de descarga nas águas e nos solos e os objectivos de qualidade para certas substâncias ditas "perigosas", com vista a eliminar ou reduzir a poluição que podem provocar nesses meios.

Despacho conjunto, de 9 de Dezembro 1994 (II série) dos Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente e Recursos Naturais: Determina que a utilização do domínio hídrico em imóveis do Estado afectos ao Ministério da Defesa Nacional fique totalmente isenta do pagamento da taxa de utilização prevista no D.L. nº47/94, de 22 Fevereiro.

Decreto-Lei nº 319/94, de 24 de Dezembro: Estabelece o regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação e tratamento de água para consumo público, quando atribuídos por concessão, e aprova as respectivas bases.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 222/2003, de 20 de Setembro.

1995

Despacho conjunto, de 27 de Abril (II série) dos Ministérios do Mar e do Ambiente e Recursos Naturais: Define as regras técnicas a que devem obedecer as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados, dando cumprimento ao disposto na Convenção de Oslo para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão Efectuadas por Navios e Aeronaves e que foi ractificada por Portugal através do Decreto nº 491/72, de 6 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho: Cria o observatório nacional dos sistemas multimunicipais e municipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos e regulamenta o regime jurídico da concessão dos sistemas municipais.

Revogado parcialmente pelo Decreto-Lei nº 362/98, de 18 de Novembro.

Despacho conjunto, de 21 de Junho (II série) dos Ministérios do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar: Estabelece as regras técnicas de avaliação e gestão do material dragado e de elaboração e execução de programas de monitorização dos locais de deposição dos dragados e designa a Direcção Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos a autoridade competente para executar estas funções.

Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto: Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Declaração de Rectificação nº 153/95, de 30 de Novembro.

Transpõe, em parte, a Directiva 91/271/CEE. JO L135 91-5-30.

Despacho conjunto, de 3 de Novembro (II série) dos Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar: Confere ao Director-Geral de Marinha, poderes para solicitar a obtenção, por cooperação internacional, de meios humanos e materiais especializados, em situação de reconhecida emergência e sempre que os meios nacionais disponíveis sejam insuficientes ou inadequados para

acorrer a acções de combate à poluição marinha por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas.

Despacho conjunto, de 3 de Novembro (II série) dos Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais: No âmbito da Convenção de Paris para a Prevenção da Poluição Marinha de Origem Telúrica, na última reunião da PARCOM foram adoptadas as decisões 95/2 e 95/3 às quais Portugal manifestou reserva à aprovação destas. Na próxima reunião desta Comissão, deve ser levantada por Portugal a sua reserva às mesmas, sendo, portanto, adoptadas para todos os efeitos. Ainda neste âmbito devem as empresas da Pasta do Papel apresentar no prazo de 6 meses um programa que evidencie o cumprimento das referidas decisões, no sentido da diminuição dos valores de rejeição do efluente.

1996

Despacho conjunto, de 29 de Agosto (II série) dos Ministérios da Defesa Nacional, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente: Aprova os planos de intervenção nos termos do nº 4 da parte E) do Plano de Emergência para o Combate à Poluição das Águas Marinhas, Portos, Estuários e Trechos Navegáveis dos Rios por Hidrocarbonetos e Outras Substâncias Perigosas (Plano Mar Limpo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 25/93, de 15 de Abril.

Decreto-Lei nº 162/96, de 4 de Setembro: Estabelece o regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Declaração de Rectificação nº 16-R/96, de 31 de Dezembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 223/2003, de 20 de Setembro.

Portaria nº 197/96, de 12 de Outubro (II série) - (Ministérios da Economia e do Ambiente): Actualiza as tarifas a aplicar pelo Instituto da Água, ao tratamento de efluentes industriais e recepção de lamas oleosas e resíduos sólidos industriais, recebidos em local próprio.

Revoga e substitui a Portaria nº 464-A/95, de 15 de Maio.

Resolução do Conselho de Ministros nº 185/96, de 28 de Novembro: Cria um grupo de trabalho interministerial para a reformulação do enquadramento orgânico do Sistema de Autoridade Marítima.

1997

Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de Junho: Transpõe para o direito interno a Directiva nº 91/271/CEE, do Conselho, (JO L135 91-5-30) relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 348/98, de 9 de Novembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 261/99, de 7 de Julho.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 172/2001, de 26 de Maio.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2004, de 22 de Junho.

Portaria nº 423/97, de 25 de Junho: Estabelece normas de descarga de águas residuais especificamente aplicáveis às unidades industriais do sector têxtil, excluindo o subsector dos lanifícios.

Decreto-Lei nº 166/97, de 02 de Julho: Aprova a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Nacional da Água.

Despacho nº 5925/97, de 14 de Agosto (II série) da Direcção-Geral do Ambiente: Determina, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 74/90, que os agentes económicos, singulares ou colectivos, cuja actividade se integre no sector da fabricação de produtos químicos, devem proceder à adaptação no que respeita ao regime de descargas de águas residuais, até 31 de Julho de 1998.

Aos agentes económicos, singulares ou colectivos, que se encontrem vinculados pelo contrato de adaptação ambiental celebrado com as associações industriais representativas daqueles sectores, é aplicável o prazo de adaptação fixado nesse contrato.

Decreto do Presidente da República nº 67-A/97, de 14 de Outubro: Ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, assinada em Portugal na mesma data, e o Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 28 de Julho de 1994 e assinado por Portugal em 29 de Julho de 1994.

Resolução da Assembleia da República nº 60-B/97, de 14 de Outubro: Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Acordo Relativa à Aplicação da Parte XI da mesma Convenção.

Decreto nº 59/97, de 31 de Outubro: Aprova, para ratificação, a Convenção para a Protecção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste, adoptada em Paris, no âmbito da reunião ministerial das Comissões de Oslo e Paris, em 22 de Setembro de 1992.

1998

Despacho n° 3272/98, de 23 de Fevereiro (II série) da Direcção-Geral do Ambiente:

Determina, nos termos da alínea b) do n° 3 do artigo 40° do Decreto-Lei n° 74/90, que os agentes económicos, singulares ou colectivos, cuja actividade se integre no sector da indústria da impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão, devem proceder à adaptação no que respeita ao regime de descargas de águas residuais, até 30 de Dezembro de 1998.

Aos agentes económicos, singulares ou colectivos, que se encontrem vinculados pelo contrato de adaptação ambiental celebrado com as associações industriais representativas daqueles sectores, é aplicável o prazo de adaptação fixado nesse contrato.

Despacho n° 5148/98, de 27 de Março (II série) da Direcção-Geral do Ambiente:

Determina, nos termos da alínea b) do n° 3 do artigo 40° do Decreto-Lei n° 74/90, que os agentes económicos, singulares ou colectivos, cuja actividade se integre no sector da construção e reparação de embarcações metálicas e não metálicas e do desmantelamento naval, devem proceder à adaptação no que respeita ao regime de descargas de águas residuais, até 6 de Fevereiro de 1999.

Aos agentes económicos, singulares ou colectivos, que se encontrem vinculados pelo contrato de adaptação ambiental celebrado com as associações industriais representativas daquele sector, é aplicável o prazo de adaptação fixado nesse contrato.

Despacho n° 5699/98, de 7 de Abril (II série) da Direcção-Geral do Ambiente: Determina,

nos termos da alínea b) do n° 3 do artigo 40° do Decreto-Lei n° 74/90, que os agentes económicos, singulares ou colectivos, cuja actividade se integre nos sectores industriais não contemplados pelos despachos de adaptação já publicados dispõem de três meses, contados a partir da publicação do presente despacho, para procederem à respectiva adaptação, com vista ao cumprimento das normas de descarga de águas residuais.

Aviso n° 119/98, de 16 de Junho: Torna Público ter Portugal depositado, em 8 de Julho de

1987, o instrumento de adesão ao Protocolo relativo à Intervenção em Alto Mar em Caso de Poluição por Substâncias Diferentes dos Hidrocarbonetos.

Resolução do Conselho de Ministros n° 83/98, de 10 de Julho: Estabelece orientações para

a definição estratégica da política nacional para os oceanos.

Decreto n° 19/98, de 10 de Julho: Aprova, para adesão, as emendas ao anexo I ao Protocolo

de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adoptadas pela Resolução MEPC 52 (32).

Alterado pelo Decreto nº 20/2000, de 11 de Agosto.

Decreto nº 20/98, de 10 de Julho: Aprova, para adesão as emendas de 1992, adoptadas pela Resolução PEPC 51 (32) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I ao Protocolo de 1978 da Convenção da Poluição por Navios, 1973.

Decreto nº 22/98, de 10 de Julho: Aprova, para adesão as emendas de 17 de Março de 1989, adoptadas pela Resolução MEPC 34 (27) ao anexo II do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973.

Decreto-Lei nº 192/98, de 10 de Julho: Identifica os Ministérios competentes para aplicar e executar as regras previstas na Convenção MARPOL 73/78.

Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto: Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

Revoga a Decreto-Lei nº 74/90, de 7 de Março.

Transpõe as seguintes directivas:

75/440/CEE. JO L194 75-7-25	76/160/CEE. JO L31 76-02-05
76/464/CEE. JO L129 76-5-18	78/659/CEE. JO L222 78-8-14
79/869/CEE. JO L271 79-10-29	79/923/CEE. JO L281 79-11-10
80/68/CEE. JO L20 80-1-26	80/778/CEE. JO L229 80-8-30

Declaração de Rectificação nº 22-C/98, de 30 de Novembro (Supl.)

Alterado pelo Decreto-Lei nº 243/2001, de 5 de Setembro

Decreto-Lei nº 348/98, de 9 de Novembro: Altera o Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de Junho que transpõe para o direito interno a Directiva nº 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Transpõe a Directiva nº 98/15/CE. JO L67 98-3-07

Alterado pelo Decreto-Lei nº 261/99, de 7 de Julho

1999

Portaria nº 429/99, de 15 de Junho: Estabelece os valores limite de descarga das águas residuais, na água ou no solo, dos estabelecimentos industriais.

Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de Setembro: Estabelece perímetros de protecção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

2000

Decreto-Lei nº 235/2000, de 26 de Outubro: Estabelece o regime de contra-ordenações para poluição do meio marinho em Portugal.

2001

Portaria nº 522/2001, de 25 de Maio: Regula as competências do Conselho Consultivo do Sistema de Autoridade Marítima no âmbito dos ilícitos contra-ordenacionais de poluição marítima.

Decreto-Lei nº 172/2001, de 26 de Maio: Altera parcialmente o anexo II do Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de Junho

Transpõe a Directiva 91/271/CEE, (relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas).

Revogado pelo decreto-Lei nº 149/2004, de 22 de Junho

Decreto-Lei nº 243/2001, de 5 de Setembro: Aprova as normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.

Transpõe a Directiva nº 98/83/CE. JO L330 98-12-5

Declaração de Rectificação nº 20-At/2001, de 30 de Novembro (3º supl).

2002

Decreto-Lei nº 112/2002, de 17 de Abril: Aprova o Plano Nacional da Água.

2003

Despacho Normativo nº 14/2003, de 14 de Março: Aprova as normas técnicas mínimas a que deverá obedecer a elaboração dos planos específicos de gestão da extracção de inertes em domínio hídrico.

Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2003, de 17 de Junho: Cria na dependência do Primeiro-Ministro, a Comissão Estratégica dos Oceanos, com o objectivo de proceder à definição de um plano estratégico sobre a gestão e exploração do oceano que, reforçando

a associação de Portugal ao mar, assente no desenvolvimento e uso sustentável do oceano e seus recursos.

2004

Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2004, de 24 de Dezembro: Extingue a Comissão Estratégica dos Oceanos.

Revoga a Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2003, de 17 de Junho.

3. AR

1988

Decreto do Governo nº 5/88, de 9 de Abril: Aprova para adesão, o Protocolo à Convenção de 1979, sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância Relativo ao Financiamento a Longo Prazo do Programa Comum de Vigilância Contínua e de Avaliação do Transporte a Longa Distância dos Poluentes Atmosféricos na Europa (EMEP).

Decreto-Lei nº 464/88, de 15 de Dezembro: Aplica a Portugal o regulamento comunitário relativo à protecção das florestas contra a poluição atmosférica.

Decreto nº 20/88, de 30 de Agosto: Protocolo de Montreal sobre as substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Decreto nº 23/88, de 1 de Setembro: Aprova, para adesão, a Convenção de Viena para a protecção da camada do ozono.

1989

Portaria nº 124/89, de 18 de Fevereiro: Fixa o teor de enxofre de certos combustíveis líquidos.

1990

Decreto-Lei nº 352/90, de 9 de Novembro: Estabelece o regime de protecção e controlo da qualidade do ar. Revoga o Decreto-Lei nº 255/80, de 30 de Julho, e a Portaria nº 508/81, de 25 de Junho.

Revogados os artigos 3º, 6º, 26º, 27º, e 29º, pelo Decreto-Lei nº 276/99, de 23 de Julho.

Revogados os nº 5, 6 e 7 do artº 13º, os nº 2 e 3 do artº 17º, pelo Decreto-Lei nº 178/2003, de 05 de Agosto.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

1992

Decreto nº 39/92, de 20 de Agosto: Aprova, para ratificação, as emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono.

1993

Portaria n° 286/93, de 12 de Março: Fixa os valores limites e os valores guias no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o ozono.

Declaração de rectificação n° 91/93, de 31 de Maio

Transpõe as seguintes Directivas:

88/609/CEE - JO L336 de 88-12-07 89/369/CEE - JO L163 de 89-06-14

87/217/CEE - JO L 85 de 87-03-28 80/779/CEE - JO L229 de 80-08-30

85/203/CEE - JO L 87 de 85-03-27 82/884/CEE - JO L378 de 82-12-31

Alterada pela Portaria n° 1058/94, de 2 de Dezembro

Alterada pela Portaria n° 623/96, de 31 de Outubro.

Alterada pela Portaria n° 125/97, de 21 de Fevereiro.

Alterada pela Portaria n° 399/97, de 18 de Junho.

Despacho 48/93/DGL, de 22 de Novembro (II série): Criação na Direcção-Geral do Ambiente de um grupo técnico de emergência para detecção e avaliação de emergências nucleares, de modo a preparar e dar resposta a emergências radioactivas, atribuições que eram anteriormente asseguradas pelo extinto Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear.

1994

Portaria n° 53/94, de 21 de Janeiro: Transpõe para o direito interno a Directiva n° 93/59/CEE, de 28 de Junho, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor.

Portaria n° 58/94, de 25 de Janeiro: Altera os anexos I e II da Portaria n° 1009/89, de 21 de Novembro (estabelece um calendário de aplicação em Portugal de normas técnicas relativas a veículos a motor e seus componentes).

Transpõe a Directiva 93/59/CEE, JO L186 de 93-7-28

Portaria n°1058/94, de 2 de Dezembro: Altera a Portaria n°286/93, de 12 de Março

Revogada pelo Decreto-Lei n° 78/2004, de 3 de Abril.

1996

Portaria n° 623/96, de 31 de Outubro: Incumbe o Instituto de Meteorologia de estabelecer os mecanismos de monitorização, de intercâmbio de informações e de informação e alerta da população, no que respeita à poluição atmosférica pelo ozono.

Revoga a Portaria n° 286/93, de 12 de Março, na parte que dispõe sobre esta matéria

Transpõe a Directiva 92/72/CEE. JO L297 92-10-13

1997

Decreto nº 27/97, de 4 de Junho: Aprova, para ratificação as emendas de Copenhaga ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono, adoptadas em Copenhaga, na IV Conferência de Partes, a 25 de Novembro de 1992.

Portaria nº 399/97, de 18 de Junho: Altera a Portaria nº 286/93, de 12 de Março

Transpõe a Directiva 94/66/CE. JO L337 94-12-24

Declaração de Rectificação nº 11-H/97, de 30 de Junho.

Revogada pelo Decreto-Lei nº 178/2003, de 5 de Agosto

Portaria nº 646/97, de 11 de Agosto: Transpõe para o direito interno a Directiva nº 94/63/CE, de 20 de Dezembro, relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço.

Resolução do Conselho de Ministros nº 166/97, de 29 de Setembro: Transpõe para o direito interno a Directiva nº 93/76/CEE, de 13 de Setembro, relativa à limitação de emissões de dióxido de carbono através do aumento de eficiência energética (SAVE).

1998

Resolução do Conselho de Ministros nº 72/98, de 29 de Junho: Cria, na dependência da Ministra do Ambiente, a Comissão para as Alterações Climáticas.

Alterada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 59/2001, de 30 de Maio.

Decreto-Lei nº 273/98, de 2 de Setembro: Transpõe para o direito interno as disposições constantes da Directiva nº 94/67/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos perigosos.

Declaração de Rectificação nº 19-B/98, de 31 de Outubro (2º supl.)

1999

Lei nº 20 /99, de 15 de Abril: Tratamento de resíduos industriais.

Alterada pela Lei nº 22/2000, de 10 de Agosto.

Revogados os artigos 4º e 5º, pelo Decreto-Lei nº 175/2002, de 25 de Julho.

Decreto-Lei nº 276/99, de 23 de Julho: Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

Revoga a Portaria nº 1233/92, de 31 de Dezembro

Transpõe a Directiva nº 96/62/CE. JO L296 96-11-21

Decreto-Lei nº 432/99, de 25 de Outubro: Fixa os padrões de emissão e os processos de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias.

Transpõe a Directiva 97/68/CE. JO L59 98-2-27

Alterado pelo Decreto-Lei nº 202/2002, de 26 de Setembro.

2000

Decreto-Lei nº 104/2000, de 3 de Junho: Estabelece as disposições relativas às especificações técnicas aplicáveis às gasolinas e aos gasóleos a utilizar em veículos equipados com motores de ignição comandada e de ignição por compressão.

Transpõe a Directiva nº 98/70/CE. JO L350 98-12-28

Alterado pelo Decreto-Lei nº 150/2002, de 23 de Maio.

Lei nº 22/2000, de 10 de Agosto: Primeira alteração à Lei nº 20/1999, de 15 de Abril

Decreto-Lei nº 281/2000, de 10 de Novembro: Fixa os limites ao teor de enxofre de certos tipos de combustíveis líquidos derivados do petróleo.

Transpõe a Directiva 1999/32/CE. JO L121 99-5-11

2001

Resolução do Conselho de Ministros nº 59/2001, de 30 de Maio: Aprova a estratégia para as alterações climáticas.

Lei nº 93/2001, de 20 de Agosto: Cria instrumentos para prevenir as alterações climáticas e os seus efeitos.

Decreto-Lei nº 242/2001, de 31 de Agosto: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 1999/13/CE, do Conselho, de 11 de Março, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas actividades de instalações.

2002

Decreto nº 7/2002, de 25 de Março: Aprova o Protocolo à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, assinado em Nova Iorque em 29 de Abril de 1998.

Decreto-Lei nº 107/2002, de 16 de Abril: Transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº 2001/9/CE, da Comissão de 12 de Fevereiro e a Directiva 2001/11/CE, da Comissão de 14 de Fevereiro, que regulam, respectivamente, os ensaios para verificação e controle das emissões de escape e a obrigatoriedade de controle da velocidade máxima dos veículos.

Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril: Estabelece os valores limite das concentrações do ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes, em execução do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 276/99, de 23 de Julho.

Transpõe as Directivas

1999/30/CE, do Conselho. JO L163 99-6-29

2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho. JO L312 2000-12-13

Decreto-Lei nº 114/2002, de 20 de Abril: Transpõe para o direito interno a Directiva nº 2000/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, aprovando o Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar contar as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tractores Agrícolas ou Florestais.

Decreto-Lei nº 119/2002, de 20 de Abril: Assegura o cumprimento da ordem jurídica interna, das obrigações de correntes para o Estado Português do Regulamento (CE) nº 2037/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Decreto-Lei nº 202/2002, de 26 de Setembro: Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2001/63/CE, da Comissão, que adapta ao progresso técnico a Directiva nº 97/68/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias, alterando, em consequência, o Decreto-Lei nº 432/99, de 25 de Outubro.

Decreto nº 35/2002, de 5 de Novembro: Aprova as Emendas de 1997 ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada do Ozono, assinado em Montreal em 16 de Setembro de 1987.

Decreto-Lei nº 237/2002, de 5 de Novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2001/27/CE, da Comissão, de 10 de Abril, alterando o Regulamento Respeitante ao Nível das Emissões Poluentes Provenientes dos Motores Alimentados a Diesel, Gás Natural Comprimido ou Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 13/2002, de 26 de Janeiro.

2003

Decreto-Lei nº 178/2003, de 5 de Agosto: Estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão.

Transpõe a Directiva nº 2001/80/CE. JO L309 2001-11-27

Revoga a Portaria nº 399/97, de 18 de Junho.

Declaração de Rectificação nº 11-B/2003, de 30 de Agosto (5º Supl.).

Decreto-Lei nº 193/2003, de 22 de Agosto: Fixa os tectos de emissão nacionais de determinados poluentes atmosféricos, tomando como referência os anos de 2010 e 2020.

Transpõe a Directiva nº 2001/81/CE. JO L309 2001-11-17

2004

Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril: Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como os medidas procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.

Decreto nº 15/2004, de 3 de Junho: Aprova a Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adoptada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Decreto-Lei nº 132/2004, de 3 de Junho: Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2003/76/CE, da Comissão, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor. (Altera o Decreto-Lei nº 202/2000, de 1 de Setembro).

Resolução do Conselho de Ministros nº 119/2004, de 31 de Julho: Aprova o Programa Nacional para as Alterações Climáticas.

Decreto nº 20/2004, de 20 de Agosto: Aprova o Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância Relativo à Redução da Acidificação, Eutrofização e Ozono Troposférico, assinado em Gotemburgo em 1 de Dezembro de 1999.

Aviso nº 152/2004, de 27 de Agosto: Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 14 de Abril de 2004, o seu instrumento de aceitação relativo à Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinado em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Decreto-Lei nº 235/2004, de 16 de Dezembro: Estabelece novas disposições relativas às especificações técnicas aplicáveis às gasolinas e aos gasóleos a utilizar em veículos equipados com motor de ignição comandada e de ignição por compressão.

Revoga o Decreto-Lei nº 104/2000, de 3 de Junho.

Transpõe a Directiva nº 3003/17/CE. JO L76 2003-3-22

4. IMPACTE AMBIENTAL

1990

Decreto-Lei nº 186/90, de 6 de Junho: Sujeita a uma avaliação de impacte ambiental os planos e projectos que, pela sua localização, dimensão ou características, sejam susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente.

Rectificado em 31/7/90.

Transpõe a Directiva nº 85/337/CEE. JO L175 85-07-05

Alterado pelo Decreto-Lei nº 278/97, de 8 de Outubro.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio

Decreto Regulamentar nº 38/90, de 27 de Novembro: Regulamenta o regime das avaliações de impacte ambiental.

Alterado pelo Decreto Regulamentar nº 42/97, de 10 de Outubro.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio

1993

Despacho 84/MARN/93, de 27 de Julho (II série): Designa a Direcção-Geral do Ambiente (DGA) entidade competente para a instrução do processo de avaliação de impacte ambiental (AIA) de projectos.

1999

Decreto nº 59/99, de 17 de Dezembro: Aprova a Convenção sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais Num Contexto Transfronteiras, concluída em 25 de Fevereiro de 1991 em Espoo (Finlândia), no âmbito da Organização das Nações Unidas.

2000

Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio: Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva nº 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.

Declaração de rectificação nº 7-D/2000, de 30 de Junho.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 74/2001, de 26 de Fevereiro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril.

2001

Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril: Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito de EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental (EIA).

Declaração de Rectificação nº 13-H/2001, de 31 de Maio (4º supl.).

Despacho nº 11091/2001, de 25 de Maio (II série) do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina os procedimentos e normas gerais, a que as instalações de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis e abrangidas pelo Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, ficam sujeitas para processos de licenciamento exigíveis, que constituam responsabilidade do MAOT.

Despacho conjunto nº 583/2001, de 3 de Julho (II série), dos Ministérios da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina que fiquem sujeitos ao regime de avaliação de impacte ambiental os projectos de instalação de parques eólicos em zonas de protecção especial (ZPE) e em sítios integrados na Lista Nacional de Sítios, classificados ao abrigo da directiva das aves e da directiva dos habitats, e em áreas protegidas.

2003

Despacho conjunto nº 290/2003, de 27 de Março (II série), dos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente: Determina que as regras definidas pelo Despacho conjunto nº 583/2001, publicado em 3 de Julho (II série), não se aplicam aos projectos de parques eólicos cujos procedimentos de autorização ou licenciamento tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do referido Despacho conjunto, quando os respectivos estudos de incidências ambientais se encontrassem já aprovados na referida data.

2004

Despacho conjunto nº 51/2004, de 31 de Janeiro (II série), dos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente: Estabelece orientações relativas às atribuições e responsabilidade das autoridades de avaliação de impacte ambiental (AIA) e simplifica procedimentos de licenciamento de projectos de produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis (FER), eólica, hídrica, biomassa, biogás, ondas e fotovoltaica.

5. RUÍDO

1987

Decreto-Lei nº 251/87, de 24 de Junho: Aprova o Regulamento Geral sobre o Ruído.

Alterado pelo Decreto- Lei nº 292/89, de 2 de Setembro.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro.

1989

Decreto-Lei nº 292/89, de 2 de Setembro: Altera algumas disposições do Regulamento Geral sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 251/87, de 24 de Junho.

Transpõe a Directiva 87/56/CEE. JO L24 88-1-27

Revogado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro.

1990

Portaria nº 879/90, de 20 de Setembro: Estabelece disposições legais sobre a poluição sonora emitida por diversas entidades.

Transpõe diversas directivas relativas a ruído de máquinas e materiais de estaleiro e máquinas de cortar relva.

Alterada pela Portaria nº 77/96, de 9 de Março

Revogada pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março

1992

Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril: Estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho.

Transpõe a Directiva 86/188/CEE. JO L137 86-5-24

Decreto Regulamentar nº 9/92, de 28 de Abril: Regulamenta o Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril. (protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho).

1993

Decreto-Lei nº 378/93, de 5 de Novembro: Estabelece o regime aplicável à concepção e fabrico de máquinas, visando a protecção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros.

Transpõe as Directivas nº 89/392/CEE e 91/368/CEE.

1996

Portaria nº 77/96, de 9 de Março: Estabelece disposições legais sobre a poluição sonora emitida por diversas actividades. (Altera a Portaria nº 879/90, de 20 de Setembro).

Transpõe a Directiva 95/27/CE. JO L168 95-7-18.

Revogada pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março

2000

Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro: Aprova o Regulamento Geral do Ruído.

Revoga o Decreto-Lei nº 251/87, de 24 de Junho e 292/89, de 2 de Setembro.

Revoga o Artº 1º, alínea g), subalínea i) e Artº 3º da Portaria nº 326/95 de 4 de Outubro (II série)

Alterado pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março

Alterado pelo Decreto-Lei nº 259/2002, de 23 de Novembro.

2001

Decreto-Lei nº 49/2001, de 13 de Fevereiro: Transpõe para o direito interno a Directiva nº 99/101/CE, da Comissão, de 15 de Dezembro, e vem regulamentar o nº 3 do Artº 114 do Código da Estrada, aprovando o Regulamento Respeitante ao Nível Sonoro Admissível e ao Dispositivo de escape dos Automóveis.

2002

Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março: Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior. (Altera o Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro).

Transpõe a Directiva 2000/14/CE. JO L162 2000-7-03

Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de Maio: Aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

2003

Decreto-Lei nº 293/2003, de 19 de Novembro - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas como ruído nos aeroportos comunitários.

6. RESÍDUOS

1987

Decreto-Lei nº 28/87, de 14 de Janeiro: Limita a comercialização e a utilização do amianto e dos produtos que o contenham.

Transpõe a Directiva 83/478/CEE, JO L263 83-9-24.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 138/88, de 22 de Abril.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 228/94, de 13 de Setembro

1988

Decreto-Lei nº 138/88, de 22 de Abril: Estabelece a proibição da comercialização e da utilização de produtos contendo fibras de amianto. (Altera o Decreto-Lei nº 28/87, de 14 de Janeiro).

Transpõe as Directivas:

85/610/CEE, JO L375 85-12-31

87/217/CEE, JO L85 87-3-28.

Decreto-Lei nº 221/88, de 28 de Junho: Limita a comercialização e a utilização de algumas substâncias perigosas.

Revoga o Decreto-Lei nº 378/79, de 20 de Maio.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de Julho.

1990

Resolução do Conselho de Ministros nº 24, de 23 de Junho: Estabelece o Programa Nacional Relativo as Embalagens para Líquidos Alimentares.

1991

Decreto-Lei nº 88/91, de 23 de Fevereiro: Regula a actividade de armazenagem, recolha e queima de óleos usados.

Transpõe a Directiva 87/101/CEE, JO L42 87-2-12.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho.

Decreto-Lei nº 446/91, de 22 de Novembro: Estabelece o regime de utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais.

Transpõe a Directiva 86/278/CEE, JO L181 86-7-04.

1992

Portaria nº 240/92, de 25 de Março: Aprova o Regulamento de Licenciamento das Actividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração dos Óleos Usados.

Transpõe a regulamentação da Directiva 87/101/CEE, JO L42 87-2-12.

Portaria nº 1028/92, de 5 de Novembro: Estabelece normas de segurança e identificação para o transporte dos óleos usados.

Transpõe a Directiva nº 87/101/CEE, JO L42 87-2-12

1993

Resolução do Conselho de Ministros nº 2/93, de 7 de Janeiro: Utilização de papel reciclado e recolha selectiva de papel velho nos serviços da Administração Pública.

Despacho conjunto, de 18 de Maio de 1993 (II série) da Direcção-Geral da Energia e da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente: Determina as especificações de óleos usados a utilizar como combustível.

Decreto nº 37/93, de 20 de Outubro: Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o Controlo do Movimento Transfronteiriço de Resíduos e Sua Eliminação. (Convenção de Basileia)

1994

Aviso nº 144/94, de 11 de Maio: Torna público ter Portugal, em 26 de Janeiro de 1994, procedido ao depósito das cartas de ratificação da Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação.

Decreto-Lei nº 232/94, de 14 de Setembro: Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nº 91/173/CEE, do Conselho de 21 de Março e 91/338/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, que estabelecem limitações à comercialização e utilização de substâncias e preparações perigosas.

1995

Portaria nº 281/95, de 7 de Abril: Estabelece as normas técnicas necessárias à execução dos princípios genéricos do regime jurídico das pilhas e acumuladores usados contendo matérias perigosas.

Declaração de rectificação nº 49/95, de 29 de Abril (I-B série - supl.)

Declaração de rectificação nº 83/95, de 30 de Junho (I-B série - supl.)

Portaria nº 1081/95, de 1 de Setembro: Aprova o 1º Programa de Acção Relativa a Pilhas de Mercúrio e Acumuladores de Cádmió (1995/1998) e o 1º Programa de Acção Relativo a Acumuladores de Chumbo (1995/1998).

Alterada pela Portaria nº 487-C/99, de 7 de Julho.

Decreto-Lei nº 296/95, de 17 de Novembro: Estabelece regras relativas à transferência de resíduos.

Declaração de rectificação nº 157/95, de 30 de Dezembro (Supl.)

Transpõe o Regulamento (CE) nº 259/93, do Conselho de 1 de Fevereiro. JO L30 93-02-06

1996

Despacho 242/96 de 13 de Agosto (II série) da Ministra da Saúde: Determina os Resíduos Hospitalares que são objecto de tratamento apropriado, diferenciado consoante os grupos em que estão classificados: resíduos não perigosos e resíduos perigosos.

Decreto-Lei nº138/96, de 14 de Agosto: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 92/3/EURATOM, do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, e estabelece as regras a que devem obedecer a transferência e o reenvio de resíduos radioactivos entre Portugal e os estados terceiros, bem como o trânsito por Portugal dos resíduos dessa natureza, desde que os mesmos excedam, em quantidade e concentração, os valores fixados no anexo II do Decreto Regulamentar nº 9/90, de 19 de Abril.

Portaria nº 176/96, de 03 de Outubro (II série): Fixa os valores-limite permitidos para a concentração de metais pesados nos solos, os valores-limite de concentração de metais pesados nas lamas destinadas à agricultura e os valores limite para as quantidades anuais de metais pesados que podem ser introduzidos nos solos cultivados com base numa média de 10 anos.

Portaria nº 177/96, de 03 de Outubro (II série): Fixa as regras sobre a análise das lamas e dos solos.

1997

Portaria nº 174/97, de 10 de Março: Estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares, bem como o regime de autorização da realização de operações de gestão de resíduos hospitalares por entidades responsáveis pela exploração das referidas unidades ou equipamentos.

Portaria nº 178/97, de 11 de Março: Aprova o modelo de mapa de resíduos hospitalares.

Portaria nº 335/97, de 16 de Maio: Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.

Resolução do Conselho de Ministros nº 98/97, de 25 de Junho: Define a estratégia de gestão dos resíduos industriais.

Portaria nº 818/97, de 5 de Setembro: Aprova a lista harmonizada, que abrange todos os resíduos, designada por Catálogo Europeu de Resíduos (CER).

Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro: Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos.

Revoga o Decreto-Lei nº 310/95, de 20 de Novembro.

Revoga a Portaria nº 374/87, de 4 de Maio.

Transpõe as Directivas:

91/156/CEE, JO L78 91-03-26

91/689/CEE, JO L277 91 -12-31

Alterado pelo Decreto-Lei nº 321/99, de 11 de Agosto

Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro (3º supl.): Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

Revoga o Decreto-Lei nº 322/95, de 28 de Novembro.

Transpõe a Directiva nº 94/62/CE. JO L365 94-12-31

Alterado pelo Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho.

1998

Portaria nº 29-B/98, de 15 de Janeiro: Estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis. Revoga a Portaria nº 313/96, de 29 de Julho.

Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto: Estabelece o regime do licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata.

Revoga o Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio.

Decreto-Lei nº 273/98, de 2 de Setembro: Transpõe para o direito interno as disposições constantes da Directiva nº 94/67/CE, do Conselho, relativa à incineração de resíduos perigosos.

Declaração de Rectificação nº 19-B/98, de 31 de Outubro (2º supl.)

Portaria nº 961/98, de 10 de Novembro: Estabelece os requisitos a que deve obedecer o processo de autorização prévia de operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos ou outros tipos de resíduos.

1999

Lei 20/99, de 15 de Abril: Tratamento de Resíduos Industriais.

Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de Julho: Transpõe para o Direito interno as disposições constantes da Directiva nº 96/59/CE, do Conselho, e estabelece as regras a que ficam sujeitas a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a destruição total destes.

Revoga o Decreto-Lei nº 221/88, de 28 de Junho.

Declaração de rectificação nº 13-D/99, de 31 de Agosto.

Decreto-Lei nº 321/99, de 11 de Agosto: Estabelece as regras a que fica sujeito o licenciamento da construção, exploração, encerramento e monitorização de aterros para resíduos industriais banais.

Altera o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 152/2002, 23 de Maio.

Portaria nº 744-A/99, de 25 de Agosto: Aprova os programas de acção específicos para evitar ou eliminar a poluição proveniente de fontes múltiplas de mercúrio.

Despacho conjunto nº 761/99, de 31 Agosto (II série), dos Ministérios da Saúde e do Ambiente: Aprova o Plano Estratégico Sectorial de Gestão de Resíduos Hospitalares e a Estratégia Nacional de Gestão de Resíduos Hospitalares para Curto Prazo (1999-2000) e os respectivos objectivos programáticos e planos de acção.

Decreto-Lei nº 516/99, de 2 de Dezembro: Aprova o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Industriais (PESGRI 99).

Revisto pelo Decreto-Lei nº 89/2002, de 9 de Abril.

Aviso nº 229/99, de 7 de Dezembro: Torna público terem sido aprovadas as Decisões III/1 e IV/9, que altera a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adoptada em Basileia em 22 de Março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente.

2000

Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho: Altera os artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

2001

Decreto-Lei nº 62/2001, de 19 de Fevereiro: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores, bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados e as pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas.

Transpõe as Directivas:

91/157/CEE, do Conselho. JO L78 91-3-26

93/86/CE, da Comissão. JO L264 93-10-23

98/101/CE, da Comissão. JO L1 99-1-05

Revoga o Decreto-Lei nº 219/94, de 20 de Agosto.

Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 2 de Março

Portaria nº 571/2001, de 6 de Junho: Define as regras a que fica sujeito o licenciamento da entidade gestora do sistema integrado de pilhas e acumuladores

Portaria nº 572/2001, de 6 de Junho: Aprova os programas de acção relativos a acumuladores de veículos, industriais e similares, e a pilhas e outros acumuladores.

Declaração de rectificação nº 13-B/2001, de 19 de Junho

2002

Decreto-Lei nº 20/2002, de 30 de Janeiro: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

Despacho nº 6493/2002, de 26 de Março (II série), do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Aprova os modelos em que devem comunicar anualmente os dados estatísticos, ao Instituto de Resíduos, o Registo para Grossistas/Retalhistas de Acumuladores de Veículos, Industriais e Similares, de acordo com o anexo I da Portaria nº 572/2001, de 6 de Junho, e o Registo para Produtores/Importadores de Pilhas e Outros Acumuladores, de acordo com o anexo II da Portaria nº 572/2002, de 6 de Junho.

Decreto-Lei nº 89/2002, de 9 de Abril: Procede à revisão do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Industriais (PESGRI 99), aprovado pelo Decreto-Lei nº 516/99, de 2 de Dezembro, que passa a designar-se PESGRI 2001.

Declaração de rectificação nº 23-A/2002, de 29 de Junho (supl).

Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos.

Transpõe a Directiva nº 1999/31/CE. JO L182 1999-7-16

Revoga o Decreto-Lei nº 321/99, de 11 de Agosto

Despacho nº 24571/2002, de 18 de Novembro (II série), do Secretário de Estado do Ambiente: Estabelece, temporariamente, os "Requisitos mínimos de funcionamento de depósitos de sucata", no âmbito do processo de autorização prévia das operações de gestão de resíduos - sucatas.

2003

Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho: Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos usados.

Transpõe as Directivas

75/439/CEE e 87/101/CEE. JO L42 87-2-12

Revoga o Decreto-Lei nº 88/91, de 23 de Fevereiro.

Despacho nº 14790/2003, de 30 de Julho (II série), do Secretário de Estado do Ambiente: Determina que o Instituto dos Resíduos (INR) enquanto entidade que passa a ser responsável pelas medidas tendentes à recuperação ambiental de solos contaminados, nomeadamente com depósitos e escomboreiras constituídos por materiais residuais em áreas mineiras abandonadas, assegure a supervisão e a representação do Ministério em tudo o que se relacione directamente com a actividade de recuperação de áreas mineiras degradadas concessionadas à EXMIN, S.A., em aplicação do Decreto-Lei nº 198-A/2001, de 6 de Julho.

Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto: Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro relativa aos veículos em fim de vida.

2004

Decreto-Lei nº 3/2004, de 3 de Janeiro: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER).

Portaria nº 209/2004, de 3 de Março - Aprova a Lista Europeia de Resíduos.

Revoga as Portarias

817/97, de 5 de Setembro e 15/96, de 23 de Janeiro.

Despacho nº 9276/2004, de 10 de Maio (II série), do Instituto dos Resíduos: Aprova o modelo do certificado de destruição de veículos em fim de vida.

Despacho nº 9390/2004, de 12 de Maio (II série), do Instituto dos Resíduos: Aprova os elementos para a instrução dos requerimentos para a obtenção do número de registo da actividade de transporte rodoviário de veículos em fim de vida.

Despacho nº 9627/2004, de 15 de Maio (II série), do Instituto dos Resíduos: Aprova o modelo do registo trimestral para produtores de óleos usados.

Despacho nº 10863/2004, de 1 de Junho (II série), do Instituto dos Resíduos: Aprova os elementos para a instrução dos requerimentos para a obtenção do número de registo para a actividade de recolha e transporte rodoviário de óleos usados.

Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEEE).

Transpõe as Directivas

2002/95/CE e 2002/96/CE. JO L37 2003-2-13

2003/108/CE. JO L345 2003-12-31

7. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

1971

Decreto-Lei nº 521/71, de 24 de Novembro: Munições e substâncias explosivas; Estabelece o regime de polícia da produção, comércio, detenção, armazenagem e emprego de armamento, munições e substâncias explosivas e determina que a Comissão dos Explosivos passe para o departamento da Defesa Nacional.

1979

Decreto-Lei nº 142/79, de 23 de Maio: Regulamento de Segurança nas instalações de fabrico e de armazenamento de produtos explosivos. Altera o Decreto-Lei nº 37925 de 1 de Agosto de 1950 (Regulamento sobre a Segurança nas Instalações de Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos). Regulamento sobre Transporte de Produtos Explosivos por Estrada.

Alterado pela Portaria nº 506/85, de 25 de Julho

1984

Decreto-Lei nº 376/84, de 30 de Novembro: Regulamento sobre o licenciamento dos estabelecimentos de fabrico de produtos explosivos.

1988

Decreto-Lei nº 347/88, de 30 de Setembro: Disciplina a utilização de produtos fitofarmacêuticos com base em determinadas substâncias activas.

Portaria nº 660/88, de 30 de Setembro: Estabelece a lista dos produtos fitofarmacêuticos com base em determinadas substâncias activas.

Alterada pela Portaria nº 489/91, de 4 de Junho.

1990

Decreto-Lei nº 47/90, de 9 de Fevereiro: Limita o uso e comercialização de diversas substâncias e preparações perigosas.

Transpõe as seguintes directivas:

76/769/CEE 79/663/CEE

82/806/CEE 83/264/CEE

Alterado pelo Decreto-Lei nº 446/99, de 3 de Novembro.

1992

Decreto-Lei nº 120/92, de 30 de Junho - Estabelece os princípios relativos à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas e sua colocação no mercado.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 82/2003, de 23 de Abril.

1993

Aviso nº 35/93, de 15 de Fevereiro: Torna público o texto em português das emendas entradas em vigor em 1 de Janeiro de 1988 e em 1 de Janeiro de 1990, relativamente aos anexos A e B do Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR).

Decreto-Lei nº 54/93, de 26 de Fevereiro: Estabelece limitações à comercialização e uso de determinadas substâncias perigosas.

Transpõe a Directiva nº 89/677/CEE.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 256/2000, de 17 de Outubro.

Decreto-Lei nº 385/93, de 18 de Novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 91/410/CEE, da Comissão, que altera a Directiva nº 67/548/CEE, do Conselho, relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Altera o Decreto-Lei nº 294/88, de 24 de Agosto.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 121/2002, de 3 de Maio.

1994

Decreto-Lei nº 232/94, de 14 de Setembro: Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nº 91/173/CEE, do Conselho, e 91/338/CEE, do Conselho, e 91/339/CEE, do Conselho, que estabelecem limitações à comercialização e utilização de substâncias e preparações perigosas.

Decreto-Lei nº 275/94, de 28 de Outubro: Regulamenta o disposto no Regulamento (CEE) nº 2455/92, do Conselho, de 23 de Julho, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos.

Portaria nº 968/94, de 28 de Outubro: Estabelece as normas técnicas necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei nº 232/94, de 14 de Setembro.

Alterada pelo Decreto-Lei nº 256/2000, de 17 de Outubro.

Decreto-Lei nº 284/94, de 11 de Novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 91/414/CEE, do Conselho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

1995

Decreto-Lei nº 82/95, de 22 de Abril: Transpõe para a ordem jurídica interna várias directivas que alteram a Directiva 67/548/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas:

Directivas	90/517/CEE,	91/325/CEE,	91/326/CEE,
	91/410/CEE,	91/632/CEE,	92/32/CEE,
	92/37/CEE,	92/69/CEE,	93/21/CEE,
	93/67/CEE,	93/72/CEE,	93/90/CEE,
	93/101/CEE,	93/105/CEE,	93/112/CEE.

Regulamentado pela Portaria nº 732-A/96, D. L. 330-A/98 e D. L. 209/99.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 195-A/2000, de 22 de Agosto (supl)

Alterado pelo Decreto-Lei nº 72-M/2003, de 14 de Abril (supl)

Alterado pelo Decreto-Lei nº 260/2003, de 21 de Outubro.

1996

Portaria nº 732-A/96, de 11 de Dezembro: Aprova o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.

Regulamenta o Decreto-Lei nº 82/95, de 22 de Abril.

Alterada pelo Decreto-Lei nº 330-A/98, de 2 de Novembro.

Alterada pelo Decreto-Lei nº 209/99, de 11 de Junho.

Alterada pelo Decreto-Lei nº 195-A/2000, de 22 de Agosto (supl)

Alterada pelo Decreto-Lei nº 222/2001, de 8 de Agosto

Alterada pelo Decreto-Lei nº 154-A/2002, de 11 de Junho.

1997

Decreto-Lei nº 77/97, de 5 de Abril: Cria um novo quadro legal para o transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

Transpõe parcialmente a Directiva 94/55/CE. JO L319 94-12-12

Transpõe a Directiva 95/50/CE. JO L249 95-10-17

Alterado pelo Decreto-Lei nº 76/2000, de 9 de Maio

Alterado pelo Decreto-Lei nº 322/2000, de 19 de Dezembro

Portaria nº 1152/97, de 12 de Novembro: Aprova o novo Regulamento para a Classificação, Embalagem e Rotulagem das Preparações Perigosas.

Revoga as Portarias nº 1164/92, de 18 de Dezembro e 396/94, de 21 de Junho

Alterada pelo Decreto-Lei nº 189/99, de 2 de Junho

Portaria nº 1196-C/97, de 24 de Novembro: Aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE). (Regulamenta o Decreto-Lei nº 77/97, de 5 de Abril).

Revoga as Portarias nº 977/87, 686/88 e 695/88

Transpõe a Directiva nº 94/55/CE. JO L319 94-12-12

Alterada pela Portaria nº 1106-B/99, de 23 de Dezembro

Alterada pelo Decreto-Lei nº 76/2000, de 9 de Maio

Alterada pela Portaria nº 729/2000, de 7 de Setembro.

1998

Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril: Adota as normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Transpõe as Directivas:

91/414/CEE. JO L230 91-8-19

93/71/CEE. JO L221 93-8-31

94/37/CE. JO L194 94-7-29

94/79/CE. JO L354 94-12-31

95/35/CE. JO L 172 95-7-22

95/36/CE. JO L 172 95-7-22

96/12/CE. JO L 65 96-3-15

96/46/CE. JO L214 96-8-23

96/68/CE. JO L 277 96-10-30

Alterado pelo Decreto-Lei nº 341/98, de 4 de Novembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 377/99, de 21 de Setembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 28/2002, de 14 de Fevereiro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 101/2002, de 12 de Abril.

Decreto-Lei nº 264/98, de 19 de Agosto: Transpõe para a ordem jurídica as Directivas nº 94/60/CE, 96/55/CE, 97/10/CE e 97/16/CE, que estabelecem limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 446/99, de 3 de Novembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 256/2000, de 17 de Outubro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 238/2002, de 5 de Novembro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 141/2003, de 2 de Julho.

Decreto-Lei nº 341/98, de 4 de Novembro: Estabelece os princípios uniformes relativos à avaliação e autorização dos produtos fitofarmacêuticos para a sua colocação no mercado.

Transpõe a Directiva nº 97/57/CE. JO L265 97-9-27

Decreto do Presidente da República nº 57/98, de 2 de Dezembro: Ratifica a Convenção nº 162 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a segurança na utilização do amianto, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 24 de Junho de 1986.

Resolução da Assembleia da República nº 64/98, de 2 de Dezembro: Aprova, para ratificação, a Convenção nº 162 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a segurança na utilização do amianto.

Decreto-Lei nº 330-A/98, de 2 de Novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna as seguintes Directivas, que alteram e adaptam ao progresso a Directiva 67/548/CEE, do Conselho de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas:

94/69/CE. JO L381 94-12-31

96/54/CE. JO L248 96-9-30

96/56/CE. JO L236 96-9-18

Declaração de Rectificação nº 3-E/99, de 30 de Janeiro (2º supl.)

Alterado pelo Decreto-Lei nº 195-A/2000, de 22 de Agosto (supl.)

Alterado pelo Decreto-Lei nº 222/2001, de 8 de Agosto

1999

Decreto-Lei nº 189/99, de 2 de Junho: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/65/CE, da Comissão, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas.

Decreto-Lei nº 209/99, de 11 de Junho: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 97/69/CEE, da Comissão, e a Directiva nº 67/548/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 222/2001, de 8 de Agosto

Decreto-Lei nº 377/99, de 21 de Setembro: Procede à inclusão de três substâncias activas no anexo I ao Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril, que adopta as normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Transpõe as directivas

97/73/CE, 98/47/CE e 1999/1/CE, da Comissão.

Decreto-Lei nº 446/99, de 3 de Novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 97/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva nº 76/69/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas,

regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, e a Directiva nº 97/64/CE, da Comissão, que adapta ao progresso técnico o anexo I da Directiva nº 76/769/CEE, introduzindo os ajustamentos daí decorrentes ao Decreto-Lei nº 47/90, de 9 de Fevereiro, e Decreto-Lei nº 264/98, de 19 de Agosto.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 256/2000, de 17 de Outubro.

2000

Decreto-Lei nº 76/2000, de 9 de Maio: Introdz modificações no Decreto-Lei nº 77/97, de 5 de Maio, actual lei quadro do transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pela Portaria nº 1196-C/97, de 24 de Novembro.

Transpõe as directivas

99/47/CE. JO L169 99-7-05

96/35/CE. JO L145 96-6-19

Revogado pelo Decreto-Lei nº 267/2003, de 27 de Outubro

Decreto-Lei nº 195-A/2000, de 22 de Agosto: Altera o Regulamento para a Notificação das Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas (Decreto-Lei nº 82/95, Portaria nº 732-A/96 e Decreto-Lei nº 330-A/98).

Transpõe as Directivas

98/73/CE. JO L305 98-11-08

98/98/CE. JO L355 98-12-30

Alterado pelo Decreto-Lei nº 222/2001, de 8 de Agosto

Decreto-Lei nº 227-C/2000, de 22 de Setembro: Regula o transporte ferroviário de mercadorias perigosas.

Transpõe as Directivas

96/49/CE. JO L235 96-9-17

96/87/CE. JO L335 96-12-24

99/48/CE. JO L169 99-7-05

Decreto-Lei nº 256/2000, de 17 de Outubro: Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nº 94/27/CEE, 1999/43/CE e 1999/51/CE, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

Declaração de Rectificação nº 16-Q/2000, de 30 Dezembro (5º supl)

Decreto-Lei nº 322/2000, de 19 de Dezembro: Institui um novo regime jurídico relativo à designação e à qualificação profissional dos conselheiros de segurança para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho-de-ferro ou via navegável.

2001

Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio: Aprova o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Transpõe a Directiva nº 96/82/CE. JO L110 97-1-14

Revoga o Decreto-Lei nº 204/93, de 3 de Junho.

Declaração de Rectificação nº 13-R/2001, de 30 de Junho (2º supl).

Decreto-Lei nº 222/2001, de 8 de Agosto: Altera o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.

Transpõe as Directivas

2000/21/CE. JO L103 2000-4-28 2000/32/CE. JO L136 2000-6-08

2000/33/CE. JO L136 2000-6-08

Decisão 2000/368/CE. JO L136 2000-6-08

2002

Decreto-Lei nº 28/2002, de 14 de Fevereiro: Procede à inclusão de 2 substâncias activas no anexo I ao Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril, que adopta normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Transpõe as Directivas nº 2001/47/CE e 2001/49/CE.

Decreto-Lei nº 101/2002, de 12 de Abril: Procede à inclusão de nove substâncias activas no anexo I ao Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril, que adopta normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

Transpõe as Directivas nº 2001/21/CE e 2001/87/CE

Decreto-Lei nº 154-A/2002, de 11 de Junho: Altera o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas (Portaria nº 732-A/96, de 11 de Dezembro na redacção dada pelos outros Decretos-Lei).

Transpõe a Directiva 2001/59/CE, da Comissão. JO L225 2001-8-21

Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro: Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

2003

Decreto-Lei nº 82/2003, de 23 de Abril: Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, adaptada ao progresso técnico pela Directiva nº 2001/60/CE, da Comissão, e no que respeita às preparações perigosas, a Directiva nº 2001/58/CE, da Comissão.

Revoga a Portaria nº 1152/97, de 12 de Novembro

Decreto-Lei nº 141/2003, de 2 de Julho - Altera o Decreto-Lei nº 264/98, de 19 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2002/62/CE, da Comissão, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

Portaria nº 1188/2003, de 10 de Outubro: Regula os pedidos de licenciamento de combustíveis.

Decreto-Lei nº 267-A/2003, de 27 de Outubro: Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2001/7/CE, da Comissão, e a Directiva 2003/28/CE, da Comissão, que adaptam ao progresso técnico a Directiva nº 94/55/CE, do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e a Directiva nº 2001/26/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva nº 95/50/CEE, do Conselho, relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

2004

Decreto-Lei nº 123/2004, de 24 de Maio: Transpõe para a ordem jurídica nacional as Directivas nº 2003/11/CE, 2003/34/CE e 2003/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, e altera o Decreto-Lei nº 264/98, de 19 de Agosto.

Decreto-Lei nº 124-A/2004, de 26 de Maio: Aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Caminho de Ferro, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas nº 2000/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 2001/6/CE, da Comissão e 2003/29/CE, da Comissão.

8. PROTECÇÃO DA SAÚDE/AMBIENTE

1987

Lei nº 11/87, de 7 de Abril: Lei de Bases do Ambiente.

1988

Decreto-Lei nº 193/88, de 30 de Maio: Estabelece os requisitos a que devem obedecer os materiais e objectos destinados a contacto com géneros alimentícios.

Portaria nº 388/88, de 17 de Junho: Estabelece disposições com o objectivo de diminuir o impacte negativo do tabaco nos fumadores.

Revoga a Portaria nº 747/83, de 2 de Julho.

Alterado pela Portaria nº 403/90, de 29 de Maio

Decreto-Lei nº 393/88, de 8 de Novembro: Altera algumas disposições do Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio (prevenção do tabagismo) e revoga o Decreto-Lei nº 333/85, de 20 de Maio.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 253/90, de 4 de Agosto

Decreto-Lei nº 477/88, de 23 de Dezembro: Define o regime legal da declaração de situação de calamidade pública.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 81/97, de 9 de Abril.

1989

Decreto-Lei nº 284/89, de 24 de Agosto: Aprova o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto nos locais de trabalho.

Transpõe a Directiva nº 83/477/CEE. JO L263 83-9-24

Rectificação de 31 de Outubro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 389/93, de 20 de Novembro.

Decreto-Lei nº 348/89, de 12 de Outubro: Estabelece normas e directivas de protecção contra as radiações ionizantes.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 153/96, de 30 de Agosto.

Portaria 1057/89, de 7 de Dezembro: Regulamenta o Decreto-Lei nº 284/89, de 24 de Agosto, relativo ao regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto.

1990

Decreto Regulamentar nº 9/90, de 19 de Abril: Estabelece as normas e directivas de protecção contra as radiações ionizantes.

Alterado pelo Decreto Regulamentar nº 3/92, de 6 de Março.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 153/96, de 30 de Agosto.

Portaria nº 949/90, de 6 de Outubro: Aprova o Estatuto de Responsabilidade dos Profissionais pelo Controlo dos Géneros Alimentícios Transformados.

Portaria nº 950/90, de 6 de Outubro: Aprova o Regulamento dos Critérios de Reconhecimento do Sistema de Controlo da Qualidade dos Géneros Alimentícios Transformados.

1992

Resolução do Conselho de Ministros nº 14/92, de 23 de Maio: Aprova o 2º Programa Nacional Relativo às Embalagens para Líquidos Alimentares.

Decreto do Presidente da República nº 15/92, de 3 de Julho: Ratifica a Convenção sobre a Notificação Rápida de Um Acidente Nuclear.

Resolução da Assembleia da República nº 22/92, de 3 de Julho: Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Notificação Rápida de Um Acidente Nuclear.

Decreto-Lei nº 259/92, de 20 de Novembro: Estabelece o regime das entidades acreditadas para intervir no domínio da qualidade do ambiente.

Decreto Regulamentar nº 34/92, de 4 de Dezembro: Estabelece normas sobre segurança e protecção radiológica aplicáveis na extracção e tratamento de minérios radioactivos.

1993

Portaria nº 119/93, de 2 de Fevereiro: Estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem de géneros alimentícios.

Alterada pela Portaria nº 956/95, de 7 de Agosto.

Despacho 6/93/MARN, de 27 de Fevereiro (II série): Determina quais as actividades industriais cujos pedidos de licenciamento podem ser instruídos com certificados de conformidade em cumprimento do disposto no nº 4 do art. 7º do Decreto-Lei nº 259/92, de 20 de Novembro.

Resolução do Conselho de Ministros nº 17/93, de 17 de Março: Aprova orientações relativas ao Sistema Nacional de Gestão da Qualidade.

Decreto-Lei nº 126/93, de 20 de Abril - Regula a utilização e comercialização de organismos geneticamente modificados.

Transpõe as Directivas nº 90/219/CEE e 90/220/CEE. JO L 117 90-5-08

Alterado pelo Decreto-Lei nº 63/99, de 2 de Março.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 2/2001, de 4 de Janeiro.

Decreto nº 20/93, de 21 de Junho: Aprova para ratificação, a Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas

Alterado pela correcção do Aviso nº 222/93, de 29 de Setembro.

Alterado pelo Decreto nº 14/2003, de 4 de Abril.

Decreto-Lei nº 389/93, de 20 de Novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 91/382/CEE, do Conselho, de 25 de Junho, que altera a Directiva nº 83/447/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho. (Altera o Decreto-Lei nº 284/89, de 24 de Agosto).

Portaria nº 1248/93, de 07 de Dezembro: Aprova a regulamentação técnica relativa aos aparelhos que queimam combustíveis gasosos e respectivos dispositivos de segurança, decorrente da transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 90/396/CEE, de 29 de Junho de 1990.

Alterada pela Portaria nº 111/96, de 10 de Abril

1994

Decreto-Lei nº 279/94, de 4 de Novembro: Estabelece a participação de Portugal no Fundo para o Ambiente do Globo (Global Environment Facility).

1995

Portaria nº 1058/95, de 29 de Agosto: Altera o Regulamento aprovado pela Portaria nº 323/94, de 26 de Maio (aprova o Regulamento das Condições de Polícia Sanitária Aplicáveis ao Comércio Intracomunitário e às importações Provenientes de Países Terceiros de Carnes Frescas de Aves de Capoeira).

Transpõe as Directivas

91/494/CEE 92/116/CEE 93/121/CE.

Portaria nº 1059/95, de 29 de Agosto: Estabelece o regime de ajudas à redução e racionalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos aprovado no âmbito das medidas agro-ambientais, instituídas pelo Regulamento (CEE) nº 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.

Alterada pela Portaria nº 1336/95, de 10 de Novembro.

Alterada pela Portaria nº 393/96, de 21 de Agosto.

Decreto-Lei nº 220/95, de 31 de Agosto - Altera o Decreto-Lei nº 446/85, de 25 de Outubro (institui o regime jurídico das clausulas contratuais gerais).

Transpõe a Directiva 93/13/CEE JO L095 93-04-21

Decreto-Lei nº 311/95, de 20 de Novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 92/59/CEE, relativa à segurança geral dos produtos.

Revoga o Decreto-Lei nº 213/87, de 28 de Maio.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 16/2000, de 29 de Fevereiro

1996

Decreto-Lei nº 153/96, de 30 de Agosto: Cria regras destinadas à protecção das pessoas e do ambiente contra os riscos derivados da utilização de fontes radioactivas seladas.

1997

Decreto Regulamentar nº 29/97, de 29 de Julho: Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 90/641/EURATOM, do Conselho, de 4 de Dezembro, e estabelece o regime de protecção dos trabalhadores de empresas externas que intervêm em zonas sujeitas a regulamentação com vista à protecção contra radiações ionizantes.

Declaração de Rectificação nº 14-M/97, de 31 de Julho (4º supl.)

Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto: Cria o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Despacho nº 9176/97, de 14 de Outubro (II série) da Ministra do Ambiente: Atribui à Direcção-Geral do Ambiente, nos termos do nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 153/96, de 30 de Agosto, através do Departamento de Protecção e Segurança Radiológica, a responsabilidade de proceder à recolha e acondicionamento de resíduos radioactivos e atribui custos imputáveis aos produtores desses resíduos com vista à sua eliminação

1998

Decreto do Presidente da República nº 9/98, de 19 de Março: Ratifica a Convenção sobre Segurança Nuclear, adoptada em Viena, em 17 de Junho de 1994, e aberta à assinatura em 20 de Setembro de 1994, no âmbito da 38ª Sessão da Conferência Geral da Agência Internacional da Energia Atómica, e assinada em Portugal em 3 de Outubro de 1994.

Resolução da Assembleia da República nº 9/98, de 19 de Março: Aprova para ratificação Convenção sobre Segurança Nuclear, adoptada em Viena, em 17 de Junho de 1994, no âmbito da Agência Internacional da Energia Atómica.

Declaração nº 229/98, de 16 de Julho (II série): Publica o Regimento do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Aviso nº 151/98, de 19 de Agosto: Torna público ter a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, concluída em Paris em 17 de Junho de 1994, entrado em vigor a nível internacional e para Portugal em 26 de Dezembro de 1996.

Resolução da Assembleia da República nº 67/98, de 18 de Dezembro: Aprova, para ratificação, a Convenção nº 139 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a prevenção e o controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos.

1999

Decreto-Lei nº 83/99, de 18 de Março: Designa as entidades nacionais responsáveis pelo Sistema Português de Ecogestão e Auditoria.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 142/2002, de 20 de Maio.

Portaria nº 455/99, de 23 de Junho: Estabelece a fórmula de cálculo das taxas no âmbito do Sistema Português de Ecogestão e Auditoria.

Resolução do Conselho de Ministros nº 69/99, de 9 de Julho: Aprova o Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) e estabelece procedimentos relativamente à sua concretização.

2000

Resolução da Assembleia da República nº 44/2000, de 24 de Maio: Aprova, para ratificação, o Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares, adoptado pela Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas nº 50/245, de 9 de Setembro de 1996.

Despacho conjunto nº 727/2000, de 13 de Julho (II série) dos Ministérios da Administração Interna, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente e do Ordenamento do Território: Cria o Conselho para Acidentes Nucleares e Emergências Radiológicas.

Portaria nº 396/2000, de 14 de Julho: Estabelece os procedimentos necessários ao reconhecimento oficial de organizações que tenham a seu cargo a realização de ensaios de eficácia de produtos fitofarmacêuticos em Portugal a serem considerados na avaliação

biológica e integrados no processo da sua homologação para fins da autorização de colocação no mercado e os princípios relativos ao reconhecimento de tais ensaios.

Decreto-Lei nº 180/2000, de 10 de Agosto: Cria a Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar.

Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados de poluição (IPPC).

Alterado pelo Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril.

Revoga o Artº 28º, pelo Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril.

Aviso nº 194/2000, de 12 de Outubro: Torna público ter Portugal depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Junho de 2000, o instrumento de ratificação relativo ao Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e ao Protocolo de Proibição Total de Ensaios Nucleares.

Decreto-Lei nº 301/2000, de 18 de Novembro: Regula a protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

Transpõe as Directivas:

90/394/CEE

97/42/CE

1999/38/CE.

2001

Portaria nº 1252/2001, de 20 de Julho (II série): Estabelece a composição, o modo de funcionamento e atribuições da Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrados de Poluição.

Portaria nº 1047/2001, de 1 de Setembro: Aprova o modelo de pedido de licenciamento de actividades económicas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da prevenção e controlo integrados de poluição (PCIP).

Decreto-Lei nº 290/2001, de 16 de Novembro: Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 98/24, relativa à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho, bem como as Directivas nº 91/322/CEE, da Comissão e 2000/39/CE, da Comissão, sobre os valores limite de exposição profissional a agentes químicos.

2002

Lei nº 12/2002, de 16 de Fevereiro: Organismos geneticamente modificados.

Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2002, 1 de Março: Designa o Instituto do Ambiente como entidade responsável pela elaboração da Estratégia Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Despacho nº 7846/2002, de 16 de Abril (II série), do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território: Determina a composição do Conselho Sectorial da Qualidade para o Ambiente (CSQA).

Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de Julho: Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da protecção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de protecção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Directiva nº 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei nº 167/2002, de 18 de Julho: Estabelece o regime jurídico relativo ao licenciamento e ao funcionamento das entidades que desenvolvem actividades nas áreas de protecção radiológica e transpõe para a ordem jurídica interna disposições relativas às matérias de dosimetria e formação da Directiva nº 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei nº 174/2002, de 25 de Julho: Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção" da Directiva nº 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de Agosto: Estabelece as regras relativas à protecção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e transpõe a Directiva nº 97/43/EURATOM, do Conselho, de 30 de Junho, que aproxima as disposições dos Estados-Membros sobre a matéria.

Declaração de rectificação nº 30-A/2002, de 30 de Setembro (2º supl)

2003

Portaria nº 71/2003, de 20 de Janeiro: Altera o Regulamento do Registo Nacional das Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, aprovado pela Portaria nº 478/99, de 29 de Junho.

Aviso nº 1583/2003, de 4 de Fevereiro (II série): Torna pública a lista das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas, inscritas no Registo Nacional, até 31 de Dezembro de 2002.

Decreto-Lei nº 195/2003, de 23 de Agosto: Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/69/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial das dioxinas e a determinação de PCB sob a forma de dioxinas nos géneros alimentícios.

Despacho nº 16623/2003, de 27 de Agosto (II série), do Instituto do Ambiente: Determina orientações para aplicação do Regulamento do EMAS - Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria.

Decreto do Presidente da República nº 50/2003, de 12 de Setembro: Ratifica a Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou de Emergência Radiológica, adoptada pela Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, no âmbito da Nações Unidas.

Resolução da Assembleia da República nº 72/2003, de 12 de Setembro: Aprova para ratificação, a Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou de Emergência Radiológica, adoptada pela Conferência Geral Agência Internacional de Energia Atómica, no âmbito das Nações Unidas, assinada em 26 e Setembro de 1986.

2004

Decreto nº 7/2004, de 17 de Abril: Aprova o Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada em Nairobi em 24 de Maio de 2000.

Decreto-Lei nº 144/2004, de 15 de Junho: Aprova a articulação entre as diversas entidades nacionais para a execução das tarefas decorrentes da participação no programa previsto no nº 2 do artigo 16º da Directiva nº 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Portaria nº 1100/2004, de 3 de Setembro: Aprova a lista das zonas vulneráveis e as cartas das zonas vulneráveis do território português.

Aviso nº 205/2004, de 21 de Dezembro: Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 30 de Setembro de 2004, o seu instrumento de adesão relativo ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica.

9. PARQUES, RESERVAS E ÁREAS PROTEGIDAS

1990

Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março: Revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 321/83, de 5 de Julho.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 316/90, de 13 Outubro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 213/92, de 12 de Outubro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 79/95, de 20 de Abril.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 203/2002, de 1 de Outubro.

Decreto-Lei nº 316/90, de 13 de Outubro: Prevê a intervenção do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais na gestão da Reserva Ecológica Nacional. (Altera o Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março).

1993

Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro: Estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 213/97, de 16 de Agosto.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 227/98, de 17 de Julho.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 221/2002, de 22 de Outubro.

Despacho nº 8/93/MARN, de 5 de Maio (II série): Estabelece a composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

Alterado pelo Despacho nº 22109/98, de 22 de Dezembro da Ministra do Ambiente (II série).

Portaria nº 668-A/93, de 15 de Julho: Aprova a Zona Militar de Caça do Campo Militar de Santa Margarida (CMSM), por 15 anos.

1997

Decreto-Lei nº 226/97, de 27 de Agosto: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens

1999

Resolução do Conselho de Ministros nº 41/99, de 17 de Maio: Cria uma comissão de coordenação interministerial destinada a assegurar a implementação da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

2001

Resolução do Conselho de Ministros nº 66/2001, de 6 de Junho: Determina a elaboração do plano sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000 e constitui a respectiva comissão mista de coordenação.

Resolução do Conselho de Ministros nº 152/2001, de 11 de Outubro: Adopta a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

2003

Despacho nº 3337/2003, de 18 de Fevereiro (II série), do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território: Estabelece a composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, em representação do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

2004

Despacho Normativo nº 1/2004, de 5 de Janeiro: Determina a composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

10. FAUNA/FLORA

1938

Decreto-Lei nº 28.468, de 15 de Fevereiro: Árvores de interesse público

1988

Decreto-Lei nº 172/88, de 16 de Maio: Estabelece medidas de protecção ao montado de sobro.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 266/95, de 18 de Outubro.

Decreto-Lei nº 175/88, de 17 de Maio: Estabelece o condicionamento da arborização com espécies florestais de rápido crescimento.

Decreto-Lei nº 459/88, de 14 de Dezembro: Aplica a Portugal o Regulamento Comunitário relativo à protecção das florestas contra incêndios.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 13/91, de 9 de Janeiro

1989

Aviso, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 13 de Fevereiro: Torna público ter sido aprovada uma nova lista das espécies constantes dos anexos II e III à Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, adoptada pelo Conselho da Europa em 19 de Setembro de 1979.

Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril: Altera o Decreto-Lei nº 357/75, de 8 de Julho, relativo à protecção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal.

Resolução da Assembleia da República nº 10/89, de 17 de Maio: Aprova, para adesão, a Convenção que cria a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos seus Recursos (UICN), feita, em 5 de Outubro de 1948, em Fontainebleau.

Decreto do Presidente da República, de 16 de Junho: Ratifica a Convenção que cria a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos seus Recursos (UICN), aprovada, pela Resolução da Assembleia da República nº 10/89, em 17 de Março de 1989.

Portaria nº 528/89, de 11 de Julho: Enumera os condicionalismos da plantação de eucaliptos em áreas de montado, zonas percorridas por incêndios, na Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, perto de solos cultivados, nascentes, linhas de água e prédios urbanos, em terrenos declivosos. Fixa igualmente medidas de protecção, como a manutenção de corredores ecológicos, de faixas de árvores folhosas (mais resistentes ao fogo) e de núcleos de espécies tradicionais.

Decreto-Lei nº 316/89, de 22 de Setembro: Regulamenta a aplicação da convenção da vida selvagem e dos habitats naturais na Europa.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 196/90, de 18 de Junho.

Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de Dezembro: Regime de Protecção do azevinho espontâneo.

1990

Decreto-Lei nº 204/90, de 20 de Junho: Estabelece medidas de protecção de animais selvagens, necrófagos e predadores.

Portaria nº 761/90, de 29 de Agosto: Altera o regulamento relativamente à protecção dos animais em transporte internacional.

Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de Outubro: Regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal.

Rectificação nº 28-C/91, de 28 de Fevereiro.

Alterado pela Lei nº 54/91, de 8 de Agosto.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 34/99, de 5 de Fevereiro

1991

Decreto nº 34/91, de 30 de Abril: Aprova, para adesão, diversas emendas à Convenção Relativa às Zonas húmidas de Importância Internacional Especialmente como Habitat de Aves Aquáticas.

1992

Aviso nº 74/92, de 6 de Junho: Torna público que, a 7 de Março de 1992, entraram em vigor as Emendas ao Anexo I da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa, aberta para assinatura em Berna, a 19 de Setembro de 1979.

Portaria nº 359/92, de 19 de Novembro (II série): Proíbe a detenção de animais vivos das espécies constantes do anexo II da Convenção sobre o Comércio Internacional da Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (Convenção de Washington).

1993

Decreto nº 21/93, de 21 de Junho: Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Diversidade Biológica.

1994

Despacho conjunto, de 10 de Março (II série) dos Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e Ambiente e Recursos Naturais: Determina a criação e constituição do Projecto Piloto de Produção de Cartas de Risco de Incêndio Florestal.

Decreto-Lei nº 154/94, de 28 de Maio: Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nº 77/93/CEE, 91/683/CEE, 92/98/CEE e 93/19/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro, 19 de Dezembro, 16 de Novembro e 19 de Abril, respectivamente, e as Directivas nº 92/70/CEE, 92/76/CEE, 92/90/CEE, 92/103/CEE, 92/105/CEE, 93/50/CEE e 93/51/CEE, da Comissão, de 30 de Julho, 6 de Outubro, 3 de Novembro, 1 de Dezembro, 3 de Dezembro e 24 de Junho, respectivamente, relativas aos organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais.

1995

Despacho conjunto, de 3 de Janeiro (II série) dos Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais: Determina a criação e constituição da segunda fase do Projecto Piloto de Produção de Cartas de Risco de Incêndio Florestal.

Lei nº 92/95, de 12 de Setembro: Protecção dos animais.

1996

Aviso nº 228/96, de 5 de Agosto: Torna público terem sido introduzidas emendas nos anexos II e III da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa.

Lei nº 33/96, de 17 de Agosto: Lei de Bases da Política Florestal.

1997

Decreto-Lei nº 11/97, de 14 de Janeiro: Aprova a protecção dos montados de sobro e azinho.

Resolução do Conselho de Ministros, nº 142/97, de 28 de Agosto: Aprova a lista nacional de sítios (1ª fase) prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 226/97, de 27 de Agosto
Transpõe a Directiva 92/43/CEE. JO L206 92-7-22, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens).

1998

Aviso nº 63/98, de 25 de Março: Torna público que entraram em vigor, no dia 6 de Março de 1998, as emendas aos anexos I, II e III à Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Ambiente Natural da Europa.

Aviso nº 140/98, de 16 de Julho: Torna público ter o Governo de Portugal depositado, em 21 de Janeiro de 1981, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem.

Decreto-Lei nº 294/98, de 18 de Setembro: Estabelece as normas relativas à protecção dos animais durante o transporte.

Revoga o Decreto-Lei nº 153/94, de 28 de Maio

Revoga a Portaria nº 160/95, de 27 de Fevereiro.

Transpõe as Directivas nº 91/628/CEE e 95/29/CE.

1999

Resolução do Conselho de Ministros nº 27/99, de 8 de Abril: Adota o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa.

Declaração de Rectificação nº 10-AA/99, de 30 de Abril.

Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril: Revê a transposição para a ordem jurídica interna das Directivas nº 79/409/CEE, 91/244/CEE, 94/24/CEE e 97/49/CE (relativas à conservação das aves selvagens - directiva aves), e da Directiva nº 92/43/CEE e 97/62/CE (relativas à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens - directiva habitats).

Revoga os seguintes Decretos-Lei:

75/91, de 14 de Fevereiro,

224/93, de 18 de Junho, e

226/97 de 27 de Agosto.

Declaração de Rectificação nº 10-AH/99, de 31 de Maio.

Decreto-Lei nº 169/99, de 25 de Maio: Define em que situações é que se podem cortar árvores das espécies do sobreiro e da azinheira e como deve ser feita a sua exploração.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho

Lei nº 173/99, de 21 de Setembro: Lei de Bases Gerais da Caça

Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de Dezembro: Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna. Declaração de rectificação, nº 4-E/2000, de 31 de Janeiro (supl)

2000

Decreto-Lei nº 227-B/2000, de 15 de Setembro: Estabelece o regime jurídico da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, na qual se incluem a sua conservação e fomento, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética e da administração da caça.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 338/2001, de 26 de Dezembro

2001

Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de Outubro: Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos.

Portaria nº 1427/2001, de 15 de Dezembro: Aprova o Regulamento de Classificação, Identificação e Registo de carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis.

2002

Decreto nº 34/2002, de 5 de Novembro: Aprova as alterações aos anexos I e II da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem, assinada em Bona em 23 de Junho de 1979.

Decreto-Lei nº 258/2002, de 23 de Novembro: Altera o Decreto-Lei nº 37313, de 21 de Fevereiro de 1949, que estabelece o regime de uso e porte de armas.

2003

Resolução do Conselho de Ministros nº 64/2003, de 30 de Abril: Aprova o Programa de acção para o Sector Florestal

Decreto do Presidente da República nº 47/2003, de 19 de Agosto: Ratifica o Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas, concluído em Haia, em 15 de Agosto de 1996.

Resolução da Assembleia da República nº 69/2003, de 19 de Agosto: Aprova o Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas, concluído em Haia, em 15 de Agosto de 1996.

2004

Resolução da Assembleia da República nº 19/2004, de 16 de Fevereiro: Medidas prioritárias para a defesa de uma floresta sustentável.

Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho: Protecção do Sobreiro e da Azinheira

Altera o Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio

Decreto-Lei nº 156/2004, de 30 de Junho: Estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios

11. INDÚSTRIA

1990

Decreto-Lei nº 87/90, de 16 de Março: Aprova o regulamento dos recursos geotérmicos.

Decreto-Lei nº 88/90, de 16 de Março: Aprova o regulamento de depósitos minerais.

Decreto-Lei nº 90/90, de 16 de Março: Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

1991

Decreto-Lei nº 109/91, de 15 de Março : Estabelece normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial.

Declaração de rectificação nº 31/91, de 30 de Março

Alterado pelo Decreto-Lei nº 282/93, de 17 de Agosto.

1992

Decreto-Lei nº 232/92, de 22 de Outubro: Regula a instalação e gestão de parques industriais.

1993

Decreto Regulamentar nº 25/93, de 17 de Agosto: Aprova o novo Regulamento do Exercício da Actividade Industrial.

Alterado pelo Decreto Regulamentar nº 17/95, de 30 de Maio.

Portaria nº 744-B/93, de 18 de Agosto: Aprova a tabela de classificação das actividades industriais para o efeito de licenciamento industrial.

Declaração de rectificação nº 144-A/93, de 18 de Agosto de 1993.

Alterada pelo Decreto-Lei nº 207-A/99, de 9 de Junho.

Revogada pela Portaria nº 464/2003, de 6 de Junho.

1994

Portaria nº 30/94, de 11 de Janeiro: Regula os pedidos de autorização de localização de estabelecimentos industriais e emissão da respectiva certidão.

Decreto-Lei nº 177/94, de 27 de Junho: Cria o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa - PEDIP II.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 320/94, de 27 de Dezembro.

Continuado pelo Decreto-Lei nº 348-A/99, de 31 de Agosto

Resolução do Conselho de Ministros nº 50/94, de 01 de Julho: Define e caracteriza os sistemas de incentivos e os regimes de apoio integrados no Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa - PEDIP II.

Despacho Normativo nº 545, de 29 de Julho: Regulamenta o Sistema de Incentivos a Estratégias de Empresas Industriais - SINDEPEDIP

1995

Decreto-Lei nº 16/95, de 24 de Janeiro: Aprova o Código da Propriedade Industrial.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 141/96, de 23 de Agosto.

Decreto Regulamentar nº 17/95, de 30 de Maio: Prorroga o regime transitório previsto no art. 24º do Decreto Regulamentar nº 25/93, de 17 de Agosto (aprova o novo Regulamento do Exercício da Actividade Industrial).

1999

Decreto-Lei nº 207-A/99, de 9 de Junho: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 84/360/CEE, de 28 de Junho, alargando a tabela de classificação das actividades industriais.

2003

Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril: Estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial.

Decreto-Lei nº 70/2003, de 10 de Abril: Estabelece o regime do licenciamento das áreas de localização empresarial.

Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de Abril: Aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.

Portaria nº 464/2003, de 6 de Junho: Estabelece um novo regime legal para o exercício da actividade industrial.

Revoga a Portaria nº 744-B/93, de 18 de Agosto.

Portaria nº 473/2003, de 11 de Junho: Define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais.

Revoga a Portaria nº 314/94, de 24 de Maio.

2004

Portaria nº 394/2004, de 19 de Abril: Aprova o Regulamento de Execução da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumo (MAPE).

Revoga a Portaria nº 198/2001, de 13 de Março.